CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 39, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 372/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.980, de 07 de novembro de 2023, que renova a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 372

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.980, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 25 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00728/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10980, de 7 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10980, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.068499/2013-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 90.576.042/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 03008018742, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202428** e o código CRC **5D07F377**.

EM nº 00728/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10980, de 7 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10980, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.068499/2013-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 90.576.042/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 03008018742, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202428** e o código CRC **5D07F377**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 424/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.980, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849197** e o código CRC **56B988D5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 01 Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.068499/2012-41**
Interessado: **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 10 (dez) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 14/01/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Ministério das Comunicações
Fls 02
Rubrica

Exm.º Sr. Ministro de Estado das Comunicações
Brasília / DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 069499/2013-41

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26/01/1983, requer a V.Ex.ª se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente **pedido de renovação**, por novo período, da outorga que lhe foi concedida, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS.

Declara, ainda, para os fins do disposto no Parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal/88, na condição de responsável legalmente constituído pela entidade, que a mesma não é objeto, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de monopólio ou oligopólio.

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas do Decreto n.º 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações - SCE
Fls
Rubrica

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que a Ultra Radiodifusão Ltda., contratará somente brasileiros natos para o exercício dos cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Parágrafo 4° do artigo 220 da CF) e legais (Lei n.° 9.294/1996) sobre a matéria.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado, que cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- 25% (vinte e cinco por cento) de tempo reservado à propaganda comercial;
- 05% (cinco por cento) do tempo de serviço noticioso;
- 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 06
Rubrica

DECLARAÇÃO

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso II, do artigo 221 da Constituição Federal.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações
Fls 07
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que executa o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso IV, do artigo 221 da Constituição Federal.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações
Fls 08
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, por seu representante legal infra-assinado, **INDICA** os responsáveis pelos seguintes setores:

NOME DO GESTOR: Rafael Alvarez Gadret, brasileiro.

RESP. EDITORIAL: Mariane da Silva Ramos Telles, brasileira.

RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO: Márcio Aparecido da Silva Roque, brasileiro.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações
Fls 09
Rubrica
SCS

DECLARAÇÃO

A signatária abaixo identificada, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, em Rio Grande/RS, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos de direito, em atendimento ao estabelecido no Parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal/88, que não é objeto, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de monopólio ou oligopólio.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

DECLARAÇÃO

A signatária abaixo identificada, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, em Rio Grande/RS, por seu representante legal, declara conhecer e aderir às cláusulas do Decreto n.º 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 10/02/2015, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0367327** e o código CRC **D8C09A7A**.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Rio Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO RIO GRANDE	Rio Grande	25/03/1985	25/03/1995
RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA	Rio Grande	02/09/1991	02/09/2001
REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	Rio Grande	12/04/2004	12/04/2014
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	Rio Grande	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: - **Data: 14/10/2015** **Hora: 10:45:52**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
212	(Concorrência: 67/2001)	RS	Rio Grande	FM	0	
223	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	RS	Rio Grande	FM	3	M
246	RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA	RS	Rio Grande	FM	3	M
271	REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	RS	Rio Grande	FM	3	M
274 E		RS	Rio Grande	FM	0	
294 E	FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO RIO GRANDE	RS	Rio Grande	FM	3	M

Usuário: - **Data:** 14/10/2015 **Hora:** 10:47:15

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Rio Grande
Freqüência: 92,5 MHz
Classe: B2
Canal: 223

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO PAMPA
Nº Estação: 9547002
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008018742
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1994

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
			- Selecione -				26/05/1951	Outorga	Jur.
			- Selecione -				03/09/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -				18/07/1997	Renovação	Jur.
			- Selecione -				08/10/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -				01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				14/07/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 90.576.042/0001-68

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 14/10/2015 **Hora:** 10:48:48

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 14/10/2015 **Hora:** 10:48:57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 14/10/2015 **Hora:** 10:49:21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:52 do dia 14/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90576042/0001-68
Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: ULTRA RADIODIFUSAO
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100404173991374744

Informação obtida em 14/10/2015, às 10:51:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Certidão nº: 175135495/2015
Expedição: 14/10/2015, às 10:53:23
Validade: 10/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.576.042/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0008816236**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 197, 5 ANDAR**
CENTRO, RIO GRANDE - RS

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0017762026**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.068499/2013-41		
Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda		
Localidade: Rio Grande	**UF: RS**	**Serviço: FM**
Período(s): 2014/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**02**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		**X**		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**03**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		**X**		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		**X**		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**08 (evento SEI nº 0767201)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		**X**		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**01 (evento Sei nº 0767208)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		**X**		

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**03 (evento Sei nº 0767208)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**02 (evento Sei nº 0767208)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rafael Alvarez Gadret		**X**		**X**		
	Otávio Dumit Gadret		**X**		**X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rafael Alvarez Gadret		**X**		**X**		
	Otávio Dumit Gadret		**X**		**X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rafael Alvarez Gadret		**X**		**X**		
	Otávio Dumit Gadret		**X**		**X**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rafael Alvarez Gadret		**X**		**X**		
	Otávio Dumit Gadret		**X**		**X**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Rafael Alvarez Gadret			**X**			
	Otávio Dumit Gadret			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Rafael Alvarez Gadret			**X**			
	Otávio Dumit Gadret			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	Rafael Alvarez Gadret			**X**			
	Otávio Dumit Gadret			**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
*encontra-se em trâmite o processo 53000.062552/2006-71 (transferência direta)

Observações:
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23094/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.068499/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº0767226), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1.declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.6. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.10. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.11. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:

3.12. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.13. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.14. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 14/10/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/10/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0767231** e o código CRC **A3C9DE84**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33851/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.068499/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23094/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/10/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0767273** e o código CRC **B574D001**.

Correspondência Eletrônica - 0770401

Data de Envio:
15/10/2015 13:48:28

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0767273.html
Nota_Tecnica_0767231.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53000.068499/2013-41

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – NÃO foram localizados o AR e a Resposta ao ofício, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 07/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço**, em 07/03/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1005515** e o código CRC **2CAE677E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24530/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.068499/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 33851/2015/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 23094/2015/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1222736** e o código CRC **0D69D88D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24530/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 1222736

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23094/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.068499/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 0767226), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1.declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.6. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.10. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.11. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:

3.12. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.13. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.14. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 14/10/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/10/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0767231** e o código CRC **A3C9DE84**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33851/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.068499/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23094/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/10/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0767273** e o código CRC **B574D001**.

Correspondência Eletrônica - 1233358

Data de Envio:
13/07/2016 11:17:51

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1222736.html
Anexo_1222738_NT_E_OF.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53000.068499/2013-41

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 11/01/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/01/2017, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1613511** e o código CRC **1BA8AEE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.576.042/0001-68 **MATRIZ**		**05/02/1986**

NOME EMPRESARIAL **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ULTRA RADIODIFUSAO**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R ORFANATROFIO**	NÚMERO **711**	COMPLEMENTO	
CEP **90.840-440**	BAIRRO/DISTRITO **ALTO TERESOPOLIS**	MUNICÍPIO **PORTO ALEGRE**	UF **RS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **ALDO@PAMPA.COM.BR**	TELEFONE **(51) 3218-2511 / (51) 3218-2505**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/03/2018** às **09:40:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90576042/0001-68
Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: ULTRA RADIODIFUSAO
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031508055547127090

Informação obtida em 15/03/2018, às 09:43:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0011801464**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 197, 5 ANDAR**
CENTRO, RIO GRANDE - RS

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que, aos **15** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/5/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021283266**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.576.042/0001-68
Certidão nº: 146195532/2018
Expedição: 15/03/2018, às 09:50:09
Validade: 10/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.576.042/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 90576042000168, Endereço - RUA DUQUE DE CAXIAS, 197, 5 ANDAR, RIO GRANDE, RIO GRANDE DO SUL.

15 de Março de 2018, às 10:08:12

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ff05139666bebb0935627787d914b73a**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:22 do dia 15/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:42:36 do dia 29/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2018.
Código de controle da certidão: **93BA.4D10.28EC.791E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **30/10/2017**

Nome: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 25 de julho de 2017.

Certidão emitida em 01/08/2017 às 11:36:45, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 90.576.042/0001-68** e o código de autenticidade **D742B44BAF21**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.068499/2013-41		
Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Rio Grande	**UF: RS**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0367320, fl.2
b) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	PENDENTE	
c) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	OK	evento SEI n.º 0367320, fl.3
d) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
e) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
f) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
g) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2751347, fl.5
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2751347, fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 2751347, fl. 7 (Federal); fl. 3 (Estadual); fl. 8 (Municipal).
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2751347, fl.6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 2751347, fls.2 e 7
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 2751347, fl. 4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

Observações:
As certidões de regularidade fiscal (Federal e Municipal) foram extraídas dos autos do Processo n.º 53000.062552/2006-74, cujo objeto é pedido de transferência direta formulado pela Interessada.
As certidões de regularidade fiscal estadual, de falência, de débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS foram extraídas dos correspondentes sítios eletrônicos.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO:** Coordenador de Renovação de Outorga	15/03/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5651/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068499/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, relativo ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad, em ao menos duas oportunidades, com vistas à completa instrução do feito. Importa trazer à lume que, por meio da Nota Técnica n.º 23.094/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0767231) e dos Ofícios n.º 33.851/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0767273) e n.º 24.530/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1222736), a Interessada foi intimada à apresentar os documentos necessários para continuidade do feito.

3. A Interessada não apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta, razão pela qual o feito não teve seu regular prosseguimento.

4. Assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2751487):

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

4.5. laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/03/2018, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2751500** e o código CRC **39B7BCF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10013/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (90.576.042/0001-68)
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068499/2013-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5.651/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/03/2018, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2751657** e o código CRC **7EC331CF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10013/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 2751657

Correspondência Eletrônica - 2752461

Data de Envio:
15/03/2018 12:18:26

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref:53000.068499/2013-41.
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2751657.html
Nota_Tecnica_2751500.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:58 do dia 17/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 90.576.042/0001-68

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 17/04/2018 **Hora:** 14:25:40

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 17/04/2018 **Hora:** 14:25:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Carazinho
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 17/04/2018 **Hora:** 14:27:37

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 90.576.042/0001-68
NIRE Nº 43201000160

OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 2002018519, expedida pela SSP/RS, em data de 13/03/1985, devidamente inscrito no CPF sob o nº 008.840.730-68, residente e domiciliado na rua Chiriguano nº 92, em Porto Alegre-RS; **RAFAEL ALVAREZ GADRET,** brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1972, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 8019546483, expedida pela SSP/RS, em data de 6/11/1990, devidamente inscrito no CIC sob o nº 632.001.550-00, residente e domiciliado na Av.Lavras nº 533 aptº 01, em Porto Alegre-RS; únicos sócios da **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias nº 197 - 5º andar, na cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.576.042/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43201000160, em sessão de 05/02/1986, resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 2ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 3ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 4ª - Os sócios declaram para os fins do art.. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 5ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 6ª - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 7ª – O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

I – NOME EMPRESAIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA é uma sociedade limitada, que se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições da Lei nº 6404/76, aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de **Rio Grande-RS, na Rua Duque de Caxias nº 197 – 5º andar,** podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1986 e seu prazo é indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), dividido em 1.800 (hum mil e oitocentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	cotas	valor	%
OTAVIO DUMIT GADRET	999	R$ 999,00	55%
RAFAEL ALVAREZ GADRET	801	R$ 801,00	45%
TOTAL	1.800	R$ 1.800,00	100%

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRACÃO

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11ª - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao sócio **RAFAEL ALVAREZ GADRET**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretor**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, a qual fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 12ª - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13ª - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 14ª - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15ª - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 16ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 17ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 18ª - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 19ª - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 20ª - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 21ª - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 22ª - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá , devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 23ª - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24ª - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 26ª- Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art.. 1.011, § 1° do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 27ª - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Grande, 16 de dezembro de 2003.

OTAVIO DUMIT GADRET

RAFAEL ALVAREZ GADRET

TESTEMUNHAS:

Rosane Luiza Scheuchuk - CI. 8037991497/SSP/RS

Aldo Birajara da Roza Silva - CI 1025699214/SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2004
SOB Nº: 2384224

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.000.160, em sessão de 05/02/1986.
Primeira Alteração Contratual arquivada em 04/03/1986 sob o nº 815.031.
Segunda Alteração Contratual arquivada em 25/10/1990 sob o nº 1.097.453
Terceira Alteração Contratual arquivada em 14/08/1996 sob o nº 96/1538059
Quarta Alteração Contratual arquivada em 09/12/1998 sob o nº 18 0 8056

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., Sociedade com sede na cidade de Rio Grande/RS, na Rua Duque de Caxias nº 197 - 5º andar, inscrita no CGC MF sob o nº 90.576.042/0001-68, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.000.160 em sessão de 05/02/1986, pela totalidade de seus cotistas que são: OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519 SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68 e RAFAEL ALVAREZ GADRET, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av.Lavras nº 533 aptº 01, portador da carteira de identidade nº 8019546483 SSP/RS, inscrito no CPF nº 632.001.550-00, resolvem de comum acordo alterar a cláusula décima terceira do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade terá um diretor que será o cotista RAFAEL ALVAREZ GADRET. Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade para a sociedade deverá ter a assinatura do diretor.

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

CONFERE COM O ORIGINAL
03 / 03 / 03
2.53000.062552/do

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1999.

OTAVIO DUMIT GADRET

RAFAEL ALVAREZ GADRET

TESTEMUNHA
Rosane Luiza Scheuchuk
CI: 8037991497 SSP/RS

TESTEMUNHA
Anna Selmira J.da Silva Rodrigues
CI: 7031883668 SSP/RS

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

Rua Orfanatrófio,711-P.Alegre/RS

01 21 PROTOCOLO Fls. 03 R/PAE

Por este instrumento de contrato social, OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rua Chiriguano,92, CPF nº 008.840.730-68, portador da carteira de identidade nº 2002018519 expedida pelo IIRGS e RICARDO REUSCH, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Santa Teresinha 395/53 , CPF nº 400.459.350-68, portador da carteira de identidade nº 7022727577 expedida pelo IIRGS, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar concessões e permissões de serviço de radiodifusão, através da instalação de emissoras em qualquer ponto do território nacional, sempre rigorosamente dentro das limitações impostas pela legislação em vigor, visando tais emissoras fins educacionais e culturais, mesmo em seus apectos informativos e recreativos e paralelamente fins comerciais, na medida em que não venha a prejudicar as finalidades principais. A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Rua Orfanatrófio,711. Todos os negócios serão regidos pelas seguintes cláusulas:

I

A sociedade girará sob a denominação social de ULTRA RADIODIFUSAO LTDA.

II

A sociedade não poderá deter concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, além dos limites estabelecidos no Art.12 do Decreto Lei nº 236, de 28.02.67.

III

A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

IV

A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, portarias, regulamentos e instruções do Poder Concedente, vigentes ou que vierem a vigorar, referente à radiodifusão.

V

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis,direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

VI

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetivada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

VII

As cotas são indívisiveis em relação à sociedade que, para cada uma delas reconhecerá sómente um proprietário.

VIII

Desde que haja prévia autorização governamental é livre a cessão ou transferência de cotas

IX

O capital social é de 60 milhões de cruzeiros, distribuídos em sessenta milhões de cotas, tendo cada cota o valor unitário de hum cruzeiro.

X

A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:

Otávio Dumit Gadret, 55.000.000 cotas ..... Cr$ 55.000.000
Ricardo Reusch, 5.000.000 cotas..... Cr$ 5.000.000

Total de 60.000.000 cotas ..... Cr$ 60.000.000

XI

Cada um dos sócios responderá pela totalidade do capital social.

XII

O capital está integralizado todo em moeda corrente nacional no presente ato.

XIII

A sociedade terá um diretor que será o cotista OTAVIO DUMIT GADRET. Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade para a sociedade deverá ter a assinatura do diretor. Em caso de morte do diretor assume automáticamente o cargo o cotista RICARDO REUSCH.

XIV

Nenhuma pessoa será nomeada para cargo e função com poderes de gerir e/ou administrar a sociedade, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

XV

A 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos, que serão distribuídos aos cotistas na proporção das cotas de cada um, salvo quando se verificar a necessidade de atender a despesas que impliquem no funcionamento da estação.

XVI

A sociedade não se dissolverá pela morte ou retirada de qualquer dos sócios.Em caso de falecimento os herdeiros do sócio falecido serão admitidos na sociedade, com a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.Não mais desejando algum cotista prosseguir na sociedade, está igualmente não se dissolverá, devendo ser apurados e pagos seus haveres.

XVII

A sociedade sómente utilizará equipamentos e instalações aprovados pelo DENTEL e manterá sua escrita e contabilidade atualizadas e padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, encaminhando sempre que solicitada balancetes e balanços devidamente autenticados.

XVIII

A sociedade obriga-se a facilitar ao máximo a fiscalização do serviço concedido, atendendo à todas as exigências técnicas e legais que lhe forem feitas.

XIX

Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de desenvolver atividades mercantis.

PROTOCOLO
Fls. 05
DNR/PAE

Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo sómente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

O presente contrato, mandado lavrar em 4 vias de igual teor e forma é assinado pelos cotistas na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 1986

OTAVIO DUMIT GADRET

RICARDO REUSCH

Maria Lazara Lima da Rosa
TESTEMUNHA

Eleonora Sanches
TESTEMUNHA

1º Tabelionato

As firmas indicadas com a [illegible] de uso [illegible] reconhecidas [illegible]
02 JAN 1986
ELOHY VIEIRA [illegible] - Tabelião
[illegible] - Adjte. Subst.
ELOHY GOMES BARREIRO - Escrevente Autor.

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Orfanatrófio, 711 - P.Alegre/RS
CGC nº 90.576.042/0001-68

Contrato Social arquivado em 05/02/86 sob nº 43.201.000.160

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Orfanatrófio, 711, inscrita no CGC MF sob nº 90.576.042/0001-68, com seu Contrato Social arquivado sob nº 43.201.000.160, em sessão de 05.02.86, na MM Junta Comercial do RGS, pela totalidade de seus cotistas que são: OTÁVIO DUMIT GADRET, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rua Chiriguano, 92 CPF nº 008840730-68 portador da carteira de identidade nº 2002018519/IIRGS e RICARDO REUSCH, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Santa Terezinha 395/53, CPF nº 400459350-68, portador da carteira de identidade nº 7022727577/IIRGS, resolvem de comum acordo entre si alterar o contrato social para incluir o que abaixo segue:

1 - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
2 - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.
3 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sempre a trabalhadores brasileiros natos.

As demais disposições permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1986.

Otávio Dumit Gadret

Ricardo Reusch

Testemunha

Testemunha

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.068499/2013-41		
Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda.	**CNPJ: 90.576.042/0001-68**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: RIO GRANDE	**UF: RS**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (0367320)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2 (2866659)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2 (2866659)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2 (2866659)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2 (2866659)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2 (2866659)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2 (2866659)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2892667

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	7ª alteração 3-8 (2866659) Contrato, 1ª, 5ª e 6ª (2892860)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9-11 (2866659)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	12 (2866659) BALANCETE
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	5 (2751347)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2751347)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	7 (2751347) 3 (2751347) 8 (2751347)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2892667
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7 (2751347) 2 (2751347)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (2751347)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	17/04/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8448/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068499/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, relativo ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5651/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2751500), concluiu pela expedição do Ofício n.º 10013/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2751657), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.020076/2018-18 e 01250.020665/2018-98 (repetição), acompanhado de documentos, atendendo parcialmente as exigências formuladas por este Ministério.

3. Ademais, verificou-se que por meio do protocolo nº 01250.025509/2018-13, a Entidade buscar justificar a não apresentação do laudo de vistoria técnica declarando o seguinte:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 92,5 MHz, na localidade de **Rio Grande**, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se aguardando posicionamento da ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações, no que se refere às autorizações para alteração das características técnicas de operação da estação transmissora da emissora, constantes do Processo nº 53000.001249/2006, bem como do Processo nº 53000.057738/2009-51 e Protocolo ANATEL/RS em 12/11/12, relativamente aos dados informados no documento protocolizado no sob o nº 53528.200324/215 em 06/11/2015 confirmando o interesse no andamento da análise destes processos em atendimento ao Ofício nº 2473/2015-GR05OR/GR05-ANATEL de 25/09/15, contemplando tais autorizações e a emissão de nova licença de funcionamento.

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Rio Grande/RS, 20 de abril de 2018

RAFAEL ALVAREZ GADRET
CPF/MF Nº 632.001.550-00
REPRESENTANTE LEGAL

OLÍMPIO FAGUNDES DE RESENDE
CREA Nº 5061557013-SP
CPF/MF Nº 410.717.276-72

4. Acontece que razão não assiste à Interessada, posto que o laudo de vistoria técnica deve observar as atuais características técnicas de operação da estação transmissora da emissora. É importante consignar que, até que o pedido de alteração de características técnicas, formulado pela Interessada, seja autorizado pela Anatel, deve a estação da Interessada se encontrar instalada em conformidade com a última autorização concedida pelo Poder Público.

5. Desta feita, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º2892910), para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

5.1. 2ª, 3ª, 4ª e 8ª alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2017)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, **vedada a sua substituição por balancetes** ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e,

5.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso, com vistas à declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/05/2018, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2892914** e o código CRC **79C1983E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14955/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 90.576.042/0001-68)
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 - Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068499/2013-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8448/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/05/2018, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2892975** e o código CRC **A86F05BC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14955/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 2892975

Correspondência Eletrônica - 2968275

Data de Envio:
14/05/2018 10:53:16

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2892914.html
Oficio_2892975.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22518/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 90.576.042/0001-68)
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 - Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.068499/2013-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 8448/2018/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. **A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/09/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3039090** e o código CRC **26DA9ED0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22518/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 3039090

Correspondência Eletrônica - 3333403

Data de Envio:
04/09/2018 16:35:58

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3039090.html
Nota_Tecnica_2892914.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.068499/2013-41		
Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda.	**CNPJ: 90.576.042/0001-68**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: RIO GRANDE	**UF: RS**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (0367320)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2 (2866659)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2 (2866659)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2 (2866659)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2 (2866659)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2 (2866659)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2 (2866659)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2892667

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	7ª alteração 3-8 (2866659) Contrato, 1ª, 5ª e 6ª (2892860) 3ª, 4ª (3341380, fl. 6-9) 2ª (3037928)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9-11 (2866659)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	12 (2866659) BALANCETE 10 (3341380) BALANCETE DE NOVO
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	5 (2751347)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2751347)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	7 (2751347) 3 (2751347) 8 (2751347)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2892667
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7 (2751347) 2 (2751347)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (2751347)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	12-24 (3341380) 3321246
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	10/09/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20355/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068499/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, relativo ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8448/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2892914), concluiu pela expedição do Ofício n.º 14955/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº2892975), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.031551/2018-73, 01250.052715/2018-04 e 01250.054103/2018-48 (repetição), acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3345243), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, **vedada a sua substituição por balancetes** ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/09/2018, às 07:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/09/2018, às 10:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3345247** e o código CRC **91AE3B56**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35886/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 90.576.042/0001-68)
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 - Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068499/2013-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20355/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/09/2018, às 10:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3345426** e o código CRC **D3CC91A4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35886/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 3345426

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.068499/2013-41

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 12-14 do evento SEI nº3341380, pela Ultra Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/09/2018, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3345430** e o código CRC **873E4BB9**.

Correspondência Eletrônica - 3351481

Data de Envio:
11/09/2018 12:05:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3345247.html
Oficio_3345426.html

SOLUÇÕES EM
RADIODIFUSÃO

OPIC
TELECOM

LAUDO DE VISTORIA
PARA FINS DE
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENTIDADE: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

LOCALIDADE: RIO GRANDE - RS

CANAL: 223

(16) 3627 8284
www.opictelecom.com.br
Rua João Pasqualin, 89 | Parque dos Bandeirantes | Ribeirão Preto-SP | CEP: 14090-420

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒ LICENCIAMENTO INICIAL ☐ LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**
Endereço de correspondência: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 197 – 5º ANDAR**
CEP: **96200-000** Cidade: **RIO GRANDE** UF:**RS** Tel.: **(53) 9 9186 8000**
Canal:**223** Classe:**B2**

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 117 – CONJUNTO 501/502**
Cidade: **RIO GRANDE** UF: **RS** CEP: **96200-000**

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: **32°S 01' 58,30"** Longitude: **52°W 05' 47,80"** Cota da base da torre (m):**3**

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: **MAPRA IND. COM. ANTENAS LTDA**
Modelo: **FMB 03**
Azimute de orientação (ºNV): **360º** Nº de elementos:**3BAY**
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:**60**

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: **KMP CABOS ESPECIAS LTDA**
Modelo: **CF 7/8** Comprimento (m):**40**

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo:
Azimute de orientação (ºNV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: **TELAVO IND. COM. EQUIP. P/ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
Modelo: **RDFM 250A** Homologação: **013689XXX0038**
Potência de operação (kW): **250,0** Freqüência de operação (MHz):**92,5**

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW): Freqüência de operação (MHz):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio:	☒Existe	☐Inexiste
Limitador de Modulação:	☒Existe	☐Inexiste
Monitor de Modulação:	☒Existe	☐Inexiste
Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1):	☒Existe	☐Inexiste
Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial):	☐Existe	☒Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 117 – CONJUNTO 501/502
Cidade: RIO GRANDE UF: **RS** CEP: 96200-000

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF: CEP:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, localizada na cidade de **RIO GRANDE** no Estado do **RIO GRANDE DO SUL** no dia **21/08/2018**, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso.

Nome: **Rafaela Oliveira de Moraes**
Nº de Registro no CREA: **141184918-3**
CREA-RS: **163416**

Rio Grande, 21 de Agosto de 2018
(Local e data)

Rafaela Oliveira de Moraes
(Assinatura)

/FM

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, declaro que o **Sra. Rafaela Oliveira de Moraes** esteve nesta cidade de **RIO GRANDE** no Estado do **RIO GRANDE DO SUL** no dia **21/08/2018**, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n. ° 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

São Paulo, 21 de Agosto de 2018

RAFAEL ALVAREZ GADRET
CPF/MF Nº 632.001.550-00
PROCURADOR

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Outorga:
Portaria nº 458, de 10/05/1951, D.O.U. de 26/05/1951

Alteração de Plano Básico:
Ato nº 876, de 07/02/2018, D.O.U. de 09/02/2018, Processo nº 53500.002406/2018-90

Autorização de Uso de Radiofrequência:
Despacho nº 9212, de 01/06/2017, D.O.U. de 21/06/2017, Processo nº 53500.059376/2017-11.

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

ART Número
9793939

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: MG163416 **Profissional:** RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES **E-mail:** rafaela@opictelecom.com.br
RNP: 1411849183 **Título:** Engenheira Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA **E-mail:**
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 197 5O ANDAR **Telefone:** 53 991868000 **CPF/CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Cidade: RIO GRANDE **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 96200000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Endereço da Obra/Serviço: RUA DUQUE DE CAXIAS 197 5O ANDAR **CPF/CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Cidade: RIO GRANDE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 96200000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 1.000,00 **Honorários(R$):**
Data Início: 17/08/2018 **Prev.Fim:** 31/08/2018 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	EXECUÇÃO DE VISTORIA - ESTAÇÃO FM PARA FINS DE LICENCIAMENTO	1,00	UN
Laudo Técnico	EMISSÃO LAUDO DE VISTORIA ESTAÇÃO FM P/ FINS DE LICENCIAMENT	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 20/08/2018

Rio Grande 21/08/18	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES	ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Modo Rascunho
(DN 85/2011 do Confea)

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9793939

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: MG163416 **Profissional:** RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES **E-mail:** rafaela@opictelecom.com.br
RNP: 1411849183 **Título:** Engenheira Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA **E-mail:**
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 197 5O ANDAR **Telefone:** 53 991868000 **CPF/CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Cidade: RIO GRANDE **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 96200000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Endereço da Obra/Serviço: RUA DUQUE DE CAXIAS 197 5O ANDAR **CPF/CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Cidade: RIO GRANDE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 96200000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 1.000,00 **Honorários(R$):**
Data Início: 17/08/2018 **Prev.Fim:** 31/08/2018 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	EXECUÇÃO DE VISTORIA - ESTAÇÃO FM PARA FINS DE LICENCIAMENTO	1,00	UN
Laudo Técnico	EMISSÃO LAUDO DE VISTORIA ESTAÇÃO FM P/ FINS DE LICENCIAMENT	1,00	UN

MODO RASCUNHO

Atenção:

1) Este documento é um rascunho da ART. Ele serve para o contratante aprovar as informações da ART com base no contrato.
2) Este rascunho não possui valor jurídico e não pode ser utilizado como ART.
3) A versão oficial desta ART estará disponível para impressão após a compensação bancária da taxa (dia útil após o seu pagamento).

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175093 793939.40105 5 76330000008294

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA**					Vencimento: **31/08/2018**
Cedente: **CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS**				**92.695.790/0001-95**	Agência/Cód.Cedente: 065-48/015117596
Data do documento: 20/08/2018	Nr.Docto: 9793939	Espécie DOC: **DM**	Aceite: **NÃO**	Data Processamento: 20/08/2018	Nosso Número: 09793939.11
Uso Banco	Carteira: **01**	Espécie: **R$**	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: **82,94**
Instruções: **NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.** **Este documento só terá validade após seu pagamento.** **Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.**					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES			CPF: 36927536833		

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0538/26040-7** CPF/CNPJ: **05.803.545/0001-50** Empresa: **OPICTELECOM COM ELETR LT EPP**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

Banrisul 04192 10067 50151 175093 79393 940105 5 76330000008294

Beneficiário: **CREA RS** Razão Social:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: **31/08/2018**
		Valor do boleto (R$); **82,94**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): **82,94**
		Data de pagamento: **20/08/2018**
Autenticação mecânica 61CB934E9236114DE40ACC9ADBA083737BA0742B		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 20/08/2018 às 16:27:30 via Sispag, CTRL 999045002000014.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA		**CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Nome Fantasia: RADIO PAMPA		**Fistel:** 03008018742
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** RS
Localidade: RIO GRANDE		**Classe PB:** B2
Canal PB: 223 (duzentos e vinte e três) **Canal OP:** 223	**Freqüência PB:** 92,5 MHz **Freqüência OP:** 92,5 MHz	**Classe OP:** B2
Num. Estação: 9547002	**Indicativo:** ZYD564	**Telefone (Sede):** 00000000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502 **Número:** 117 **Bairro:** .

Localidade: RIO GRANDE **UF:** RS

Latitude: 32º 01' 58" 30" S **Longitude:** 52º 05' 47" 80" W **Cota da Base da Torre:** 3 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM 250A

Código de homologação: 013689XXX0003

Potência Operação: 0,25 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação:

Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: MAPRA IND COM ANTENAS LTDA

Modelo: FMB 03

GMAX: 1,85 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 60 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: S/DESCRI¸¶O

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

GMAX: ***

Polarização: ***

HCI: ***

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: *****

Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA

Modelo: CF 7/8

Comprimento: 40 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

Comprimento: ***

Impedância: ***

Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	62	62	61	61	62	60	62	60	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	61,25
ERP(kW)	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	0,34

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502

Número: 117

Bairro: .

Localidade/UF: Rio Grande/RS

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 10/10/2018 08:01:34

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (00) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS, 197 - 5 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 117
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 117
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS
Latitude: -32.04722	**Longitude:** -52.11667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564

Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -32.033	**Longitude:** -52.097	**Cota da base:** 3.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013689XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB 03			**Fabricante:** MAPRA IND COM ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.85 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
9999	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
9999	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SUPER RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 88785282000120
Presidente:
Endereço: RUA ORFANOTROFIO - CRISTAL
E-mail:
Capital Social: 2.000,00
Reserva de Capital:
Total: 2.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	1.000	1.000,00
632.001.550-00	RAFAEL ALVAREZ GADRET	500	500,00
727.697.850-87	FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	500	500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SUPER RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **88.785.282/0001-20**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:53:24 do dia 10/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 22767/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.068499/2013-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe B2, encaminhado pela **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 88.785.282/0001-20, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Rio Grande/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Não apresentou as exigidas medidas de frequência e potência do transmissor principal da estação.	– Apresentar as medidas de potência e frequência, bem como a relação de todos os equipamentos de medição utilizados nas mesmas, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98 e Portaria n° 4.775-SEI, de 14/09/2018 (D.O.U. de 18/09/2018). - Face a necessidade de realizar medidas encaminhar Declarações do profissional habilitado e do representante legal (**dirigente da pessoa jurídica**) da entidade (subitem 9.3.9, alínea 'a' e 'b' da Resolução Anatel n° 67, de 12/11/98)

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 17/10/2018, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/10/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3450534** e o código CRC **249743AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40473/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ n° 88.785.282/0001-20)
Rua Duque de Caxias,197 - 5° andar
96200-000 - Rio Grande-RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.068499/2013-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22767/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/10/2018, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3450638** e o código CRC **B5A09471**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40473/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 3450638

Correspondência Eletrônica - 3470217

Data de Envio:
17/10/2018 10:17:02

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3450638.html
Nota_Tecnica_3450534.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 24772/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.068499/2013-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe B2, encaminhado pela **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 88.785.282/0001-20, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Rio Grande/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 22767/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 40473/2018/SEI-MCTIC, de 17/10/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 30/10/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.064934/2018-28, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha novo laudo. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Não apresentou as exigidas medidas de frequência e potência do transmissor principal da estação.	– Apresentar as medidas de potência e frequência, bem como a relação de todos os equipamentos de medição utilizados nas mesmas, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98 e Portaria n° 4.775-SEI, de 14/09/2018 (D.O.U. de 18/09/2018). - Face a necessidade de realizar medidas encaminhar Declarações do profissional habilitado e do representante legal (**dirigente da pessoa jurídica**) da entidade (subitem 9.3.9, alínea 'a' e 'b' da Resolução Anatel n° 67, de 12/11/98), bem como nova ART, assinada pelo profissional habilitado e do representante legal (**dirigente da pessoa jurídica).** Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico: do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para

a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 07/11/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/11/2018, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3538117** e o código CRC **F9195A59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6554

Ofício nº 44724/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ n° 88.785.282/0001-20)
Rua Duque de Caxias,197 - 5° andar
96200-000 - Rio Grande-RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.068499/2013-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24772/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/11/2018, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3538430** e o código CRC **75A20DC8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44724/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 3538430

Correspondência Eletrônica - 3540922

Data de Envio:
08/11/2018 10:26:06

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3538117.html
Oficio_3538430.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Oficio nº 47998/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA . (CNPJ: 88.785.282/0001-20)
Rua Duque de Caxias, 197 - 5° andar
96200-000 - rio Grande/RS

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 53000.068499/2013-41

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 24772/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 03/12/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3643352** e o código CRC **0ECE831E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47998/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 3643352

Correspondência Eletrônica - 3646157

Data de Envio:
04/12/2018 09:08:43

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3643352.html
Nota_Tecnica_3538117.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.068499/2013-41
Referência:

Interessado: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:

Protocolo nº: 53000.068499/2013-41

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/02/2019

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/02/2019, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3832294** e o código CRC **E6299B2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14478/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ: 88.785.282/0001-20)
Rua Orfanotrófio. 711
90840-440 - Porto Alegre/RS

Assunto: Renovação de Outorga-Reiteração de exigência.-Processo nº 53000.068499/2013-41

Senhor Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n° 44724/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n° 24772/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimento daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4114848** e o código CRC **DCDBC2F3**.

Correspondência Eletrônica - 4279668

Data de Envio:
05/06/2019 17:10:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4114848.html
Oficio_3538430.html
Nota_Tecnica_3538117.html

Boletim de Serviço Eletrônico em 09/02/2018
DOU de 09/02/2018, Seção 1, Página 5

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 876, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 156, inciso VII, e 187, inciso XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº 03/2018, 28/2015, 12/2016, 16/2017, 23/2017.;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.002406/2018-90;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II, os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Televisão por Assinatura – PBTVA e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Art. 2º As entidades cujos canais estão sendo alterados deverão apresentar requerimento de licença de funcionamento com as novas características técnicas, acompanhado do laudo de vistoria da estação elaborado por profissional habilitado, no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação deste Ato.

§ 1º Na hipótese de expedição de novo ato de autorização de uso de radiofrequência, o prazo de que trata o *caput* será contado da data de sua publicação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 08/02/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2394072** e o código CRC **AB8B58B7**.

Legenda Situação: A - Atual; P - Proposto; INC - Inclusão; EXC- Exclusão

Anexo I: Alteração de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
1	BA	Poções	A	28	14°31'41''	40°22'25''	0,08	-	-	-	14S314100;

					S	W					40W222500 - Coordenadas do Sítio. 14S3141;40W2225 - Reúso do canal de Vitória da Conquista.
			P	32	14°30'49'' S	40°21'25'' W	0,1	-	-	-	Coordenadas de Sítio. 14S3049;40W2125
2	PI	Parnaíba	A	21	2°54'17'' S	41°46'36'' W	0,8	-	-	-	02S541700; 41W463600 - Coordenadas do Sítio. 02S5417;41W4636.
			P	21	2°55'3'' S	41°45'23'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 02S5503;41W4523.
3	RS	Guaporé	A	16	28°50'44'' S	51°53'25'' W	0,08				Coordenadas de sítio: 28S5044; 51W5325.
			P	16	28°51'10'' S	51°55'6'' W	0,08				Coordenadas de sítio: 28S5110; 51W5506.
4	RS	Rio Grande	A	58	32°2'6'' S	52°5'55'' W	0,08	-	-	-	32S020600; 52W055500 - Coordenadas do Sítio. 32S0206;52W0555.
			P	58	32°2'47'' S	52°07'32'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 32S0247;52W0732.
5	RS	Santo Antônio da Patrulha	A	28	29°49'3'' S	50°31'11'' W	0,08	-	-	-	29S490300; 50W311100 - Coordenadas do Sítio. 29S4903;50W3111.
			P	28	29°49'3'' S	50°31'11'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 29S4903;50W3111. Reuso do Canal 28D de Osório/RS
6	SC	Florianópolis	A	33	27°26'7'' S	48°28'31'' W	0,8	-	-	-	27S260700; 48W283100 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 27S2607; 48W2831.
			P	33	27°26'7'' S	48°28'31'' W	0,272	-	-	-	Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 27S2607; 48W2831.
7	SP	Igarapava	A	39	20°1'50'' S	47°45'50'' W	0,08	-	-	-	20S015000; 47W455000 - Coordenadas do Sítio.

										20S0150;47W4550 - Co-localizado com o canal 38.
			P	38	20°1'54'' S	47°45'54'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 20S0154;47W4554.
8	SP	Jales	A	42	20°16'6'' S	50°31'5'' W	8	-	-	-	20S160600; 50W310500 - Coordenadas do Sítio. 20S1606;50W3105.
			P	42	20°16'6'' S	50°31'5'' W	2,4	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 20S1606;50W3105.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão por Assinatura (PBTVA)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
9	SP	São Paulo	A	21	23°33'17'' S	46°39'52'' W	100	-	-	-	Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 - Colocalizado com os canais 20 e 22 Potência ERP(kW) - 1- Proteção: 100,000/150m - 2- Interferência: 100,000/275m.
			P	21	23°33'17'' S	46°39'52'' W	461	-	-	-	Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 - Colocalizado com os canais 20 e 22 Potência (ERP) Proteção: 80 kW/150m

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
10	PA	Tucuruí	A	10+	3°49'22'' S	49°40'27'' W	3,5	-	-	-	Coordenada pré-fixada 03S4922;49W4027.
			P	10+	3°49'22'' S	49°40'27'' W	1,7	-	-	-	Coordenada pré-fixada 03S4922;49W4027.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
11	AM	Manacapuru	A	271	3°18'2'' S	60°36'49'' W	B1	-	-	-	
			P	271	3°15'34'' S	60°37'12'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 03S1534;

											60W3712.
12	ES	Linhares	A	245	19°26'6'' S	40°3'35'' W	A1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 19S2606;40W0335.
			P	245	19°22'45'' S	40°4'10'' W	A1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 19S2245;40W0410.
13	MG	Monte Alegre de Minas	A	266	18°52'8'' S	48°52'52'' W	B2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	266	18°51'22'' S	48°51'17'' W	B2	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 18S5122; 48W5117. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
14	MG	Santa Luzia	A	263	19°44'46'' S	43°53'42'' W	B2	0	-	1	Coordenadas Pré-fixadas: 19S4446;43W5342.
			P	263	19°44'46'' S	43°53'42'' W	C	-	-	-	Coordenadas Pré-fixadas: 19S4446;43W5342. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
15	MS	Aquidauana	A	215	20°28'0'' S	55°47'12'' W	A2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
			P	215	20°26'50'' S	55°38'38'' W	A2	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 20S2650; 55W3838. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
16	PE	Serra Talhada	A	232	7°59'31'' S	38°17'54'' W	C	-	-	-	
			P	232	7°57'47'' S	38°18'46'' W	C	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 07S5747; 38W1846.
17	RN	Apodi	A	252	5°39'45'' S	37°47'49'' W	B2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
			P	252	5°37'40'' S	37°47'52'' W	B2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
18	RN	Natal	A	228	5°47'42'' S	35°12'32'' W	A1	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
			P	228	5°47'42'' S	35°12'32'' W	A2	-	-	-	Canal planejado em atendimento

											ao Decreto 8.139/2013
19	SC	Braço do Norte	A	220	28°16'5'' S	49°10'12'' W	A3				Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	220	28°16'42'' S	49°6'9'' W	A3				Coordenadas pré-fixadas: 28S1642; 49W0609. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
20	SC	Fraiburgo	A	236	27°1'24'' S	50°55'12'' W	B1	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	236	27°2'50'' S	50°56'20'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 27S0250; 50W5620. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
21	SP	Amparo	A	275	22°39'31'' S	46°45'6'' W	A3	-	-	-	
			P	203	22°39'35'' S	46°45'11'' W	A2	130	165	19	Coordenadas de Sítio: 22S3935; 46W4511.
								255	295	15	
22	SP	Itatiba	A	203	23°0'31'' S	46°49'52'' W	C	0	350	6,32	Coordenadas pré-fixadas: 23S0031;46W4952.
			P	275	23°1'3'' S	46°53'5'' W	A4	280	315	1,1	Coordenadas pré-fixadas: 23S0103;46W5305.
23	BA	Amélia Rodrigues	A	213	12°23'4'' S	38°48'3'' W	C	-	-	-	
			P	213	12°23'5'' S	38°48'1'' W	A4	-	-	-	Coordenadas prefixadas: 12S2305; 38W4801
24	RS	Cachoeira do Sul	A	291	30°3'0'' S	52°54'0'' W	C	-	-	-	(ZC)
			P	291	30°1'49'' S	52°54'28'' W	A4	-	-	-	(ZC)
25	RS	Rio Grande	A	223	32°2'50'' S	52°7'0'' W	B2	-	-	-	(ZC)
			P	223	32°2'50'' S	52°7'0'' W	A4	-	-	-	(ZC)
26	RS	Torres	A	234	29°22'30'' S	49°48'50'' W	B1	-	-	-	
			P	234	29°22'30'' S	49°48'50'' W	A3	-	-	-	

Anexo II: Inclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
25	MG	Juiz de Fora	INC	15	21°45'42'' S	43°21'24'' W	0,08	-	-	-	
26	PR	Irati	INC	35	25°27'26'' S	50°40'3'' W	8	-	-	-	
27	SP	Cachoeira Paulista	INC	45	22°39'47'' S	45°0'55'' W	0,08	-	-	-	Reuso do canal 45D de Cruzeiro/SP
28	PR	Araucária	INC	49	25°35'35" S	49°24'37" W	8	-	-	-	Coordenada do sítio: 25S3535 49W2437
29	RS	Dois Irmãos	INC	32	29°38'19" S	51°05'35" W	8	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 29S3819; 51W0535. Reuso do canal 32D de Porto Alegre/RS

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
30	GO	Anápolis	INC	289	16°19'41'' S	48°57'11'' W	A1	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo:	01250.073080/2018-71
Tipo:	Radiodifusão: Alteração de Plano Básico FM - Outras
Data de Registro:	10/12/2018
Interessados:	Ultra Radiodifusão Ltda.

Observação: No presente processo existe algum documento restrito. A hipótese legal de restrição de acesso está indicada no ícone de chave amarela ao lado do número de protocolo do documento/processo. Caso seja parte interessada e necessite acessar documentos restritos, clique aqui para ler os procedimentos para Solicitação de Vistas/Cópias.

Lista de Protocolos (8 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
3711184	Volume de Processo	10/12/2018	15/01/2019	Protocolo.Sede
3711190	Anexo mosaico	10/12/2018	15/01/2019	Protocolo.Sede
4119453	Consulta Mosaico - Histórico de Documentos Emitidos	08/05/2019	08/05/2019	ORLE
4119671	Correspondência Eletrônica	08/05/2019	08/05/2019	ORLE
4220389	Requerimento status do canal e novas características	04/06/2019	04/06/2019	GR05OR
4220390	Recibo Eletrônico de Protocolo	04/06/2019	04/06/2019	GR05OR
4266945	Ofício 1311	18/06/2019	18/06/2019	GR05OR
4281172	Certidão de Intimação Cumprida	18/06/2019	18/06/2019	GR05OR

Lista de Andamentos (25 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
18/06/2019 15:02	GR05OR	Conclusão do processo na unidade
18/06/2019 15:02	GR05OR	Processo recebido na unidade
18/06/2019 14:46	GR05OR	Processo remetido pela unidade GR05OR
18/06/2019 14:46	GR05OR	Intimação cumprida em 18/06/2019 por Fernanda Marinho Magalhães, conforme Certidão 4281172, por consulta direta, sobre a Intimação expedida em 18/06/2019 13:59:22 e Documento Principal 4266945 (Ofício 1311)
18/06/2019 14:46	GR05OR	Reabertura do processo na unidade
18/06/2019 13:59	GR05OR	Conclusão do processo na unidade
18/06/2019 13:59	GR05OR	Intimação Eletrônica expedida em 18/06/2019 13:59:22, sobre o Documento Principal 4266945 (Ofício 1311), para Fernanda Marinho Magalhães
18/06/2019 13:58	GR05OR	Reabertura do processo na unidade
14/06/2019 08:43	GR05OR	Conclusão do processo na unidade
04/06/2019 11:38	GR05OR	Processo recebido na unidade
04/06/2019 11:17	GR05OR	Processo remetido pela unidade GR05OR
04/06/2019 11:17	GR05OR	O Usuário Externo Fernanda Marinho Magalhães efetivou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 4220390 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
04/06/2019 11:17	GR05OR	Reabertura do processo na unidade
08/05/2019 16:06	GR05OR	Conclusão do processo na unidade
08/05/2019 16:05	GR05OR	Processo recebido na unidade
08/05/2019 15:47	GR05OR	Processo remetido pela unidade ORLE
19/02/2019 11:59	ORLE	Processo recebido na unidade
19/02/2019 11:47	ORLE	Processo remetido pela unidade GR05OR
19/02/2019 11:45	GR05OR	Alterada hipótese legal do documento 3711184 (Volume de Processo) para Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
19/02/2019 11:26	GR05OR	Alterado nível de acesso do documento 3711190 (Anexo mosaico) para público
08/02/2019 09:36	GR05OR	Processo recebido na unidade
07/02/2019 15:40	GR05OR	Processo remetido pela unidade ORER
15/01/2019 10:41	ORER	Processo recebido na unidade
15/01/2019 09:29	ORER	Processo remetido pela unidade Protocolo.Sede
15/01/2019 08:47	Protocolo.Sede	Processo público gerado (autuado em 10/12/2018)

Agência Nacional de Telecomunicações
Av. Princesa Isabel, nº 778 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-000
Telefone: (51) 3230-1900

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.073080/2018-71
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 1311/2019/GR05OR/GR05/SFI-ANATEL

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal de
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, 197, 5º Andar, Centro
CEP: 96200-000 – Rio Grande/RS

Assunto: **Sistema de Controle de Radiodifusão.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.073080/2018-71.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Servimo-nos do presente para comunicar-lhe que, com o novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se), a alteração técnica de estação, o licenciamento, a impressão da licença e a emissão de Ato de Autorização de Radiofrequência é realizada pelo próprio usuário na aba 'Canais', usando as ações: 'Editar Estação', 'Licenciar', 'Impressão de licença' e 'Solicitar Ato de RF'. Assim, o prosseguimento das solicitações constantes do processo nº 01250.073080/2018-71, deverá ser formalizado de acordo com o trâmite abaixo informado:

2. Esclarecemos que, com a entrada em operação do Sistema de Controle de Radiodifusão pela plataforma do Mosaico, a maior parte das demandas são controladas diretamente pelo interessado, o que torna a análise mais célere e automatizada, evitando a necessidade de se aguardar a conclusão de processos não relacionados tratados por ordem de chegada.

3. Para ter acesso ao SCR, a entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, acessando o sítio da Anatel (www.anatel.gov.br), depois no menu vertical à esquerda clicar em "+ Mais" no quadro "Setor Regulado", e finalmente, em "Autocadastramento" no quadro "Serviços" que se localiza no canto inferior direito. Na página que irá se abrir (Autocadastramento de Estações), encontra-se publicado o Roteiro para Solicitação de Acesso Remoto que explica como fazer o cadastro prévio daqueles que deverão ter acesso ao banco de dados da Anatel para informar os dados técnicos das estações da entidade. Após o cadastro dos responsáveis técnicos, basta acessar o Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações, na mesma página, preenchê-lo, juntar a documentação referente ao poder de representação do assinante e protocolizá-lo na Anatel, aos cuidados do Processo de Outorga e Recursos à Prestação - GR05OR, devendo ser assinado pelo responsável legal da entidade.

4. Após a liberação do acesso, o usuário deverá proceder a solicitação do ato, a alteração técnica de estação, ao licenciamento ou a impressão da licença, conforme descrito no item 1, e acompanhar a conclusão da solicitação pelo próprio SCR. O boleto estará disponível no sistema Boleto da Anatel (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto). Alertamos que a entidade é a responsável pela impressão e pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento.

5. Para acompanhar o andamento dos processos, acesse o Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponível no site da Anatel (www.anatel.gov.br). Clique em "Processos Administrativos" (na linha de links abaixo do logo da Anatel). Na nova página, clicar em "Consulta Processual (SEI)".

6. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato pelo e-mail: outorga.rs@anatel.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael André Baldo de Lima**, **Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 18/06/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4266945** e o código CRC **803B6DBE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.073080/2018-71 SEI nº 4266945

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 117
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 117
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS
Latitude: -32.04722	**Longitude:** -52.11667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -32.033	**Longitude:** -52.097	**Cota da base:** 3.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013689XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB 03			**Fabricante:** MAPRA IND COM ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.85 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10435/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.068499/2013-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe A4, encaminhado pela **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.° 88.785.282/0001-20, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Rio Grande/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 24772/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 14478/2019/SEI-MCTIC, de 04/06/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 17/06/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.030017/2019-21, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha novo laudo de vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal (numeração da rua); • endereço do estúdio principal (numeração da rua); • fabricante e modelo do transmissor principal e auxiliar; • potência de operação do transmissor principal e auxiliar; • fabricante e modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal; • azimute de orientação da antena principal; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal; • comprimento da linha de transmissão principal.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. OBS: Conforme o Ofício n° 1311/2019/GR05OR/SFI-ANATEL encaminhado a essa Entidade, a mesma deverá fazer o autocadastramento das alterações técnicas no sistema Mosaico, providenciar vistoria e solicitar nova licença de funcionamento.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/07/2019, às 07:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 01/08/2019, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4340382** e o código CRC **C38A20C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21775/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA . (CNPJ n° 90.576.042/0001-68)
Rua Orfanotrófio, 711
90.840-440 - Porto Alegre/RS

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.068499/2013-41.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10435/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4340740** e o código CRC **E7C26322**.

Correspondência Eletrônica - 4502030

Data de Envio:
14/08/2019 14:41:29

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
scheuchukrosane@gmail.com
rafaelalvarezgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41.
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4340740.html
Nota_Tecnica_4340382.html

Boletim de Serviço Eletrônico em 17/09/2019

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 74/2019/GR05OR/GR05/SFI

Processo nº 53500.035259/2019-15

Interessado: Ultra Radiodifusão Ltda.

Em 13 de setembro de 2019.

Processo n° 53500.035259/2019-15

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme delegação realizada por meio da Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, examinando o pedido de alteração de características técnicas de estação, anexado ao processo em epígrafe, formulado pela ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ n° 90.576.042/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Grande/RS, **DECIDE** aprovar o funcionamento **com as características tais** conforme cadastrado no Sistema Mosaico.

INFORMA, ainda, que para a efetivação do que foi autorizado é necessário apresentar Laudo de Vistoria das instalações da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael André Baldo de Lima**, **Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 17/09/2019, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4619859** e o código CRC **ED57DA86**.

Referência: Processo nº 53500.035259/2019-15 SEI nº 4619859

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** sala 501 e 502
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS
Latitude: -32.03286	**Longitude:** -52.09658

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -32.033	**Longitude:** -52.097	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.631 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-88-108-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máximo:** 8.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.02	**10°:** 0.01	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0.02	**50°:** 0.04	**60°:** 0.05	**70°:** 0.07	**80°:** 0.09	**90°:** 0.1	**100°:** 0.11	**110°:** 0.11
120°: 0.11	**130°:** 0.1	**140°:** 0.1	**150°:** 0.11	**160°:** 0.11	**170°:** 0.12	**180°:** 0.14	**190°:** 0.15	**200°:** 0.16	**210°:** 0.17	**220°:** 0.17	**230°:** 0.16
240°: 0.16	**250°:** 0.15	**260°:** 0.14	**270°:** 0.14	**280°:** 0.14	**290°:** 0.13	**300°:** 0.13	**310°:** 0.12	**320°:** 0.11	**330°:** 0.09	**340°:** 0.06	**350°:** 0.04

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.068499/2013-41	
Canal: 223 Frequência: 92.5 MHz	CNPJ: 90.576.042/0001-68
Localidade: Rio Grande	UF: RS
Entidade: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		3450526-pg.11

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	3450526-pg.14
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3450526-pg.13
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4315377-pg.2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4315377-pg,3
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4315377-pg.4 e 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4315377-pg.4
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4315377-pg.4

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4315377-pg.4
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4315377-pg.5
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4315377-pg.6
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4315377-pg.6
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4315377-pg.6
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4315377-pg.8

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4315377-pg.3 a 6
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4315377-pg.6

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Despacho Decisório n° 74/2019 aprova novas características técnicas que já constam do relatório do canal.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4705549** e o código CRC **A8D75DA7**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3438/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.068499/2013-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe A4, encaminhado pela **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 88.785.282/0001-20, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Grande/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, em atenção a Nota Técnica n° 24772/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n°3538117) encaminhada pelo Ofício n° 44724/2018/SEI-MCTIC, de 07/11/2018 (evento SEI n°3538430), no doc. 01250.030017/2019-21, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°4315377, divergia do autorizado pelo poder concedente, originando a Nota Técnica n° 10435/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n°4340382), encaminhada pelo Ofício n° 21775/2019/SEI-MCTIC, de 26/06/2019 (evento SEI n°4340740), em resposta pelo doc. 01250.046310/2019-18, a entidade informa que aguardava aprovação de alterações de características técnicas (evento SEI n°4619810), o que veio a ocorrer conforme Despacho Decisório n° 74 (evento SEI n°4701593), ratificando o constante do laudo de vistoria acima citado, que foi reencaminhado no doc. 01250.052062/23019-36 (evento SEI n°4727277), atestando que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4706475** e o código CRC **4A414F02**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.068499/2013-41
Interessado: **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**
Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 3438/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4706817** e o código CRC **AF9E417D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.576.042/0001-68 **MATRIZ**		**05/02/1986**

NOME EMPRESARIAL
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ULTRA RADIODIFUSAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALDO@PAMPA.COM.BR	**(51) 3218-2511 / (51) 3218-2505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2019** às **15:03:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 90.576.042/0001-68
Razão social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

Resultado da consulta em 10/10/2019 15:01:46

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:15:35 do dia 10/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** sala 501 e 502
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS
Latitude: -32.03286	**Longitude:** -52.09658

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -32.033	**Longitude:** -52.097	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.631 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-88-108-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máximo:** 8.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**10º:** 0.01	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0.02	**50º:** 0.04	**60º:** 0.05	**70º:** 0.07	**80º:** 0.09	**90º:** 0.1	**100º:** 0.11	**110º:** 0.11
120º: 0.11	**130º:** 0.1	**140º:** 0.1	**150º:** 0.11	**160º:** 0.11	**170º:** 0.12	**180º:** 0.14	**190º:** 0.15	**200º:** 0.16	**210º:** 0.17	**220º:** 0.17	**230º:** 0.16
240º: 0.16	**250º:** 0.15	**260º:** 0.14	**270º:** 0.14	**280º:** 0.14	**290º:** 0.13	**300º:** 0.13	**310º:** 0.12	**320º:** 0.11	**330º:** 0.09	**340º:** 0.06	**350º:** 0.04

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 10/10/2019 **Hora:** 15:04:22

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Carazinho
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Carazinho
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Carazinho
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 10/10/2019 **Hora:** 15:06:44

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 90.576.042/0001-68

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 10/10/2019 **Hora:** 15:03:43

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Rio Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Rio Grande		
CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL DA MARINHA	Rio Grande	22/11/2016	
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO RIO GRANDE	Rio Grande	25/03/1985	25/03/1995
RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA	Rio Grande	02/09/1991	02/09/2001
REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	Rio Grande	12/04/2004	12/04/2014
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	Rio Grande	01/05/2004	

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data: 10/10/2019** **Hora: 15:13:42**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Rio Grande
Freqüência: 92,5 MHz
Classe: B2
Canal: 223

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO PAMPA
Nº Estação: 9547002
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008018742
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1994

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 03008018742

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Rio Grande/RS
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 223
Classe:
Freqüência: 92,5
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99
Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação: (ZC)
Máximo: 250 **Digitados: 400**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO PAMPA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 96200000
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS
Número: 197
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO
Estado: RS
Município: Rio Grande
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 00 00000000
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro:
Estado:
Município:
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 03008018742

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			26/05/1951	Outorga	Jur.
			- Selecione -			03/09/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			18/07/1997	Renovação	Jur.
			- Selecione -			08/10/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			14/07/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 53000.068499/2013-41		
Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda.		**CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: RIO GRANDE	**UF:** RS
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período:**01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	As declarações foram aprovadas anteriormente: SEI nº 0367320 SEI nº 2866659
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg. 5-7 4726602

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	7ª alteração 3-8 (2866659) Contrato, 1ª, 5ª e 6ª (2892860) 3ª, 4ª (3341380, fl. 6-9) 2ª (3037928)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9-11 (2866659)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2 (3396775)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5 (2751347)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	PG.1 4726578
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	7 (2751347) 3 (2751347) 8 (2751347)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		Pg. 1 4726602
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7 (2751347) PG.2 4726578
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (2751347)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pg.1-10 (4315377)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO **CARGO: ENGENHEIRO**	19/02/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.068499/2013-41

Interessado(a): ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº4315377, 4727277), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6090729** e o código CRC **D0503A3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 10089365

Data de Envio:
24/06/2022 12:58:10

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:
Processo nº: 53000.068499/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº: 90.576.042/0001-68, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rio Grande/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac3e73385

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** sala 501 e 502
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 8.8706kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 25/10/2019	**Número da Licença:** 53500.042380/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 32°1'58" S	**Longitude:** 52°5'48" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.631 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-88-108-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 8.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.02	**5°:** 0.01	**10°:** 0.01	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0.01	**40°:** 0.02	**45°:** 0.03	**50°:** 0.04	**55°:** 0.04
60°: 0.05	**65°:** 0.06	**70°:** 0.07	**75°:** 0.08	**80°:** 0.09	**85°:** 0.09	**90°:** 0.1	**95°:** 0.1	**100°:** 0.11	**105°:** 0.11	**110°:** 0.11	**115°:** 0.11
120°: 0.11	**125°:** 0.1	**130°:** 0.1	**135°:** 0.1	**140°:** 0.1	**145°:** 0.1	**150°:** 0.11	**155°:** 0.11	**160°:** 0.11	**165°:** 0.12	**170°:** 0.12	**175°:** 0.13
180°: 0.14	**185°:** 0.15	**190°:** 0.15	**195°:** 0.15	**200°:** 0.16	**205°:** 0.16	**210°:** 0.17	**215°:** 0.17	**220°:** 0.17	**225°:** 0.16	**230°:** 0.16	**235°:** 0.16
240°: 0.16	**245°:** 0.15	**250°:** 0.15	**255°:** 0.14	**260°:** 0.14	**265°:** 0.14	**270°:** 0.14	**275°:** 0.14	**280°:** 0.14	**285°:** 0.14	**290°:** 0.13	**295°:** 0.13
300°: 0.13	**305°:** 0.13	**310°:** 0.12	**315°:** 0.11	**320°:** 0.11	**325°:** 0.1	**330°:** 0.09	**335°:** 0.08	**340°:** 0.06	**345°:** 0.05	**350°:** 0.04	**355°:** 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 8.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Spectrum Center Inc © 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA				**90576042000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9547002	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**32° 01' 58.30" S**	**52° 05' 47.69" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Duque de Caxias, nº 197.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Rio Grande**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio Grande	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD564		
NOME FANTASIA:	RADIO PAMPA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Rio Grande	**UF:**	RS
NUMERO:	197	**COMPLEMENTO:**	sala 501 e 502
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4-88-108-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.4 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	**MODELO:**	LCF-158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/06/2022 14:25:19

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	25/10/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWRiMzNhZDRlZGVmOA==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:29 do dia 24/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.576.042/0001-68
Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061902411763271882

Informação obtida em 24/06/2022 14:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Certidão nº: 19967425/2022
Expedição: 24/06/2022, às 14:43:41
Validade: 21/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.576.042/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.576.042/0001-68 **MATRIZ**		**05/02/1986**

NOME EMPRESARIAL	
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ULTRA RADIODIFUSAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALDO@PAMPA.COM.BR	**(51) 3218-2511/ (51) 3218-2505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/10/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2022** às **14:41:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8720/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.068499/2013-41

INTERESSADO: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Rio Grande/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10435/019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21775/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4340382 e 4340740). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.046310/2019-18 e 01250.052062/2019-36, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar

a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10090145** e o código CRC **3613CB40**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15132/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ n° 90.576.042/0001-68)
Rua Orfanotrófio, 711
90.840-440 - Porto Alegre/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068499/2013-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8720/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº10090114), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10090101** e o código CRC **EE2FCAF9**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8710/2022/SEI-MCOM (SEI 10090097).
- Requerimento Padrão (SEI nº 10090114).

Correspondência Eletrônica - 10128095

Data de Envio:
04/07/2022 16:12:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.068499/2013-41

INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10090101.html
Nota_Tecnica_10090145.html
Anexo_10090114_req_novo.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 23112/2022/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ n° 90.576.042/0001-68)
Rua Orfanotrófio, 711
90.840-440 - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.068499/2013-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reencaminho cópia da Nota Técnica nº 8720/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no

D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/09/2022, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10397997** e o código CRC **4F1DC637**.

Anexos:

- Nota Técnica 10090145
- Requerimento 10398018

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="4">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td>( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td>UF:</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 10427069

Data de Envio:
30/09/2022 15:50:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.068499/2013-41

INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10397997.html
Anexo_10398018_REQUERIMENTO_PADRAO_RENOVACAO.pdf
Nota_Tecnica_10090145.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 90.576.042/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME	90.576.042/0001-68	rafaelalvarezgadret@gmail.com, scheuchukrosane@gmail.com

10 1 / 1

Correspondência Eletrônica - 10864558

Data de Envio:
19/04/2023 07:56:14

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.068499/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.068499/2013-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 19/04/2023 11:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande/RS , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 07:56
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.068499/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 19/04/2023 16:08:37

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Rio Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Rio Grande		
CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL DA MARINHA	Rio Grande		
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO RIO GRANDE	Rio Grande	25/03/1985	25/03/1995
RADIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA	Rio Grande		
RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA	Rio Grande	02/09/1991	02/09/2001
REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	Rio Grande	12/04/2004	12/04/2014
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	Rio Grande	01/05/2004	

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 19/04/2023 **Hora:** 16:08:37

Id solicitação: 57dbac3e73385

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:** aldo@pampa.com.br
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** sala 501 e 502
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 8.8706kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 25/10/2019	**Número da Licença:** 53500.042380/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 32° 01' 58.30" S	**Longitude:** 52° 05' 47.69" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.631 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-88-108-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 8.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.01	**10º:** 0.01	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.01	**40º:** 0.02	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.04
60º: 0.05	**65º:** 0.06	**70º:** 0.07	**75º:** 0.08	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.11	**105º:** 0.11	**110º:** 0.11	**115º:** 0.11
120º: 0.11	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.11	**155º:** 0.11	**160º:** 0.11	**165º:** 0.12	**170º:** 0.12	**175º:** 0.13
180º: 0.14	**185º:** 0.15	**190º:** 0.15	**195º:** 0.15	**200º:** 0.16	**205º:** 0.16	**210º:** 0.17	**215º:** 0.17	**220º:** 0.17	**225º:** 0.16	**230º:** 0.16	**235º:** 0.16
240º: 0.16	**245º:** 0.15	**250º:** 0.15	**255º:** 0.14	**260º:** 0.14	**265º:** 0.14	**270º:** 0.14	**275º:** 0.14	**280º:** 0.14	**285º:** 0.14	**290º:** 0.13	**295º:** 0.13
300º: 0.13	**305º:** 0.13	**310º:** 0.12	**315º:** 0.11	**320º:** 0.11	**325º:** 0.1	**330º:** 0.09	**335º:** 0.08	**340º:** 0.06	**345º:** 0.05	**350º:** 0.04	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 8.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.576.042/0001-68

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 19/04/2023 **Hora:** 16:10:07

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 19/04/2023 **Hora:** 16:10:17

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Carazinho
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Carazinho
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Carazinho
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 19/04/2023 **Hora:** 16:15:47

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.576.042/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **19/04/2023** **Hora:** **16:17:37**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ultra radiodifusao

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **19/04/2023** **Hora:** **16:18:18**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:18:39 do dia 19/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA				**90576042000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9547002	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**32° 01' 58.30" S**	**52° 05' 47.69" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Duque de Caxias, nº 197.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Rio Grande**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio Grande	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD564		
NOME FANTASIA:	RADIO PAMPA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Rio Grande	**UF:**	RS
NUMERO:	197	**COMPLEMENTO:**	sala 501 e 502
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4-88-108-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.4 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF-158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/04/2023 16:22:52

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	25/10/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0MDNmOGFkODIwMQ==

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		90576042000168				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	90576042000168	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	03008018742	P	Comercial	FM	230	RS	Rio Grande		223		92.5	A4		32° 01' 58.30" S	52° 05' 47.69" W	1	6S		2	2023-04-19 16:22:51		57dbac3e73385	(ZC)

Spectrum Center Inc.

Spectrum Center Inc.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03008018742

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 90576042000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DUQUE DE CAXIAS 197 - 5º ANDAR **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO

Município: Rio Grande **CEP:** 96200-000 **UF:** RS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,87	28.109,87	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	29/08/1994	0,00	29/08/1994	63,73	63,73	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,27	36,27	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	27/02/1998	611,17	27/02/1998	556,65	556,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	29/05/1998	48,82	48,82	0011 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	30/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	29/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 750,00	30/03/2001	750,00	750,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 750,00	28/03/2002	750,00	750,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 750,00	25/07/2003	950,25	950,25	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 750,00	18/02/2005	1.003,42	1.003,42	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 750,00	20/02/2006	1.018,87	1.018,87	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	31/07/2006	934,04	934,04	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 750,00	03/09/2007	943,38	943,38	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 750,00	08/08/2008	936,07	936,07	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 675,00	25/03/2009	675,00	675,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 75,00	28/05/2009	75,00	75,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
9200	0	2009		0,00	29/05/2009	75,00	0,00	0026 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 675,00	29/03/2010	675,00	675,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 75,00	29/03/2010	75,00	75,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 495,00	30/03/2012	495,00	495,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 75,00	30/03/2012	75,00	75,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2012		0,00	30/03/2012	75,00	0,00	0033 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	2012		0,00	02/04/2012	495,00	0,00	0034 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 495,00	28/03/2013	495,00	495,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 75,00	28/03/2013	75,00	75,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 495,00	28/03/2014	495,00	495,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 75,00	28/03/2014	75,00	75,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 495,00	27/03/2015	495,00	495,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 75,00	27/03/2015	75,00	75,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 495,00	30/03/2016	495,00	495,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 75,00	30/03/2016	75,00	75,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2016	08/09/2016	R$ 67.226,89		0,00	0,00	0043 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 495,00	31/03/2017	495,00	495,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 75,00	31/03/2017	75,00	75,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/08/2017	R$ 200,00	01/08/2017	200,00	200,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2017	06/10/2017	R$ 67.226,89	06/10/2017	67.226,89	67.226,89	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	27/03/2018	495,00	495,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	27/03/2018	75,00	75,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	25/11/2019	R$ 2.600,00	23/10/2019	2.600,00	2.600,00	0052	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	30/03/2020	858,00	858,00	0055	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	30/03/2020	130,00	130,00	0056	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	26/03/2021	858,00	858,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	26/03/2021	130,00	130,00	0058	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0059	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0060	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0061	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0062	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 19/04/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 19/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
90.576.042/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL ALVAREZ GADRET
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/04/2023** às **16:33** (data e hora de Brasília).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 90576042000168, Endereço - RUA ORFANATROFIO, 711, ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE.

19 de abril de 2023, às 16:33:26

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **26b5125a28697016a1aabb0179c40df7**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.576.042/0001-68 **MATRIZ**		**05/02/1986**

NOME EMPRESARIAL
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ULTRA RADIODIFUSAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALDO@PAMPA.COM.BR	**(51) 3218-2511/ (51) 3218-2505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/10/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **16:31:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 90.576.042/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230419.537BDEF9)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ base: **90.576.042/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/6/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23841860**
Autenticação: **33966953**

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **19/05/2023**

Nome: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 14 de abril de 2023.

Certidão emitida em 19/04/2023 às 16:40:04, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 90.576.042/0001-68** e o código de autenticidade **CAAECEBC32A5**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.576.042/0001-68

Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041902494664123806

Informação obtida em 19/04/2023 16:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Certidão nº: 16482815/2023
Expedição: 19/04/2023, às 16:41:52
Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.576.042/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

Inscrição Nº 5.657

Nome OTAVIO DUMIT GADRET

Filiação CARLOS ARMANDO GADRET

MARIA MIRZA DUMIT GADRET

Naturalidade PORTO ALEGRE-RS

Data de Nascimento 08/06/1947

Nacionalidade BRASILEIRA

Data de Colação de Grau 22/12/1970

Data do Compromisso na O.A.B. 12/03/1971

Data de Expedição 12/05/2004

Valmir Martins Batista
Presidente

2

POLEGAR DIREITO

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Nº 04745807

Assinatura do Titular da Carteira

3

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 15 de setembro de 2011 - 1138140-04679 66 - 14:48:12
Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada -
Emol: R$ 2,70 + Selo digital: R$ 0,20 - 0457 01 1100013 78933

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 15 de setembro de 2011 - 1138140-04679 66 - 14:48:12
Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada -
Emol: R$ 2,70 + Selo digital: R$ 0,20 - 0457 01 1100013 78933

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

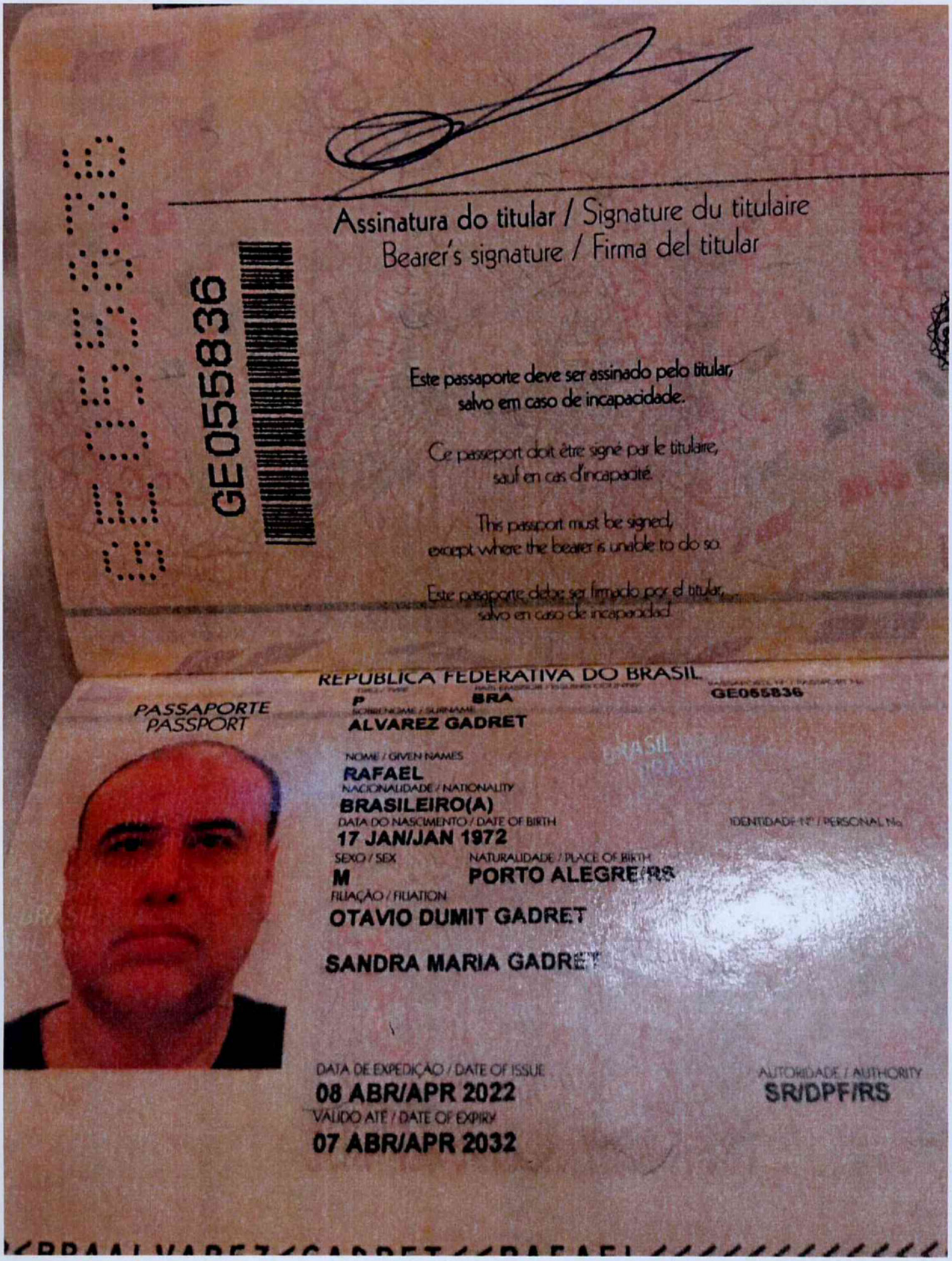
Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular
GE055836
Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.
Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.
This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.
Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PASSAPORTE
PASSPORT
P
BRA
GE065836
SOBRENOME / SURNAME
ALVAREZ GADRET
NOME / GIVEN NAMES
RAFAEL
NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)
DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
17 JAN/JAN 1972
IDENTIDADE Nº / PERSONAL No.
SEXO / SEX
M
NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
PORTO ALEGRE/RS
FILIAÇÃO / FILIATION
OTAVIO DUMIT GADRET
SANDRA MARIA GADRET
DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
08 ABR/APR 2022
AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/RS
VALIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
07 ABR/APR 2032

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL

Ano CXLV Nº 81

Brasília - DF, terça-feira, 29 de abril de 2008

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência e Tecnologia 18
Ministério da Cultura 18
Ministério da Defesa 21
Ministério da Educação 25
Ministério da Fazenda 34
Ministério da Integração Nacional 43
Ministério da Justiça 44
Ministério da Previdência Social 47
Ministério da Saúde 47
Ministério das Cidades 49
Ministério das Comunicações 54
Ministério de Minas e Energia 57
Ministério do Desenvolvimento Agrário 83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 85
Ministério do Trabalho e Emprego 85
Ministério dos Transportes 90
Ministério Público da União 93
Poder Judiciário 94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 95

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 210, de 25 de abril de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Reino Unido:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de abril de 2008:

dia 21 - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 22 - decolagem do Rio de Janeiro e destino às Ilhas Malvinas;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093		

2) **República da Bolívia:**

- aeronave tipo CESSNA-402C, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de abril de 2008:

dia 22 - procedente de Puerto Suarez, Bolívia, pouso em Campo Grande, Presidente Prudente e São Paulo, com decolagem no mesmo dia, novo pouso em Presidente Prudente e destino a Campo Grande; e

dia 23 - decolagem de Campo Grande e destino a Puerto Suarez.

Homologo. Em 28 de abril de 2008.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, de energia elétrica interruptível à República Argentina, no ano de 2008, com obrigatoriedade de devolução de energia no mesmo ano.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, e considerando

o Acordo de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina em matéria energética para o período transitório, firmado em 9 de dezembro de 2005, doravante denominado "Acordo de Entendimento";

o princípio da cooperação entre os povos e o objetivo de integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, previstos, respectivamente, no art. 4º, inciso IX e parágrafo único, da Constituição;

a Nota nº 4/2008, de 15 de abril de 2008, encaminhada pelo "Ministerio de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios" da República Argentina, por meio da qual solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia da República Federativa do Brasil a implementação do intercâmbio de energia elétrica entre Argentina e Brasil, no ano de 2008;

o caráter excepcional do suprimento de energia elétrica requerido, resolve:

Art 1º Estabelecer diretrizes para a celebração de Acordo Complementar ao Acordo de Entendimento, de 9 de dezembro de 2005, de modo a possibilitar o suprimento, à República Argentina, de energia elétrica proveniente do Sistema Interligado Nacional - SIN, no ano de 2008, doravante denominada energia elétrica excepcional, devendo esses montantes de energia serem integralmente devolvidos ao Brasil.

§ 1º Caberá ao Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil celebrar Acordo Complementar, a que se refere o caput, com o Ministério competente da República Argentina.

§ 2º Ficam excluídos, da obrigatoriedade de devolução, os suprimentos previstos no Acordo de Entendimento que não requerem devolução, cuja energia elétrica é produzida a partir de fontes térmicas de geração, em montantes não utilizados pelo Brasil, e/ou de fontes hidráulicas em caso de energia vertida turbinável.

Art. 2º O suprimento de energia elétrica excepcional, de caráter interruptível, deverá ser realizado estritamente no período de maio a agosto de 2008, em montantes a serem definidos pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Parágrafo único. O suprimento de que trata o caput fica condicionado ao não comprometimento da segurança eletro-energética do SIN, em especial do Submercado Sul, que tem forte dependência energética dos demais Submercados e cujo sistema de interconexão apresenta limitações na transmissão de energia elétrica.

Art. 3º Os montantes de energia elétrica excepcional supridos deverão ser integralmente devolvidos, inclusive com compensação de energia elétrica para neutralizar perdas, no período de setembro a novembro de 2008, em percentuais previamente estabelecidos entre as Partes, podendo a devolução, no entanto, ser antecipada.

Art. 4º A energia elétrica excepcional transacionada deverá obedecer às Regras e Procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 5º Ao final do processo de devolução da energia elétrica excepcional pela República Argentina, eventual saldo financeiro positivo será destinado à liquidação das diferenças financeiras por variação cambial decorrentes dos processos de suprimento de exportação de energia elétrica, relativos ao ano de 2004, aos agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e à remuneração dos ativos relacionados ao Sistema de Transmissão de Garabi.

§ 1º O saldo a que se refere o caput deverá ser calculado pela diferença entre as parcelas de energia devolvidas e supridas valoradas pelos respectivos Preços de Liquidação de Diferenças - PLD, vigentes nos períodos de suprimento e devolução.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL definir a forma de rateio do saldo acima referido.

§ 3º Caso o saldo mencionado no caput resulte negativo, nenhuma compensação será devida ao país suprido.

Art. 6º Os custos referentes a garantias, inclusive aqueles inerentes à liquidação financeira no âmbito da CCEE, de perdas de energia elétrica no Sistema de Transmissão, a transporte da Rede Básica e da rede dedicada, dos tributos e dos encargos, serão de responsabilidade do País suprido, tanto no período de suprimento quanto no período de devolução.

Art. 7º A ANEEL deverá regulamentar a presente Resolução e estabelecer os mecanismos necessários ao seu cumprimento, assegurando a neutralidade da operação em relação à determinação do Custo Marginal de Operação - CMO e, conseqüentemente, do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.

Art. 8º Deverá ser garantida, na forma da Lei, a neutralidade jurídica e tributária àquele que figurar como agente comercializador junto à CCEE, em relação ao suprimento e à devolução de energia elétrica de que trata a presente Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN),** nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 053 - Dar Assentimento Prévio a SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES, CRIADORES DO HERVAL E ARREDORES, CNPJ nº 00.069.501/0001-24, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canguçu, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº

53000.036047/2007-52, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, por meio do Ofício nº 994/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 26 de fevereiro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 76/2008 - RF.

Nº 054 - Dar Assentimento Prévio a BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 91.242.024/0001-02, com sede no Município de Uruguaiana/RS, estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.910043/2008-74, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 014/DIAD/DICAM-2008, de 26 de fevereiro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 77/2008-RF.

Nº 055 - Dar Assentimento Prévio à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA., CNPJ nº 93.392.298/0001-03, executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santana do Livramento, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como rubricar a 3ª Alteração Contratual, datada de 04 de julho de 2007, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução dos Processos MC nºs 53000.066667/2007-16 e apenso 53000.066668/2007-61, o Parecer nº 01/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 04 de março de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 78/2008-RF.

Nº 056 - Dar Assentimento Prévio a GEOMIN - GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.802.905/0001-85, com sede no Município de Cuiabá/MT, para pesquisar cobre e níquel, em 06 (seis) áreas distintas: 744,00ha, 507,09ha, 9.959,70ha, 9.906,80ha, 9.996,00ha e 9.994,60ha, totalizando 41.138,19 hectares, próximas ao Morro Serrinho, Rio Vermelho, Córrego Grande e Morro do Pereira, nos Municípios de Glória D´Oeste, Barra do Bugres, Figueirópolis D´Oeste, Porto Esperidião, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966007/1995-97; 48412.866232/2006-10; 48412.866233/2006-56; 48412.866629/2007-84; 48412.866630/2007-17, 48412.866631/2007-53 e 48412.866632/2007-06, a conclusão dos Ofícios nºs 027, 029, 030 e 031/DIARD/DICAM-2008, de 14 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 79/2008 - RF.

Nº 057 - Dar Assentimento Prévio a VALENTIM MANDUCA PÁCIOS, CPF nº 187.811.872-20, pesquisar granito, numa área de 93,64 hectares, no local denominado Caracol, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886183/2007-44, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 22/DIAD/DICAM-2008, de 11 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 86/2008-RF.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Nº 058 - Dar Assentimento Prévio a COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90, para arquivar na Junta Comercial do Estado do Paraná, a Ata da Assembléia Geral Ordinária nº 102, datada de 03 de fevereiro de 2007, rubricada por esta Secretaria, objetivando a eleição e posse do Conselho de Administração para a gestão 2007/2010, composto pelo Diretor Presidente Valter Pitol, CPF nº 132.955.860-04; Diretor Vice-Presidente Emilio Gonçalves Mori, CPF nº 119.863.449-91 e Diretor Secretário Waldemar Walter Dal Molin, CPF nº 127.795.209-49, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001173/2006-62, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 23/DIAD/DICAM-2008, de 13 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 87/2008 - RF.

Nº 059 - Dar Assentimento Prévio a GEOMIN - GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.802.905/0001-85, com sede no Município de Cuiabá/MT, para pesquisar cobre e níquel, em 03 (três) áreas: 9.904,19 hectares, 8.971,73 hectares e 9.534,46 hectares, totalizando 28.410,38 hectares, nos Municípios de Barra do Bugres, Tangará da Serra, Salto do Céu, Lambari D´Oeste, Mirassol D´Oeste e Rio Branco, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966007/1995-97; 48412.866628/2007-30; 48412.866633/2007-42 e 48412.866635/2007-31, a conclusão dos Ofícios nºs 38, 39 e 40/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 89/2008 - RF.

Nº 060 - Dar Assentimento Prévio a MARILÚCIA BONFIM DE MELO, CPF nº 216.513.962-72, para pesquisar água mineral, numa área de 50,00 hectares, próxima às cabeceiras do Igarapé da Onça, no Município de Cruzeiro do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Acre, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e à declaração da Prefeitura Municipal acerca de sua concordância com a realização da atividade pela interessada, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886226/2006-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 33/DIAD/DICAM-2008, de 31 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 93/2008-RF.

Nº 061 - Dar Assentimento Prévio a ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 389.412.609-49, para pesquisar argila refratária, numa área de 968,76 hectares, no local denominado Carimã, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826579/2006-03, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 028/DIAD/DICAM-2008, de 14 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 94/2008-RF.

Nº 062 - Dar Assentimento Prévio a OSMAR PEREIRA, CPF nº 839.399.979-00, para pesquisar água mineral, numa área de 49,98 hectares, situada na localidade de Novo Sobradinho, zona rural, no Município de Toledo, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826146/2007-37, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 41/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 95/2008-RF.

Nº 063 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ MARIA MAUAD ABUJAMRA, CPF nº 470.977.529-04, para pesquisar argila, numa área de 813,78 hectares, no local denominado Carimã, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826455/2004-64, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 37/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 96/2008-RF.

Nº 064 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ MARIA MAUAD ABUJAMRA, CPF nº 470.977.529-04, para pesquisar argila, numa área de 943,12 hectares, no local denominado Carimã, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826456/2004-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 37/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 97/2008-RF.

Nº 065 - Dar Assentimento Prévio à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 90.576.042/0001-68, executante de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rio Grande, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para proceder a transferência direta da outorga para a empresa Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 07.803.640/0001-89, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.062552/2006-71, o Parecer nº 04/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 13 de março de 2008, a conclusão do Ofício nº 645/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 25 de março de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 98/2008-RF.

Nº 066 - Dar Assentimento Prévio à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.957.192/0001-80, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Boa Vista, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, bem como para rubricar a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 11 de fevereiro de 2008, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Roraima, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.031448/2004-73, a Informação nº 103/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 1º de abril de 2008, a conclusão do Ofício nº 808/2008/CONEN/DEOC/SCE/MC, de 1º de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 99/2008-RF.

Nº 067 - Dar Assentimento Prévio a PATRÍCIA PEREZ CORADINI, CPF nº 963.982.480-15, para pesquisar calcário calcítico e água mineral, numa área de 991,14 hectares, próxima à Fazenda Chimarrão, no Município de Bagé, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810310/2007-23, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 36/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 100/2008-RF.

Nº 068 - Dar Assentimento Prévio a JORGE MOLLMANN, CPF nº 099.177.649-68, para pesquisar basalto, numa área de 49,00 hectares, no local denominado Linha São Joaquim, no Município de Xanxerê, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815100/2008-93, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 44/DIAD/DICAM-2008, de 07 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 101/2008-RF.

Nº 069 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ CEZAR MARINI, CPF nº 252.560.339-72, pesquisar cobre, numa área de 8,21 hectares, próxima ao Rio Colorado, no Município de Alto Alegre dos Parecis, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886492/2007-14, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 35/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 102/2008-RF.

Nº 070 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar cessão de direitos minerários, datada de 12 de abril de 2007, celebrada entre L.A. CELSO & CIA LTDA.-ME, CNPJ nº 03.246.906/0001-89, cedente, e o Sr. GILBERTO SILVESTRE DA SILVA, CPF nº 073.493.609-59, cessionário, referente aos direitos advindos do Alvará de Pesquisa nº 1.709, de 09/03/2007, publicado no D.O.U. de 16/03/2007, que autorizou a pesquisa de água mineral, numa área de 50,00 hectares, no local denominado Linha Nova, no Município de Santa Helena, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001276/2004-61 e 48413.826007/2004-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 20/DIAD/DICAM-2008, de 07 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP, nº 103/2008- RF.

Nº 071 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para rubricar a Primeira e Segunda Alterações Contratuais, datadas de 17/05/2006 e 06/12/2007, respectivamente, que modificaram o quadro diretivo da empresa, estando a atual Gerência a cargo da Sra. Tânia Regina de Oliveira Alves Leoni, CPF: 162.949.712-68, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.008997/2008-78, a Informação nº 134/2008/CONEN/DEOC/SCE/MC, de 10 de abril de 2008, a conclusão do Ofício nº 1099/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 15 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 104/2008-RF.

Nº 072 - Dar Assentimento Prévio à CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº 80.095.466/0001-57, com sede à Av. Araucária, nº 596, Centro, Município de Maravilha/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, bem como pesquisar basalto, numa área de 40,00ha, próxima ao Lajeado Segredo, no Município de Maravilha, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002588/2007-34 e 48400.815091/2006-06, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 43/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 105/2008 - RF.

Nº 073 - Dar Assentimento Prévio a MINERAÇÃO BODOQUENA S/A., CNPJ nº 03.201.316/0001-30, com sede à Rodovia Jardim - Porto Murtinho, km 54, Município de Bela Vista/MS, para rubricar as 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 31/03/2005, 01/04/2005, 01/04/2005 e 15/07/2007, respectivamente, que tiveram por objetivo: a adequação do Estatuto Social ao novo Código Civil e a composição da Diretoria; bem como para pesquisar calcário, em uma área de 44,96ha, próxima ao Córrego Jacadigo, no Município de Bela Vista, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48422.851492/1975-79 e 48423.868298/2007-98, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 034/DIAD/DICAM-2008, de 31 de março de 2008, e a Nota SAEI-AP nº 106/2008-RF.

Nº 074 - Dar Assentimento Prévio a NERI D'AGOSTINI, CPF nº 225.898.569-20, para pesquisar basalto, numa área de 50,00 hectares, encravada no local denominado Bom Retiro, no Município de Guairá, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e à declaração da Prefeitura Municipal acerca de sua concordância com a realização da atividade pelo interessado, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826661/2007-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 45/DIAD/DICAM-2008, de 11 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 107/2008-RF.

Nº 075 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., CNPJ nº 77.748.176/0001-50, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média e onda curta, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como para rubricar a Décima Primeira Alteração Contratual, datada de 09 de maio de 2005, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.046071/2005-38, o Parecer nº 07/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 27 de março de 2008, a conclusão do Ofício nº 856/2008/DOS/COSMS/SC, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 108/2008-RF.

Nº 076 - Dar Assentimento Prévio à ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 92.947.910/0001-02, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para convalidar sua outorga, bem como para transferência direta da outorga ao SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 07.803.640/0001-89, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.062553/2006-16, o Parecer nº 006/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 13 de março de 2008, a conclusão do Ofício nº 855/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 109/2008-RF.

Nº 077 - Dar Assentimento Prévio à SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA., CNPJ nº 86.243.482/0001-26, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e freqüência modulada, no Município de São Miguel do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, para convalidar a outorga, bem como para rubricar a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 26 de abril de 2007, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.029179/2007-28, o Parecer nº 02/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 15 de fevereiro de 2008, a conclusão do Ofício nº 448/2008/DOS/COSMS/SC, de 11 de março de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 110/2008-RF.

Nº 078 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar cessão de direitos minerários, datada de 29 de março de 2007, celebrada entre o Sr. EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS, CPF nº 289.254.752-00, Cedente, e o Sr. HUMBERTO LUIZ LIRA MELO, CPF nº 127.882.794-34, Cessionário, referente aos direitos advindos do Alvará de Pesquisa nº 6.587, de 02/06/2005, publicado no D.O.U. de 10/06/2005, que autorizou a pesquisa de minério de ouro, numa área de 9.809,33 hectares, no local denominado Igarapé Anauazinho, no Município de Caracaraí, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884030/2005-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 47/DIAD/DICAM-2008, de 15 de abril de 2008 e Nota SAEI-AP, nº 112/2008- RF.

JORGE ARMANDO FELIX

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5925/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.068499/2013-41
INTERESSADO: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 8720/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 15132/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10090145 e 10090101). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 02/06/2023, às 08:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/06/2023, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10866816** e o código CRC **2DE0327F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10363/2023/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 90.576.042/0001-68)
Rua Orfanotrófio, 711 - Alto Teresópolis
90840 440 - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.068499/2013-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5925/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/06/2023, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10866818** e o código CRC **34B55867**.

Anexos:

- Nota Técnica 5925 (10866816)
- Requerimento Padrão (10866819)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Correspondência Eletrônica - 10938373

Data de Envio:
02/06/2023 10:06:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.068499/2013-41

INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10866818.html
Nota_Tecnica_10866816.html
Anexo_10866819_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 90.576.042/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME	90.576.042/0001-68	rafaelalvarezgadret@gmail.com, scheuchukrosane@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

298 - 2

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pioneira de Forquilha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO DE CAJAZEIRAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DAS ÁGUAS QUENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Manancial das Águas Quentes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE AFUÁ - ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá - ASCOA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de novembro de 2004, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à LAGOA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Lagoa Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE BURITI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação e Publicidade Buriti Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Canguçu de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à PALMITAL FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010, que outorga permissão à Palmital FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012073000004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

298-2

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/07/2010 PÁGINA 888 SEÇÃO 1 ROTADO POR

PORTARIA Nº 595 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041241/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Sociedade Emissora Minuano por meio da Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, posteriormente transferida à **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**, pela Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986 e renovada por meio da Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 161, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo *Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.*

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 532, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2009.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Estância Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 4 de fevereiro de 1997, que renova a permissão outorgada a "Rádio Estância Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de junho de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Bondespachense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão da "Rádio Difusora Bondespachense Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Cultura Araraquara Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova a concessão da "Rádio Cultura Araraquara Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a concessão da "Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão da "Ultra Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão da "Ultra Radiodifusão Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Sentinela do Vale Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de outubro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Sentinela do Vale Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Guaçú de Toledo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Guaçú de Toledo Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio TV do Maranhão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, que renova a concessão da "Rádio TV do Maranhão Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

298-2
46-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 11 /20
PÁGINA 83 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 532 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041241/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01/05/2004 1º de setembro de 2004, a permissão originalmente à Sociedade Emissora Minuano por meio da Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, posteriormente transferida à Ultra Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986 e renovada por meio da Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 161, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO III

ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCOBRIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SES			16480000 780000 780000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	SES		780000	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	SES		780000	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	SES	780000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		780000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		780000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	780000		
		TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE		16480000 780000 780000

ANEXO IV

REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCOBRIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SES			16480000 780000 780000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		780000	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		780000	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	780000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SES		780000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		780000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SES	780000		
		TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE		16480000 780000 780000

(Of. nº 20/97)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Processo nº 03607.000002/97. Ao Sr. Diretor da Diretora de Planejamento e Coordenação, com base nas peças que instruem o presente, em especial a instrução do DETRE (fls. 31) e parecer da PGE (fls. 28/30), dispenso licitação e autorizo a despesa no valor de R$ 168.580,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), em favor da Fundação do Ensino de Engenharia em Santa Catarina - FEESC, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e R.PR-006/96, artigo 1º, inciso IV.

Em 16 de julho de 1997
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Chefe do Departamento de Infra-Estrutura

De acordo com o Parecer da PGE nº 396, em 01.07.97 e Lei nº 8.666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo Departamento de Infra-Estrutura, relativamente a dispensa de licitação, artigo 24, inciso XIII, da Contratação da Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina -FEESC, para a prestação de serviços de Treinamento, referente ao curso de Contabilidade de Empresas.

FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO ABRANTES
Diretor
Em exercício

(Of. nº 771/9...

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO
VISITE O MUSEU DA IMPRENSA
TELEFONE:(061)313-9618
ENTRADA FRANCA
Visitas:
de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.
Domingos e feriados, das 14 às 17 horas.
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900 - Brasília-DF

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.300, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Processo nº 53670.000107/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por o anos, a partir de 10 de junho de 1994, a permissão outorgada à FUNDAÇAO FREI JOÃO BATISTA VOGEL - OFM., pa explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Anapolis/GO permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º artigo 223 da Constituição.

SERGIO MOTTA
Ministro

(Nº 5.990-0 - 26-6-97 - R$ 47,03)

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1997

Nº 299 - Processo nº 53790.000082/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, p dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada originalmente à Sociedade Emisssoras Minuano Ltda. transferida para a ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusã sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Grande/RS. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos lega após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº 307 - Processo nº 29109.000296/91. Retificar a alínea "2" do item I da Portaria MC nº 920, de 28 de novembro de 199 que outorgou permissão à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, para executar os Serviços Especiais de Repetição e d Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na cidade de Davinopolis/GO. Coordenadas Geográficas 18°08'05" 47°34'10"W.

Nº 308 - Processo nº 29800.000015/92. Autoriza a RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A, permissionaria dos Serviço Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Porto Velho/RO, substituir o seu canal de operação que passara a ser 43+ (quarenta e três decalado para mais)

SERGIO MOTTA
Ministro

(Nº 5.280-6 - 20-6-97 - R$ 47,03)
(Nº 5.986-2 - 24-6-97 - R$ 47,03)
(Nº 7.676-4 - 30-6-97 - R$ 47,03)

PORTARIA Nº 342, DE 4 DE JUNHO DE 1997

Processo nº 29104.000479/88. Autoriza ao SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionaria d serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a efetua transferência indireta da permissão e aprovar em consequência os quadros societario e diretivo.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Interino

(Nº 9.430-9 - 27-6-97 - 47,03)

PORTARIA Nº 372, DE 16 DE JULHO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nas Leis nº 5.792, de 11 de julho de 1972 e nº 8.367, de 30 de dezembr de 1991, as disposições do Decreto de 13 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 74.379, de 8 de agosto de 197 e ainda na Norma nº 003/91, aprovada pela Portaria nº 86, de 17 de julho de 1991, e, tendo em vista o que cons do Processo nº 53000.000946/95, resolve:

Art. 1º Autorizar a CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A. sediada à Rua Americ Brasiliense nº 400 - Ribeirão Preto/SP, concessionária de serviços publicos de telecomunicações, a promov expansão de 40.000 terminais no municipio de Ribeirão Preto, no qual detem a citada concessão.

Art. 2º Determinar à referida Concessionária que observe, na elaboração dos correspondente projetos técnicos, as seguintes disposições:

I - manter gestões junto à TELESP/EMBRATEL, visando ao ajuste do dimensionamento da quantidades de troncos a serem instalados e dos meios de transmissão a serem utilizados, de forma que a centrais implantadas ou expandidas possam se interligar ao Sistema Interurbano.

II - os numeros de assinantes devem ter sete digitos e a central deve prestar os serviços especia com os códigos de acesso padronizados.

Art. 3º Determinar, ainda, que no prazo de 120 dias, a contar da data de publicação da presen Portaria, a CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A submeta os projetos tecnicos a aprovacao d Telecomunicacoes Brasileiras S.A - TELEBRAS, a quem compete, por lei, a supervisao das medidas acim dispostas e o acompanhamento e avaliação das instalações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MOTTA

(Nº 8.757-9 - 17-7-9... R$ 224,39)

17

03

PUBLICADO NO D. O. DE 03 / 9 / 1986

Portaria nº 224 , de 29 de AGOSTO de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000219/84, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a permissão da SOCIEDADE EMISSORAS MINUANO LTDA., outorgada através da Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - Autorizar, simultaneamente, consoante o artigo 94, inciso 3, alínea b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo referido no item I desta Portaria, a transferência direta da permissão para a ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.

III - A execução do serviço de radiodifusão a que se refere o presente ato reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.576.042/0001-68

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/09/2023 **Hora:** 14:13:33

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **12/09/2023** **Hora:** **14:13:45**

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Carazinho
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/09/2023 **Hora:** 14:13:55

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.576.042/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **12/09/2023** **Hora:** **14:16:04**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:03 do dia 12/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.068499/2013-41
Entidade: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº: 90.576.042/0001-68
FISTEL nº: 03008018742
Localidade: Rio Grande/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/11/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0367320 Pág. 2 10974039 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11108856 Págs. 1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10866786 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10866786 Pág. 3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10974039 Pág. 5 E 10866786 Pág. 5 M 10866786 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11108856 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10974039 Pág. 5 FGTS 10866786 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10866786 Pág. 8	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10866786 **OTÁVIO DUMIT GADRET** Pág. 9 **RAFAEL ALVAREZ GADRET** Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10866785 Págs. 12-13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	10866785 Págs. 15-18 11108856 Págs. 7-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10865516	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10866787** e o código CRC **CDF30923**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15461/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.068499/2013-41
INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ultra Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 90.576.042/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008018742**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sociedade Emissoras Minuano Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951. Posteriormente, a outorga em questão foi transferida à **Ultra Radiodifusão Ltda**, por meio da Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986. (SUPER 11108601 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 391, de 2012 publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SUPER 11108601 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **13 de novembro de 2013,** a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0367320 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10866787). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10866787).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de setembro de 2023 (SUPER 11108856 - Págs. 1-5).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Alvarez Gadret compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram os serviços de radiodifusão. A saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município	UF
Ultra Radiodifusão Ltda	**90.576.042/0001-68**	**Sócio Administrador**	**FM**	**Rio Grande**	**RS**
Portal Radiodifusão Ltda	02.134.044/0001-30	Sócio Administrador	OM Nacional	Porto Alegre	RS
Super Radiodifusão Ltda	88.785.282/0001-20	Sócio	OM Nacional	Canoas	RS
Televisão Norte do RGS Ltda	88.721.816/0001-55	Sócio Administrador	TV	Carazinho	RS
TV Santa Maria Ltda	93.042.208/0001-54	Sócio	TV	Porto Alegre	RS

14. Outrossim, o sócio Otávio Dumit Gadret figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram os serviços de radiodifusão. Veja-se:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município	UF
Ultra Radiodifusão Ltda	**90.576.042/0001-68**	**Sócio**	**FM**	**Rio Grande**	**RS**
Lagoa Radiodifusão Ltda	92.205.426/0001-08	Sócio Administrador	FM	Barra do Ribeiro	RS
Master Radiodifusão Ltda	91.827.782/0001-92	Sócio Administrador	FM	Guaíba	RS
Norte Sul Radiodifusão Ltda	91.509.653/0001-56	Sócio Administrador	FM	Porto Alegre	RS
Norte Sul Radiodifusão Ltda	91.509.653/0001-56	Sócio Administrador	OM Nacional	Porto Alegre	RS
Super Radiodifusão Ltda	88.785.282/0001-20	Sócio Administrador	OM Nacional	Canoas	RS
Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda	91.654.806/0001-59	Sócio Administrador	TV	Porto Alegre	RS
TV Zona Sul Ltda	90.604.752/0001-54	Sócio Administrador	TV	Pelotas	RS

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10866785 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10865516).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10866787).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de dezembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10866785 - Pág. 12).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de setembro de 2023 (SUPER11108856 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10866785 - Págs. 15-18 e 11108856 - Págs. 7-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11108947) e de Exposição de Motivos (SUPER 11108951), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11108615** e o código CRC **63C8D27D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11108947)
- Minuta de Exposição de Motivos (11108951)

MINUTA DE

PORTARIA Nº ____, DE DE ____ DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 00.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11108947** e o código CRC **1BBE91F4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41490/2023/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM (11108615)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM (11108615), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ultra Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 90.576.042/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008018742**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 18/09/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11115022** e o código CRC **08546A16**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00288/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.068499/2013-41
INTERESSADOS: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA¿.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068499201341 e da chave de acesso d9993759

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314384992 e chave de acesso d9993759 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 18:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.068499//2023-41**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00288/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174849), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11175002** e o código CRC **D1C95AB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.068499/2013-41
Referência: Cota nº 00288/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174849)
Interessado: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00288/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174849), e providências cabíveis.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 23/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11178636** e o código CRC **52FEA6CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:42:05 do dia 26/10/2023 , com validade até o dia 25/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7M9sErhy4LH8lTPtjFNe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA
* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11108951** e o código CRC **71C5009A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.068499/2013-41
INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 41.490/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Ultra Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11108615 e 11115022).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11185414).

3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00288/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11174849).

4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM (SUPER 11108615).

5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10866786 - Pág.3).

6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11185413).

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização,Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10865516).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de quea pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63,ea manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11185414).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11197761** e o código CRC **3271A604**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11185418)
- Minuta Exposição de Motivos (11198381)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.068499/2013-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 90.576.042/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 03008018742, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185418** e o código CRC **23F2BC91**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11198381** e o código CRC **B7F720F4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10980, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.068499/2013-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº90.576.042/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 03008018742, a partir de1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202428** e o código CRC **5D07F377**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 10980, de 7 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202430** e o código CRC **32218AA7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43664/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10980/2023(11202428) e Exposição de Motivos nº 407/2023 (11202430)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11197761), encaminho a Portaria nº 10980/2023(11202428) e Exposição de Motivos nº 407/2023 (11202430), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202439** e o código CRC **D2D33B89**.

Imprimir Recibo | Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 23/11/2023 06:25:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9994960
Data prevista de publicação: 24/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed4 2a24ff6917a8799f	8,00	R$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6 b6e0cbb1b68733b7	9,00	R$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c 94ba3a2d56d17b01	8,00	R$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee 10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5 a2dada885225a931	10,00	R$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa 1063e3af52e2dd6a	10,00	R$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f4 3a505e18c77c07c9	10,00	R$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728 a58cec3f27c811fc	9,00	R$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510a a59d5e6b150c098a	9,00	R$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e0 7c7c9ba28d793765	9,00	R$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36 179e1fb657d99889	9,00	R$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9 e3cc7484dcd3b237	9,00	R$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f20 45e6a05e40de877e	9,00	R$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276a ecd9ce9dbc3dcfe8	7,00	R$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced3 67098a9c63c1d3d6	8,00	R$ 311,36
21156055	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124 156fd2655120395e	9,00	R$ 350,28

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2 _	14,00	R$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2aaf40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**191,00**	**R$ 7.433,72**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.980, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.068499/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 90.576.042/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 03008018742, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3e73385

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:** aldo@pampa.com.br
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** sala 501 e 502
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 8.8706kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 25/10/2019	**Número da Licença:** 53500.042380/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 32° 01' 58.30" S	**Longitude:** 52° 05' 47.69" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.631 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-88-108-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 8.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.01	**10º:** 0.01	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.01	**40º:** 0.02	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.04
60º: 0.05	**65º:** 0.06	**70º:** 0.07	**75º:** 0.08	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.11	**105º:** 0.11	**110º:** 0.11	**115º:** 0.11
120º: 0.11	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.11	**155º:** 0.11	**160º:** 0.11	**165º:** 0.12	**170º:** 0.12	**175º:** 0.13
180º: 0.14	**185º:** 0.15	**190º:** 0.15	**195º:** 0.15	**200º:** 0.16	**205º:** 0.16	**210º:** 0.17	**215º:** 0.17	**220º:** 0.17	**225º:** 0.16	**230º:** 0.16	**235º:** 0.16
240º: 0.16	**245º:** 0.15	**250º:** 0.15	**255º:** 0.14	**260º:** 0.14	**265º:** 0.14	**270º:** 0.14	**275º:** 0.14	**280º:** 0.14	**285º:** 0.14	**290º:** 0.13	**295º:** 0.13
300º: 0.13	**305º:** 0.13	**310º:** 0.12	**315º:** 0.11	**320º:** 0.11	**325º:** 0.1	**330º:** 0.09	**335º:** 0.08	**340º:** 0.06	**345º:** 0.05	**350º:** 0.04	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 8.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000684992013 41	10980	Portaria	MC	07/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44433/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 407 (11202430)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10980/2023/SEI-MCOM (11234017), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 407 (11202430), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 24/11/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11234997** e o código CRC **325BEDBE**.

EM nº 00728/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10980, de 7 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34934/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.068499/2013-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11239159** e o código CRC **EFA7EF9D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 01 Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.068499/2012-41**
Interessado: **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 10 (dez) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 14/01/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.068499/2013 (0367320) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 1

Ministério das Comunicações SCE
Fls 02
Rubrica

Exm.º Sr. Ministro de Estado das Comunicações
Brasília / DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.068499/2013-41
DIARC/SP
23/01/2013-16:07

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26/01/1983, requer a V.Ex.ª se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente **pedido de renovação**, por novo período, da outorga que lhe foi concedida, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS.

Declara, ainda, para os fins do disposto no Parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal/88, na condição de responsável legalmente constituído pela entidade, que a mesma não é objeto, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de monopólio ou oligopólio.

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas do Decreto n.º 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações - SCE
Fls
Rubrica

DECLARAÇÃO

O(s) signatário(s) do presente, na condição de representante(s) legal(is), declara(m), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que a Ultra Radiodifusão Ltda., contratará somente brasileiros natos para o exercício dos cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Parágrafo 4º do artigo 220 da CF) e legais (Lei n.º 9.294/1996) sobre a matéria.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações SCE Fls 05 Rubrica

DECLARAÇÃO

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado, que cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- 25% (vinte e cinco por cento) de tempo reservado à propaganda comercial;
- 05% (cinco por cento) do tempo de serviço noticioso;
- 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 06
Rubrica

DECLARAÇÃO

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso II, do artigo 221 da Constituição Federal.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Volume de Processo Digitalizado 53000.068499/2013 (0367320) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 6

Ministério das Comunicações
Fls 07
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que executa o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso IV, do artigo 221 da Constituição Federal.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Volume de Processo Digitalizado 53000.068499/2013 (0367320) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 7

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 08
Rubrica

DECLARAÇÃO

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, na Cidade de Rio Grande/RS, por seu representante legal infra-assinado, **INDICA** os responsáveis pelos seguintes setores:

NOME DO GESTOR: Rafael Alvarez Gadret, brasileiro.

RESP. EDITORIAL: Mariane da Silva Ramos Telles, brasileira.

RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO: Márcio Aparecido da Silva Roque, brasileiro.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Ministério das Comunicações
Fls 09
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO

A signatária abaixo identificada, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, em Rio Grande/RS, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos de direito, em atendimento ao estabelecido no Parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal/88, que não é objeto, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de monopólio ou oligopólio.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Min. das Comunicações
Fls. 10
Rubrica

DECLARAÇÃO

A signatária abaixo identificada, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em FM, em Rio Grande/RS, por seu representante legal, declara conhecer e aderir às cláusulas do Decreto n.º 88.066, de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses.

Ultra Radiodifusão Ltda.
Rafael Alvarez Gadret

Volume de Processo Digitalizado 53000.068499/2013 (0367320) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 10

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 10/02/2015, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0367327** e o código CRC **D8C09A7A**.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Rio Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO RIO GRANDE	Rio Grande	25/03/1985	25/03/1995
RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA	Rio Grande	02/09/1991	02/09/2001
REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	Rio Grande	12/04/2004	12/04/2014
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	Rio Grande	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: - **Data: 14/10/2015** **Hora: 10:45:52**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
212	(Concorrência: 67/2001)	RS	Rio Grande	FM	0	
223	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	RS	Rio Grande	FM	3	M
246	RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA	RS	Rio Grande	FM	3	M
271	REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	RS	Rio Grande	FM	3	M
274 E		RS	Rio Grande	FM	0	
294 E	FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO RIO GRANDE	RS	Rio Grande	FM	3	M

Usuário: - **Data:** 14/10/2015 **Hora:** 10:47:15

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página:** [1] [Ir] [Reg]

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Rio Grande
Freqüência: 92,5 MHz
Classe: B2
Canal: 223

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO PAMPA
Nº Estação: 9547002
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008018742
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1994

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
			- Selecione -				26/05/1951	Outorga	Jur.
			- Selecione -				03/09/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -				18/07/1997	Renovação	Jur.
			- Selecione -				08/10/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -				01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				14/07/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -				30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 90.576.042/0001-68

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 14/10/2015 **Hora:** 10:48:48

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: **altair.mc - Altair de Santana Pereira** **Data:** **14/10/2015** **Hora:** **10:48:57**

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 14/10/2015 **Hora:** 10:49:21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:52 do dia 14/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90576042/0001-68
Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: ULTRA RADIODIFUSAO
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100404173991374744

Informação obtida em 14/10/2015, às 10:51:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão obtida via Internet Certidões (0767208) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Certidão nº: 175135495/2015
Expedição: 14/10/2015, às 10:53:23
Validade: 10/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.576.042/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão obtida via Internet Certidões (0767208) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0008816236**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 197, 5 ANDAR**
CENTRO, RIO GRANDE - RS

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 12/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0017762026**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.068499/2013-41		
Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda		
Localidade: Rio Grande	**UF: RS**	**Serviço: FM**
Período(s): 2014/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**02**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		**X**		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**03**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		**X**		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		**X**		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**08 (evento SEI nº 0767201)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		**X**		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**01 (evento Sei nº 0767208)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		**X**		

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**03 (evento Sei nº 0767208)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**02 (evento Sei nº 0767208)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rafael Alvarez Gadret		**X**		**X**		
	Otávio Dumit Gadret		**X**		**X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Rafael Alvarez Gadret		**X**		**X**		
	Otávio Dumit Gadret		**X**		**X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rafael Alvarez Gadret		**X**		**X**		
	Otávio Dumit Gadret		**X**		**X**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Rafael Alvarez Gadret		**X**		**X**		
	Otávio Dumit Gadret		**X**		**X**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Rafael Alvarez Gadret			**X**			
	Otávio Dumit Gadret			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Rafael Alvarez Gadret			**X**			
	Otávio Dumit Gadret			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	Rafael Alvarez Gadret			**X**			
	Otávio Dumit Gadret			**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
*encontra-se em trâmite o processo 53000.062552/2006-71 (transferência direta)

Observações:
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23094/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.068499/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 0767226), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1.declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.6. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.10. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de

confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.11. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/ espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:

3.12. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.13. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.14. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 14/10/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/10/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0767231** e o código CRC **A3C9DE84**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33851/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.068499/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23094/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/10/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0767273** e o código CRC **B574D001**.

Data de Envio:
15/10/2015 13:48:28

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0767273.html
Nota_Tecnica_0767231.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53000.068499/2013-41

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – NÃO foram localizados o AR e a Resposta ao ofício, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 07/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço**, em 07/03/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1005515** e o código CRC **2CAE677E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24530/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.068499/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 33851/2015/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 23094/2015/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1222736** e o código CRC **0D69D88D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24530/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 1222736

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23094/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.068499/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 0767226), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1.declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.5. prova de regularidade relativa ao INSS;

3.6. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

3.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.10. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

Anexo NT Nº 23094/2015 E OF Nº 33851/2015 (1222738) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 32

3.11. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES:

3.12. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.13. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.14. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 14/10/2015, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/10/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0767231** e o código CRC **A3C9DE84**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Anexo NT Nº 23094/2015 E OF Nº 33851/2015 (1222738) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33851/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.068499/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23094/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 14/10/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0767273** e o código CRC **B574D001**.

Anexo NT Nº 23094/2015 E OF Nº 33851/2015 (1222738) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 34

Data de Envio:
13/07/2016 11:17:51

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1222736.html
Anexo_1222738_NT_E_OF.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo n°: 53000.068499/2013-41

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 11/01/2017

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/01/2017, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1613511** e o código CRC **1BA8AEE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.576.042/0001-68 **MATRIZ**		**05/02/1986**

NOME EMPRESARIAL **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ULTRA RADIODIFUSAO**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALDO@PAMPA.COM.BR	**(51) 3218-2511 / (51) 3218-2505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/03/2018** às **09:40:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Certidão obtida via Internet (2751347) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 37

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90576042/0001-68
Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: ULTRA RADIODIFUSAO
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031508055547127090

Informação obtida em 15/03/2018, às 09:43:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão obtida via Internet (2751347) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0011801464**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 197, 5 ANDAR**
CENTRO, RIO GRANDE - RS

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que, aos **15** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/5/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021283266**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.576.042/0001-68
Certidão nº: 146195532/2018
Expedição: 15/03/2018, às 09:50:09
Validade: 10/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.576.042/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão obtida via Internet (2751347) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 90576042000168, Endereço - RUA DUQUE DE CAXIAS, 197, 5 ANDAR, RIO GRANDE, RIO GRANDE DO SUL.

15 de Março de 2018, às 10:08:12

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ff05139666bebb0935627787d914b73a**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:22 do dia 15/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (2751347) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 42

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:42:36 do dia 29/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2018.
Código de controle da certidão: **93BA.4D10.28EC.791E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **30/10/2017**

Nome: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 25 de julho de 2017.

Certidão emitida em 01/08/2017 às 11:36:45, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 90.576.042/0001-68** e o código de autenticidade **D742B44BAF21**

Certidão obtida via Internet (2751347) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 44

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.068499/2013-41		
Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Rio Grande	**UF: RS**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0367320, fl.2
b) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	PENDENTE	
c) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	OK	evento SEI n.º 0367320, fl.3
d) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
e) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
f) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
g) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2751347, fl.5
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2751347, fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 2751347, fl. 7 (Federal); fl. 3 (Estadual); fl. 8 (Municipal).
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2751347, fl.6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 2751347, fls.2 e 7
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 2751347, fl. 4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

Observações:
As certidões de regularidade fiscal (Federal e Municipal) foram extraídas dos autos do Processo n.º 53000.062552/2006-74, cujo objeto é pedido de transferência direta formulado pela Interessada.
As certidões de regularidade fiscal estadual, de falência, de débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS foram extraídas dos correspondentes sítios eletrônicos.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO:** Coordenador de Renovação de Outorga	15/03/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5651/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068499/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, relativo ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad, em ao menos duas oportunidades, com vistas à completa instrução do feito. Importa trazer à lume que, por meio da Nota Técnica n.º 23.094/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0767231) e dos Ofícios n.º 33.851/2015/SEI-MC (evento SEI n.º0767273) e n.º 24.530/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1222736), a Interessada foi intimada à apresentar os documentos necessários para continuidade do feito.

3. A Interessada não apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta, razão pela qual o feito não teve seu regular prosseguimento.

4. Assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2751487):

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

4.5. laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/03/2018, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2751500** e o código CRC **39B7BCF7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10013/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (90.576.042/0001-68)
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068499/2013-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5.651/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/03/2018, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2751657** e o código CRC **7EC331CF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10013/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 2751657

Data de Envio:
15/03/2018 12:18:26

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref:53000.068499/2013-41.
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2751657.html
Nota_Tecnica_2751500.html

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:58 do dia 17/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo SIGEC/SIACCO (2892667) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 51

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 90.576.042/0001-68

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 17/04/2018 **Hora:** 14:25:40

Anexo SIGEC/SIACCO (2892667) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 52

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 17/04/2018 **Hora:** 14:25:46

Anexo SIGEC/SIACCO (2892667) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 53

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3250	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Carazinho
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 17/04/2018 **Hora:** 14:27:37

Anexo SIGEC/SIACCO (2892667) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 54

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 90.576.042/0001-68
NIRE Nº 43201000160

OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 2002018519, expedida pela SSP/RS, em data de 13/03/1985, devidamente inscrito no CPF sob o nº 008.840.730-68, residente e domiciliado na rua Chiriguano nº 92, em Porto Alegre-RS; **RAFAEL ALVAREZ GADRET,** brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1972, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 8019546483, expedida pela SSP/RS, em data de 6/11/1990, devidamente inscrito no CIC sob o nº 632.001.550-00, residente e domiciliado na Av.Lavras nº 533 aptº 01, em Porto Alegre-RS; únicos sócios da **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias nº 197 - 5º andar, na cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.576.042/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43201000160, em sessão de 05/02/1986, resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 2ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 3ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 4ª - Os sócios declaram para os fins do art.. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 5ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 6ª - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 7ª – O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Contrato social e alterações (2892860) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 55

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

I – NOME EMPRESAIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA é uma sociedade limitada, que se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições da Lei nº 6404/76, aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de **Rio Grande-RS, na Rua Duque de Caxias nº 197 – 5º andar,** podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1986 e seu prazo é indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), dividido em 1.800 (hum mil e oitocentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	cotas	valor	%
OTAVIO DUMIT GADRET	999	R$ 999,00	55%
RAFAEL ALVAREZ GADRET	801	R$ 801,00	45%
TOTAL	1.800	R$ 1.800,00	100%

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Contrato social e alterações (2892860) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 56

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRACÃO

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11ª - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao sócio **RAFAEL ALVAREZ GADRET**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretor**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, a qual fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 12ª - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13ª - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 14ª - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15ª - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 16ª - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 17ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 18ª - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 19ª - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 20ª - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 21ª - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 22ª - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cujus*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá , devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 23ª - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24ª - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

Contrato social e alterações (2892860) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 58

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 26ª- Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art.. 1.011, § 1° do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 27ª - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Grande, 16 de dezembro de 2003.

OTAVIO DUMIT GADRET

RAFAEL ALVAREZ GADRET

TESTEMUNHAS:

Rosane Luiza Scheuchuk - CI. 8037991497/SSP/RS

Aldo Birajara da Roza Silva - CI 1025699214/SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2004
SOB Nº 2384924

Contrato social e alterações (2892[illegible]-15-3000.068499/2013-41 / pg. 59

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.000.160, em sessão de 05/02/1986.
Primeira Alteração Contratual arquivada em 04/03/1986 sob o nº 815.031.
Segunda Alteração Contratual arquivada em 25/10/1990 sob o nº 1.097.453
Terceira Alteração Contratual arquivada em 14/08/1996 sob o nº 96/1538059
Quarta Alteração Contratual arquivada em 09/12/1998 sob o nº 18 0 8056

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., Sociedade com sede na cidade de Rio Grande/RS, na Rua Duque de Caxias nº 197 - 5º andar, inscrita no CGC MF sob o nº 90.576.042/0001-68, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.000.160 em sessão de 05/02/1986, pela totalidade de seus cotistas que são: OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519 SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68 e RAFAEL ALVAREZ GADRET, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av.Lavras nº 533 aptº 01, portador da carteira de identidade nº 8019546483 SSP/RS, inscrito no CPF nº 632.001.550-00, resolvem de comum acordo alterar a cláusula décima terceira do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade terá um diretor que será o cotista RAFAEL ALVAREZ GADRET. Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade para a sociedade deverá ter a assinatura do diretor.

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

CONFERE COM O ORIGINAL
03 / 03 / 03
2. 53000.062552/03

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1999.

OTAVIO DUMIT GADRET

RAFAEL ALVAREZ GADRET

TESTEMUNHA
Rosane Luiza Scheuchuk
CI: 8037991497 SSP/RS

TESTEMUNHA
Anna Selmira J.da Silva Rodrigues
CI: 7031883668 SSP/RS

Contrato Social e alterações (2892860) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 60

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Rua Orfanatrófio,711-P.Alegre/RS

01 21 PROTOCOLO Fls. 03 R/PAE

Por este instrumento de contrato social, OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rua Chiri guano,92, CPF nº 008.840.730-68, portador da carteira de identidade nº 2002018519 expedida pelo IIRGS e RICARDO REUSCH, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Santa Teresinha 395/53 , CPF nº 400.459.350-68, portador da carteira de identidade nº 7022727577 expedida pelo IIRGS, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar concessões e permissões de serviço de radiodifusão, através da instalação de emissoras em qualquer ponto do território nacional, sempre rigorosamente dentro das limitações impostas pela legislação em vigor, visando tais emissoras fins educacionais e culturais, mesmo em seus apectos informativos e recreativos e paralelamente fins comerciais, na medida em que não venha a prejudicar as finalidades principais. A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Rua Orfanatrófio,711. Todos os negócios serão regidos pelas seguintes cláusulas:

I

A sociedade girará sob a denominação social de ULTRA RADIODIFUSAO LTDA.

II

A sociedade não poderá deter concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão, além dos limites estabelecidos no Art.12 do Decreto Lei nº 236, de 28.02.67.

III

A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

IV

A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, portarias, regulamentos e instruções do Poder Concedente, vigentes ou que vierem a vigorar, referente à radiodifusão.

V

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis,direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

VI

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetivada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

VII

As cotas são indívisiveis em relação à sociedade que, para cada uma delas reconhecerá sómente um proprietário.

VIII

Desde que haja prévia autorização governamental é livre a cessão ou transferência de cotas

Contrato social e alterações (2382868) SEI 5300.010499/2018-58 / pg. 6

IX

O capital social é de 60 milhões de cruzeiros, distribuídos em sessenta milhões de cotas, tendo cada cota o valor unitário de hum cruzeiro.

X

A distribuição do capital social entre os sócios é a seguinte:

Otávio Dumit Gadret, 55.000.000 cotas ..... Cr$ 55.000.000
Ricardo Reusch, 5.000.000 cotas..... Cr$ 5.000.000

Total de 60.000.000 cotas ..... Cr$ 60.000.000

XI

Cada um dos sócios responderá pela totalidade do capital social.

XII

O capital está integralizado todo em moeda corrente nacional no presente ato.

XIII

A sociedade terá um diretor que será o cotista OTAVIO DUMIT GADRET. Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade para a sociedade deverá ter a assinatura do diretor. Em caso de morte do diretor assume automáticamente o cargo o cotista RICARDO REUSCH.

XIV

Nenhuma pessoa será nomeada para cargo e função com poderes de gerir e/ou administrar a sociedade, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

XV

A 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos, que serão distribuídos aos cotistas na proporção das cotas de cada um, salvo quando se verificar a necessidade de atender a despesas que impliquem no funcionamento da estação.

XVI

A sociedade não se dissolverá pela morte ou retirada de qualquer dos sócios.Em caso de falecimento os herdeiros do sócio falecido serão admitidos na sociedade, com a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.Não mais desejando algum cotista prosseguir na sociedade, está igualmente não se dissolverá, devendo ser apurados e pagos seus haveres.

XVII

A sociedade sómente utilizará equipamentos e instalações aprovados pelo DENTEL e manterá sua escrita e contabilidade atualizadas e padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, encaminhando sempre que solicitada balancetes e balanços devidamente autenticados.

XVIII

A sociedade obriga-se a facilitar ao máximo a fiscalização do serviço concedido, atendendo à todas as exigências técnicas e legais que lhe forem feitas.

XIX

Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de desenvolver atividades mercantis.

Contrato social e alterações (2892860) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 62

PROTOCOLO
Fls. 05
DR/PAE

Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo sómente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

O presente contrato, mandado lavrar em 4 vias de igual teor e forma é assinado pelos cotistas na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 1986

OTAVIO DUMIT GADRET

RICARDO REUSCH

Maria Lazara Lima da Rosa
TESTEMUNHA

Eleonora Sanches
TESTEMUNHA

1º Tabelionato

As firmas indicadas com a [illegible] de uso [illegible] reconhecidas [illegible]
02 JAN 1986
ELOHY VIANNA [illegible] - Tabelião
[illegible] - Adjte. Subst.
ELOHY GOMES CABREIRO - Escrevente Autor.

Contrato social e alterações (2892860) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 63

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Rua Orfanatrófio, 711 - P.Alegre/RS
CGC nº 90.576.042/0001-68

Contrato Social arquivado em 05/02/86 sob nº 43.201.000.160

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Orfanatrófio, 711, inscrita no CGC MF sob nº 90.576.042/0001-68, com seu Contrato Social arquivado sob nº 43.201.000.160, em sessão de 05.02.86, na MM Junta Comercial do RGS, pela totalidade de seus cotistas que são: OTÁVIO DUMIT GADRET, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em Porto Alegre na Rua Chiriguano, 92 CPF nº 008840730-68 portador da carteira de identidade nº 2002018519/IIRGS e RICARDO REUSCH, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Santa Terezinha 395/53, CPF nº 400459350-68, portador da carteira de identidade nº 7022727577/IIRGS, resolvem de comum acordo entre si alterar o contrato social para incluir o que abaixo segue:

1 - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
2 - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.
3 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sempre a trabalhadores brasileiros natos.

As demais disposições permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1986.

Otávio Dumit Gadret

Ricardo Reusch

Testemunha

Testemunha

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.068499/2013-41		
Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda.	**CNPJ: 90.576.042/0001-68**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: RIO GRANDE	**UF: RS**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (0367320)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2 (2866659)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2 (2866659)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2 (2866659)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2 (2866659)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2 (2866659)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2 (2866659)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2892667

Checklist nº 3 (3323143) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 65

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	7ª alteração 3-8 (2866659) Contrato, 1ª, 5ª e 6ª (2892860)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9-11 (2866659)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	12 (2866659) BALANCETE
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	5 (2751347)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2751347)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	7 (2751347) 3 (2751347) 8 (2751347)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2892667
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7 (2751347) 2 (2751347)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (2751347)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	17/04/2018

Checklist nº 3 (3323143) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 66

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8448/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068499/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, relativo ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5651/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2751500), concluiu pela expedição do Ofício n.º 10013/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2751657), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.020076/2018-18 e 01250.020665/2018-98 (repetição), acompanhado de documentos, atendendo parcialmente as exigências formuladas por este Ministério.

3. Ademais, verificou-se que por meio do protocolo n° 01250.025509/2018-13, a Entidade buscar justificar a não apresentação do laudo de vistoria técnica declarando o seguinte:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 92,5 MHz, na localidade de **Rio Grande**, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se aguardando posicionamento da ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações, no que se refere às autorizações para alteração das características técnicas de operação da estação transmissora da emissora, constantes do Processo nº 53000.001249/2006, bem como do Processo nº 53000.057738/2009-51 e Protocolo ANATEL/RS em 12/11/12, relativamente aos dados informados no documento protocolizado no sob o nº 53528.200324/215 em 06/11/2015 confirmando o interesse no andamento da análise destes processos em atendimento ao Ofício nº 2473/2015-GR05OR/GR05-ANATEL de 25/09/15, contemplando tais autorizações e a emissão de nova licença de funcionamento.

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Rio Grande/RS, 20 de abril de 2018

RAFAEL ALVAREZ GADRET
CPF/MF Nº 632.001.550-00
REPRESENTANTE LEGAL

OLÍMPIO FAGUNDES DE RESENDE
CREA Nº 5061557013-SP
CPF/MF Nº 410.717.276-72

4. Acontece que razão não assiste à Interessada, posto que o laudo de vistoria técnica deve observar as atuais características técnicas de operação da estação transmissora da emissora. É importante consignar que, até que o pedido de alteração de características técnicas, formulado pela Interessada, seja autorizado pela Anatel, deve a estação da Interessada se encontrar instalada em conformidade com a última autorização concedida pelo Poder Público.

5. Desta feita, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2892910), para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

5.1. 2ª, 3ª, 4ª e 8ª alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2017)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira, **vedada a sua substituição por balancetes** ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e,

5.3. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso, com vistas à declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/05/2018, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2892914** e o código CRC **79C1983E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14955/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 90.576.042/0001-68)
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 - Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068499/2013-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8448/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/05/2018, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2892975** e o código CRC **A86F05BC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14955/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 2892975

Data de Envio:
14/05/2018 10:53:16

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2892914.html
Oficio_2892975.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22518/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 90.576.042/0001-68)
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 - Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.068499/2013-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 8448/2018/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2 . **A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/09/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3039090** e o código CRC **26DA9ED0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22518/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 3039090

Data de Envio:
04/09/2018 16:35:58

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3039090.html
Nota_Tecnica_2892914.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.068499/2013-41		
Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda.	**CNPJ: 90.576.042/0001-68**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: RIO GRANDE	**UF: RS**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2014-2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (0367320)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2 (2866659)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2 (2866659)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2 (2866659)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2 (2866659)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2 (2866659)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2 (2866659)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2892667

Checklist nº 4 (3345243) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 74

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	7ª alteração 3-8 (2866659) Contrato, 1ª, 5ª e 6ª (2892860) 3ª, 4ª (3341380, fl. 6-9) 2ª (3037928)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9-11 (2866659)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	12 (2866659) BALANCETE 10 (3341380) BALANCETE DE NOVO
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	5 (2751347)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (2751347)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	7 (2751347) 3 (2751347) 8 (2751347)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2892667
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7 (2751347) 2 (2751347)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (2751347)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	12-24 (3341380) 3321246
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	10/09/2018

Checklist nº 4 (3345243) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 75

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 20355/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068499/2013-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ultra Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, relativo ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8448/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2892914), concluiu pela expedição do Ofício n.º 14955/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2892975), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.031551/2018-73, 01250.052715/2018-04 e 01250.054103/2018-48 (repetição), acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3345243), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, **vedada a sua substituição por balancetes** ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/09/2018, às 07:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/09/2018, às 10:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3345247** e o código CRC **91AE3B56**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 SEI nº 3345247

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35886/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 90.576.042/0001-68)
Rua Duque de Caxias, 197 - 5º Andar
96.200-000 - Rio Grande/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068499/2013-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20355/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/09/2018, às 10:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3345426** e o código CRC **D3CC91A4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35886/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 3345426

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.068499/2013-41

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 12-14 do evento SEI nº 3341380, pela Ultra Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/09/2018, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3345430** e o código CRC **873E4BB9**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 SEI nº 3345430

Data de Envio:
11/09/2018 12:05:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3345247.html
Oficio_3345426.html

SOLUÇÕES EM
RADIODIFUSÃO

OPIC
TELECOM

LAUDO DE VISTORIA
PARA FINS DE
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENTIDADE: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

LOCALIDADE: RIO GRANDE - RS

CANAL: 223

(16) 3627 8284
www.opictelecom.com.br
Rua João Pasqualin, 89 | Parque dos Bandeirantes | Ribeirão Preto-SP | CEP: 14090-420

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒ LICENCIAMENTO INICIAL ☐ LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**
Endereço de correspondência: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 197 – 5º ANDAR**
CEP: **96200-000** Cidade: **RIO GRANDE** UF:**RS** Tel.: **(53) 9 9186 8000**
Canal:**223** Classe:**B2**

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 117 – CONJUNTO 501/502**
Cidade: **RIO GRANDE** UF: **RS** CEP: **96200-000**

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: **32°S 01' 58,30"** Longitude: **52°W 05' 47,80"** Cota da base da torre (m):**3**

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: **MAPRA IND. COM. ANTENAS LTDA**
Modelo: **FMB 03**
Azimute de orientação (ºNV): **360º** Nº de elementos:**3BAY**
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:**60**

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: **KMP CABOS ESPECIAS LTDA**
Modelo: **CF 7/8** Comprimento (m):**40**

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo:
Azimute de orientação (ºNV): Nº de elementos:
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Comprimento (m):

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: **TELAVO IND. COM. EQUIP. P/ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
Modelo: **RDFM 250A** Homologação: **013689XXX0038**
Potência de operação (kW): **250,0** Freqüência de operação (MHz):**92,5**

Anexo DADOS ANÁLISE (3450526) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 82

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante:
Modelo: Homologação:
Potência de operação (kW): Freqüência de operação (MHz):

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio:	☒Existe	☐Inexiste
Limitador de Modulação:	☒Existe	☐Inexiste
Monitor de Modulação:	☒Existe	☐Inexiste
Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1):	☒Existe	☐Inexiste
Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial):	☐Existe	☒Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 117 – CONJUNTO 501/502
Cidade: RIO GRANDE UF: **RS** CEP: 96200-000

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF: CEP:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, localizada na cidade de **RIO GRANDE** no Estado do **RIO GRANDE DO SUL** no dia **21/08/2018**, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso.

Nome: **Rafaela Oliveira de Moraes**
Nº de Registro no CREA: **141184918-3**
CREA-RS: **163416**

Rio Grande, 21 de Agosto de 2018
(Local e data)

Rafaela Oliveira de Moraes
(Assinatura)

/FM

Anexo DADOS ANÁLISE (3450526) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 83

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.**, declaro que o **Sra. Rafaela Oliveira de Moraes** esteve nesta cidade de **RIO GRANDE** no Estado do **RIO GRANDE DO SUL** no dia **21/08/2018**, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n. ° 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

São Paulo, 21 de Agosto de 2018

RAFAEL ALVAREZ GADRET
CPF/MF Nº 632.001.550-00
PROCURADOR

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Outorga:
Portaria nº 458, de 10/05/1951, D.O.U. de 26/05/1951

Alteração de Plano Básico:
Ato nº 876, de 07/02/2018, D.O.U. de 09/02/2018, Processo nº 53500.002406/2018-90

Autorização de Uso de Radiofrequência:
Despacho nº 9212, de 01/06/2017, D.O.U. de 21/06/2017, Processo nº 53500.059376/2017-11.

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

Anexo DADOS ANÁLISE (3450526) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 84

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

ART Número
9793939

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: MG163416 **Profissional:** RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES **E-mail:** rafaela@opictelecom.com.br
RNP: 1411849183 **Título:** Engenheira Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA **E-mail:**
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 197 5O ANDAR **Telefone:** 53 991868000 **CPF/CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Cidade: RIO GRANDE **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 96200000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Endereço da Obra/Serviço: RUA DUQUE DE CAXIAS 197 5O ANDAR **CPF/CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Cidade: RIO GRANDE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 96200000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 1.000,00 **Honorários(R$):**
Data Início: 17/08/2018 **Prev.Fim:** 31/08/2018 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	EXECUÇÃO DE VISTORIA - ESTAÇÃO FM PARA FINS DE LICENCIAMENTO	1,00	UN
Laudo Técnico	EMISSÃO LAUDO DE VISTORIA ESTAÇÃO FM P/ FINS DE LICENCIAMENT	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 20/08/2018

Rio Grande 21/08/18	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES	ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Modo Rascunho
(DN 85/2011 do Confea)

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 9793939

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: MG163416 **Profissional:** RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES **E-mail:** rafaela@opictelecom.com.br
RNP: 1411849183 **Título:** Engenheira Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA **E-mail:**
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 197 5O ANDAR **Telefone:** 53 991868000 **CPF/CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Cidade: RIO GRANDE **Bairro.:** CENTRO **CEP:** 96200000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Endereço da Obra/Serviço: RUA DUQUE DE CAXIAS 197 5O ANDAR **CPF/CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Cidade: RIO GRANDE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 96200000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 1.000,00 **Honorários(R$):**
Data Início: 17/08/2018 **Prev.Fim:** 31/08/2018 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	EXECUÇÃO DE VISTORIA - ESTAÇÃO FM PARA FINS DE LICENCIAMENTO	1,00	UN
Laudo Técnico	EMISSÃO LAUDO DE VISTORIA ESTAÇÃO FM P/ FINS DE LICENCIAMENT	1,00	UN

MODO RASCUNHO

Atenção:

1) Este documento é um rascunho da ART. Ele serve para o contratante aprovar as informações da ART com base no contrato.
2) Este rascunho não possui valor jurídico e não pode ser utilizado como ART.
3) A versão oficial desta ART estará disponível para impressão após a compensação bancária da taxa (dia útil após o seu pagamento).

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175093 793939.40105 5 76330000008294

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA**					Vencimento: **31/08/2018**
Cedente: **CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS** **92.695.790/0001-95**					Agência/Cód.Cedente: 065-48/015117596
Data do documento: 20/08/2018	Nr.Docto: 9793939	Espécie DOC: DM	Aceite: NÃO	Data Processamento: 20/08/2018	Nosso Número: 09793939.11
Uso Banco	Carteira: 01	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: **82,94**
Instruções: **NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.** **Este documento só terá validade após seu pagamento.** **Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.**					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Sacado: RAFAELA OLIVEIRA DE MORAES CPF: 36927536833

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0538/26040-7** CPF/CNPJ: **05.803.545/0001-50** Empresa: **OPICTELECOM COM ELETR LT EPP**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

Banrisul 04192 10067 50151 175093 79393 940105 5 76330000008294

Beneficiário: **CREA RS** CPF/CNPJ do beneficiário: Razão Social:	Data de vencimento: **31/08/2018**
	Valor do boleto (R$); **82,94**
	(-) Desconto (R$): **0,00**
	(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
informações fornecidas pelo pagador:	(=) Valor do pagamento (R$): **82,94**
	Data de pagamento: **20/08/2018**
Autenticação mecânica 61CB934E9236114DE40ACC9ADBA083737BA0742B	Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 20/08/2018 às 16:27:30 via Sispag, CTRL 999045002000014.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA		**CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Nome Fantasia: RADIO PAMPA		**Fistel:** 03008018742
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** RS
Localidade: RIO GRANDE		**Classe PB:** B2
Canal PB: 223 (duzentos e vinte e três) **Canal OP:** 223	**Freqüência PB:** 92,5 MHz **Freqüência OP:** 92,5 MHz	**Classe OP:** B2
Num. Estação: 9547002	**Indicativo:** ZYD564	**Telefone (Sede):** 00000000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502 **Número:** 117 **Bairro:** .

Localidade: RIO GRANDE **UF:** RS

Latitude: 32º 01' 58" 30" S **Longitude:** 52º 05' 47" 80" W **Cota da Base da Torre:** 3 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM 250A

Código de homologação: 013689XXX0003

Potência Operação: 0,25 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação:

Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: MAPRA IND COM ANTENAS LTDA

Modelo: FMB 03

GMAX: 1,85 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 60 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: S/DESCRI¸¶O

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

GMAX: ***

Polarização: ***

HCI: ***

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: *****

Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA

Modelo: CF 7/8

Comprimento: 40 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***

Modelo: ***

Comprimento: ***

Impedância: ***

Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	62	62	61	61	62	60	62	60	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	61,25
ERP(kW)	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	0,34

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502

Número: 117

Bairro: .

Localidade/UF: Rio Grande/RS

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

Anexo DADOS ANÁLISE (3450526) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 88

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 10/10/2018 08:01:34

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (00) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS, 197 - 5 ANDAR		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 117
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 117
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS
Latitude: -32.04722	**Longitude:** -52.11667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564

Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -32.033	**Longitude:** -52.097	**Cota da base:** 3.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013689XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB 03			**Fabricante:** MAPRA IND COM ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.85 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
9999	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
9999	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
9999	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Perfil das Empresas - SUPER RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 88785282000120
Presidente:
Endereço: RUA ORFANOTROFIO - CRISTAL
E-mail:
Capital Social: 2.000,00
Reserva de Capital:
Total: 2.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	1.000	1.000,00
632.001.550-00	RAFAEL ALVAREZ GADRET	500	500,00
727.697.850-87	FERNANDA ALVAREZ GADRET MAGALHAES	500	500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo DADOS ANÁLISE (3450526) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 93

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SUPER RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **88.785.282/0001-20**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:53:24 do dia 10/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo DADOS ANÁLISE (3450526) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 94

Imprimir Voltar

Anexo DADOS ANÁLISE (3450526) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 95

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 22767/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.068499/2013-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe B2, encaminhado pela **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 88.785.282/0001-20, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Rio Grande/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Não apresentou as exigidas medidas de frequência e potência do transmissor principal da estação.	– Apresentar as medidas de potência e frequência, bem como a relação de todos os equipamentos de medição utilizados nas mesmas, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98 e Portaria n° 4.775-SEI, de 14/09/2018 (D.O.U. de 18/09/2018). - Face a necessidade de realizar medidas encaminhar Declarações do profissional habilitado e do representante legal (**dirigente da pessoa jurídica**) da entidade (subitem 9.3.9, alínea 'a' e 'b' da Resolução Anatel n° 67, de 12/11/98)

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 17/10/2018, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/10/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3450534** e o código CRC **249743AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40473/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ n° 88.785.282/0001-20)
Rua Duque de Caxias,197 - 5° andar
96200-000 - Rio Grande-RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.068499/2013-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22767/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/10/2018, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3450638** e o código CRC **B5A09471**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40473/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 3450638

Data de Envio:
17/10/2018 10:17:02

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3450638.html
Nota_Tecnica_3450534.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 24772/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.068499/2013-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe B2, encaminhado pela **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 88.785.282/0001-20, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Rio Grande/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 22767/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 40473/2018/SEI-MCTIC, de 17/10/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 30/10/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.064934/2018-28, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha novo laudo. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Não apresentou as exigidas medidas de frequência e potência do transmissor principal da estação.	– Apresentar as medidas de potência e frequência, bem como a relação de todos os equipamentos de medição utilizados nas mesmas, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98 e Portaria n° 4.775-SEI, de 14/09/2018 (D.O.U. de 18/09/2018). - Face a necessidade de realizar medidas encaminhar Declarações do profissional habilitado e do representante legal (**dirigente da pessoa jurídica**) da entidade (subitem 9.3.9, alínea 'a' e 'b' da Resolução Anatel n° 67, de 12/11/98), bem como nova ART, assinada pelo profissional habilitado e do representante legal (**dirigente da pessoa jurídica).** Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico: do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 07/11/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/11/2018, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3538117** e o código CRC **F9195A59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6554

Ofício nº 44724/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ n° 88.785.282/0001-20)
Rua Duque de Caxias,197 - 5° andar
96200-000 - Rio Grande-RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.068499/2013-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24772/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/11/2018, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3538430** e o código CRC **75A20DC8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44724/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 3538430

Data de Envio:
08/11/2018 10:26:06

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3538117.html
Oficio_3538430.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47998/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA . (CNPJ: 88.785.282/0001-20)
Rua Duque de Caxias, 197 - 5° andar
96200-000 - rio Grande/RS

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**.

Processo nº: 53000.068499/2013-41

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 24772/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 03/12/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3643352** e o código CRC **0ECE831E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47998/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 3643352

Data de Envio:
04/12/2018 09:08:43

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3643352.html
Nota_Tecnica_3538117.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.068499/2013-41
Referência:

Interessado: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:

Protocolo n°: 53000.068499/2013-41

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/02/2019

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/02/2019, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3832294** e o código CRC **E6299B2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14478/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ: 88.785.282/0001-20)
Rua Orfanotrófio. 711
90840-440 - Porto Alegre/RS

Assunto: Renovação de Outorga-Reiteração de exigência.-Processo nº 53000.068499/2013-41

Senhor Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n° 44724/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n° 24772/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimento daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4114848** e o código CRC **DCDBC2F3**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 SEI nº 4114848

Data de Envio:
05/06/2019 17:10:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
otaviodumitgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4114848.html
Oficio_3538430.html
Nota_Tecnica_3538117.html

Boletim de Serviço Eletrônico em 09/02/2018
DOU de 09/02/2018, Seção 1, Página 5

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 876, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 156, inciso VII, e 187, inciso XVI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº 03/2018, 28/2015, 12/2016, 16/2017, 23/2017.;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.002406/2018-90;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II, os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Televisão por Assinatura – PBTVA e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

Art. 2º As entidades cujos canais estão sendo alterados deverão apresentar requerimento de licença de funcionamento com as novas características técnicas, acompanhado do laudo de vistoria da estação elaborado por profissional habilitado, no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação deste Ato.

§ 1º Na hipótese de expedição de novo ato de autorização de uso de radiofrequência, o prazo de que trata o *caput* será contado da data de sua publicação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 08/02/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2394072** e o código CRC **AB8B58B7**.

Legenda Situação: A - Atual; P - Proposto; INC - Inclusão; EXC- Exclusão

Anexo I: Alteração de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
1	BA	Poções	A	28	14°31'41''	40°22'25''	0,08	-	-	-	14S314100;

Anexo ATO 876 (4340308) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 113

					S	W					40W222500 - Coordenadas do Sítio. 14S3141;40W2225 - Reúso do canal de Vitória da Conquista.
			P	32	14°30'49'' S	40°21'25'' W	0,1	-	-	-	Coordenadas de Sítio. 14S3049;40W2125
2	PI	Parnaíba	A	21	2°54'17'' S	41°46'36'' W	0,8	-	-	-	02S541700; 41W463600 - Coordenadas do Sítio. 02S5417;41W4636.
			P	21	2°55'3'' S	41°45'23'' W	0,8	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 02S5503;41W4523.
3	RS	Guaporé	A	16	28°50'44'' S	51°53'25'' W	0,08				Coordenadas de sítio: 28S5044; 51W5325.
			P	16	28°51'10'' S	51°55'6'' W	0,08				Coordenadas de sítio: 28S5110; 51W5506.
4	RS	Rio Grande	A	58	32°2'6'' S	52°5'55'' W	0,08	-	-	-	32S020600; 52W055500 - Coordenadas do Sítio. 32S0206;52W0555.
			P	58	32°2'47'' S	52°07'32'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 32S0247;52W0732.
5	RS	Santo Antônio da Patrulha	A	28	29°49'3'' S	50°31'11'' W	0,08	-	-	-	29S490300; 50W311100 - Coordenadas do Sítio. 29S4903;50W3111.
			P	28	29°49'3'' S	50°31'11'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 29S4903;50W3111. Reuso do Canal 28D de Osório/RS
6	SC	Florianópolis	A	33	27°26'7'' S	48°28'31'' W	0,8	-	-	-	27S260700; 48W283100 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 27S2607; 48W2831.
			P	33	27°26'7'' S	48°28'31'' W	0,272	-	-	-	Coordenadas do Sítio. Coordenadas de sítio: 27S2607; 48W2831.
7	SP	Igarapava	A	39	20°1'50'' S	47°45'50'' W	0,08	-	-	-	20S015000; 47W455000 - Coordenadas do Sítio.

Anexo ATO 876 (4340308) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 114

										20S0150;47W4550 - Co-localizado com o canal 38.
			P	38	20°1'54'' S	47°45'54'' W	0,08	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 20S0154;47W4554.
8	SP	Jales	A	42	20°16'6'' S	50°31'5'' W	8	-	-	-	20S160600; 50W310500 - Coordenadas do Sítio. 20S1606;50W3105.
			P	42	20°16'6'' S	50°31'5'' W	2,4	-	-	-	Coordenadas do Sítio. 20S1606;50W3105.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão por Assinatura (PBTVA)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
9	SP	São Paulo	A	21	23°33'17'' S	46°39'52'' W	100	-	-	-	Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 - Colocalizado com os canais 20 e 22 Potência ERP(kW) - 1- Proteção: 100,000/150m - 2- Interferência: 100,000/275m.
			P	21	23°33'17'' S	46°39'52'' W	461	-	-	-	Coordenada do Sítio: 23S3317; 46W3952 - Colocalizado com os canais 20 e 22 Potência (ERP) Proteção: 80 kW/150m

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
10	PA	Tucuruí	A	10+	3°49'22'' S	49°40'27'' W	3,5	-	-	-	Coordenada pré-fixada 03S4922;49W4027.
			P	10+	3°49'22'' S	49°40'27'' W	1,7	-	-	-	Coordenada pré-fixada 03S4922;49W4027.

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
11	AM	Manacapuru	A	271	3°18'2'' S	60°36'49'' W	B1	-	-	-	
			P	271	3°15'34'' S	60°37'12'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 03S1534;

Anexo ATO 876 (4340308) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 115

											60W3712.
12	ES	Linhares	A	245	19°26'6'' S	40°3'35'' W	A1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 19S2606;40W0335.
			P	245	19°22'45'' S	40°4'10'' W	A1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 19S2245;40W0410.
13	MG	Monte Alegre de Minas	A	266	18°52'8'' S	48°52'52'' W	B2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	266	18°51'22'' S	48°51'17'' W	B2	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 18S5122; 48W5117. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
14	MG	Santa Luzia	A	263	19°44'46'' S	43°53'42'' W	B2	0	-	1	Coordenadas Pré-fixadas: 19S4446;43W5342.
			P	263	19°44'46'' S	43°53'42'' W	C	-	-	-	Coordenadas Pré-fixadas: 19S4446;43W5342. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
15	MS	Aquidauana	A	215	20°28'0'' S	55°47'12'' W	A2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
			P	215	20°26'50'' S	55°38'38'' W	A2	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 20S2650; 55W3838. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. (ZC)
16	PE	Serra Talhada	A	232	7°59'31'' S	38°17'54'' W	C	-	-	-	
			P	232	7°57'47'' S	38°18'46'' W	C	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 07S5747; 38W1846.
17	RN	Apodi	A	252	5°39'45'' S	37°47'49'' W	B2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
			P	252	5°37'40'' S	37°47'52'' W	B2	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
18	RN	Natal	A	228	5°47'42'' S	35°12'32'' W	A1	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
			P	228	5°47'42'' S	35°12'32'' W	A2	-	-	-	Canal planejado em atendimento

Anexo ATO 876 (4340308) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 116

											ao Decreto 8.139/2013
19	SC	Braço do Norte	A	220	28°16'5'' S	49°10'12'' W	A3				Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	220	28°16'42'' S	49°6'9'' W	A3				Coordenadas pré-fixadas: 28S1642; 49W0609. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
20	SC	Fraiburgo	A	236	27°1'24'' S	50°55'12'' W	B1	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
			P	236	27°2'50'' S	50°56'20'' W	B1	-	-	-	Coordenadas pré-fixadas: 27S0250; 50W5620. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
21	SP	Amparo	A	275	22°39'31'' S	46°45'6'' W	A3	-	-	-	
			P	203	22°39'35'' S	46°45'11'' W	A2	130	165	19	Coordenadas de Sítio: 22S3935; 46W4511.
								255	295	15	
22	SP	Itatiba	A	203	23°0'31'' S	46°49'52'' W	C	0	350	6,32	Coordenadas pré-fixadas: 23S0031;46W4952.
			P	275	23°1'3'' S	46°53'5'' W	A4	280	315	1,1	Coordenadas pré-fixadas: 23S0103;46W5305.
23	BA	Amélia Rodrigues	A	213	12°23'4'' S	38°48'3'' W	C	-	-	-	
			P	213	12°23'5'' S	38°48'1'' W	A4	-	-	-	Coordenadas prefixadas: 12S2305; 38W4801
24	RS	Cachoeira do Sul	A	291	30°3'0'' S	52°54'0'' W	C	-	-	-	(ZC)
			P	291	30°1'49'' S	52°54'28'' W	A4	-	-	-	(ZC)
25	RS	Rio Grande	A	223	32°2'50'' S	52°7'0'' W	B2	-	-	-	(ZC)
			P	223	32°2'50'' S	52°7'0'' W	A4	-	-	-	(ZC)
26	RS	Torres	A	234	29°22'30'' S	49°48'50'' W	B1	-	-	-	
			P	234	29°22'30'' S	49°48'50'' W	A3	-	-	-	

Anexo II: Inclusão de Canais

Anexo ATO 876 (4340308) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 117

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
25	MG	Juiz de Fora	INC	15	21°45'42'' S	43°21'24'' W	0,08	-	-	-	
26	PR	Irati	INC	35	25°27'26'' S	50°40'3'' W	8	-	-	-	
27	SP	Cachoeira Paulista	INC	45	22°39'47'' S	45°0'55'' W	0,08	-	-	-	Reuso do canal 45D de Cruzeiro/SP
28	PR	Araucária	INC	49	25°35'35" S	49°24'37" W	8	-	-	-	Coordenada do sítio: 25S3535 49W2437
29	RS	Dois Irmãos	INC	32	29°38'19" S	51°05'35" W	8	-	-	-	Coordenadas de Sítio: 29S3819; 51W0535. Reuso do canal 32D de Porto Alegre/RS

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (º)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
30	GO	Anápolis	INC	289	16°19'41'' S	48°57'11'' W	A1	-	-	-	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Anexo ATO 876 (4340308) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 118

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo:	01250.073080/2018-71
Tipo:	Radiodifusão: Alteração de Plano Básico FM - Outras
Data de Registro:	10/12/2018
Interessados:	Ultra Radiodifusão Ltda.

Observação: No presente processo existe algum documento restrito. A hipótese legal de restrição de acesso está indicada no ícone de chave amarela ao lado do número de protocolo do documento/processo. Caso seja parte interessada e necessite acessar documentos restritos, clique aqui para ler os procedimentos para Solicitação de Vistas/Cópias.

Lista de Protocolos (8 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
3711184	Volume de Processo	10/12/2018	15/01/2019	Protocolo.Sede
3711190	Anexo mosaico	10/12/2018	15/01/2019	Protocolo.Sede
4119453	Consulta Mosaico - Histórico de Documentos Emitidos	08/05/2019	08/05/2019	ORLE
4119671	Correspondência Eletrônica	08/05/2019	08/05/2019	ORLE
4220389	Requerimento status do canal e novas características	04/06/2019	04/06/2019	GR05OR
4220390	Recibo Eletrônico de Protocolo	04/06/2019	04/06/2019	GR05OR
4266945	Ofício 1311	18/06/2019	18/06/2019	GR05OR
4281172	Certidão de Intimação Cumprida	18/06/2019	18/06/2019	GR05OR

Lista de Andamentos (25 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
18/06/2019 15:02	GR05OR	Conclusão do processo na unidade
18/06/2019 15:02	GR05OR	Processo recebido na unidade
18/06/2019 14:46	GR05OR	Processo remetido pela unidade GR05OR
18/06/2019 14:46	GR05OR	Intimação cumprida em 18/06/2019 por Fernanda Marinho Magalhães, conforme Certidão 4281172, por consulta direta, sobre a Intimação expedida em 18/06/2019 13:59:22 e Documento Principal 4266945 (Ofício 1311)
18/06/2019 14:46	GR05OR	Reabertura do processo na unidade
18/06/2019 13:59	GR05OR	Conclusão do processo na unidade
18/06/2019 13:59	GR05OR	Intimação Eletrônica expedida em 18/06/2019 13:59:22, sobre o Documento Principal 4266945 (Ofício 1311), para Fernanda Marinho Magalhães
18/06/2019 13:58	GR05OR	Reabertura do processo na unidade
14/06/2019 08:43	GR05OR	Conclusão do processo na unidade
04/06/2019 11:38	GR05OR	Processo recebido na unidade
04/06/2019 11:17	GR05OR	Processo remetido pela unidade GR05OR
04/06/2019 11:17	GR05OR	O Usuário Externo Fernanda Marinho Magalhães efetivou Peticionamento Intercorrente, tendo gerado o recibo 4220390 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
04/06/2019 11:17	GR05OR	Reabertura do processo na unidade
08/05/2019 16:06	GR05OR	Conclusão do processo na unidade
08/05/2019 16:05	GR05OR	Processo recebido na unidade
08/05/2019 15:47	GR05OR	Processo remetido pela unidade ORLE
19/02/2019 11:59	ORLE	Processo recebido na unidade
19/02/2019 11:47	ORLE	Processo remetido pela unidade GR05OR
19/02/2019 11:45	GR05OR	Alterada hipótese legal do documento 3711184 (Volume de Processo) para Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
19/02/2019 11:26	GR05OR	Alterado nível de acesso do documento 3711190 (Anexo mosaico) para público
08/02/2019 09:36	GR05OR	Processo recebido na unidade
07/02/2019 15:40	GR05OR	Processo remetido pela unidade ORER
15/01/2019 10:41	ORER	Processo recebido na unidade
15/01/2019 09:29	ORER	Processo remetido pela unidade Protocolo.Sede
15/01/2019 08:47	Protocolo.Sede	Processo público gerado (autuado em 10/12/2018)

Anexo PROC.ALT.TEC.-PESQUISA (4340326) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 119

Agência Nacional de Telecomunicações
Av. Princesa Isabel, nº 778 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90620-000
Telefone: (51) 3230-1900

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.073080/2018-71
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 1311/2019/GR05OR/GR05/SFI-ANATEL

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal de
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
Rua Duque de Caxias, 197, 5º Andar, Centro
CEP: 96200-000 – Rio Grande/RS

Assunto: **Sistema de Controle de Radiodifusão.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.073080/2018-71.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Servimo-nos do presente para comunicar-lhe que, com o novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se), a alteração técnica de estação, o licenciamento, a impressão da licença e a emissão de Ato de Autorização de Radiofrequência é realizada pelo próprio usuário na aba 'Canais', usando as ações: 'Editar Estação', 'Licenciar', 'Impressão de licença' e 'Solicitar Ato de RF'. Assim, o prosseguimento das solicitações constantes do processo nº 01250.073080/2018-71, deverá ser formalizado de acordo com o trâmite abaixo informado:

2. Esclarecemos que, com a entrada em operação do Sistema de Controle de Radiodifusão pela plataforma do Mosaico, a maior parte das demandas são controladas diretamente pelo interessado, o que torna a análise mais célere e automatizada, evitando a necessidade de se aguardar a conclusão de processos não relacionados tratados por ordem de chegada.

3. Para ter acesso ao SCR, a entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, acessando o sítio da Anatel (www.anatel.gov.br), depois no menu vertical à esquerda clicar em "+ Mais" no quadro "Setor Regulado", e finalmente, em "Autocadastramento" no quadro "Serviços" que se localiza no canto inferior direito. Na página que irá se abrir (Autocadastramento de Estações), encontra-se publicado o Roteiro para Solicitação de Acesso Remoto que explica como fazer o cadastro prévio daqueles que deverão ter acesso ao banco de dados da Anatel para informar os dados técnicos das estações da entidade. Após o cadastro dos responsáveis técnicos, basta acessar o Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações, na mesma página, preenchê-lo, juntar a documentação referente ao poder de representação do assinante e protocolizá-lo na Anatel, aos cuidados do Processo de Outorga e Recursos à Prestação - GR05OR, devendo ser assinado pelo responsável legal da entidade.

4. Após a liberação do acesso, o usuário deverá proceder a solicitação do ato, a alteração técnica de estação, ao licenciamento ou a impressão da licença, conforme descrito no item 1, e acompanhar a conclusão da solicitação pelo próprio SCR. O boleto estará disponível no sistema Boleto da Anatel (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto). Alertamos que a entidade é a responsável pela impressão e pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento.

5. Para acompanhar o andamento dos processos, acesse o Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponível no site da Anatel (www.anatel.gov.br). Clique em "Processos Administrativos" (na linha de links abaixo do logo da Anatel). Na nova página, clicar em "Consulta Processual (SEI)".

Anexo OFÍCIO ANATEL (4340336) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 120

6. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato pelo e-mail: outorga.rs@anatel.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael André Baldo de Lima**, **Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 18/06/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4266945** e o código CRC **803B6DBE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.073080/2018-71 SEI nº 4266945

Anexo OFÍCIO ANATEL (4340336) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 121

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 117
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 117 - CONJUNTO 501/502		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 117
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS
Latitude: -32.04722	**Longitude:** -52.11667

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -32.033	**Longitude:** -52.097	**Cota da base:** 3.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013689XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB 03			**Fabricante:** MAPRA IND COM ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.85 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 0.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 40.00 m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.34 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo REL.CANAL-JUN2019 (4340367) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 123

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo REL.CANAL-JUN2019 (4340367) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 124

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10435/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.068499/2013-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe A4, encaminhado pela **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 88.785.282/0001-20, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Rio Grande/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 24772/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 14478/2019/SEI-MCTIC, de 04/06/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 17/06/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.030017/2019-21, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha novo laudo de vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal (numeração da rua); • endereço do estúdio principal (numeração da rua); • fabricante e modelo do transmissor principal e auxiliar; • potência de operação do transmissor principal e auxiliar; • fabricante e modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal; • azimute de orientação da antena principal; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal; • comprimento da linha de transmissão principal.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. OBS: Conforme o Ofício n° 1311/2019/GR05OR/SFI-ANATEL encaminhado a essa Entidade, a mesma deverá fazer o autocadastramento das alterações técnicas no sistema Mosaico, providenciar vistoria e solicitar nova licença de funcionamento.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/07/2019, às 07:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 01/08/2019, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4340382** e o código CRC **C38A20C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 SEI nº 4340382

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21775/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA . (CNPJ n° 90.576.042/0001-68)
Rua Orfanotrófio, 711
90.840-440 - Porto Alegre/RS

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.068499/2013-41.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10435/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4340740** e o código CRC **E7C26322**.

Data de Envio:
14/08/2019 14:41:29

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
scheuchukrosane@gmail.com
rafaelalvarezgadret@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.068499/2013-41.
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4340740.html
Nota_Tecnica_4340382.html

Boletim de Serviço Eletrônico em 17/09/2019

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 74/2019/GR05OR/GR05/SFI

Processo nº 53500.035259/2019-15

Interessado: Ultra Radiodifusão Ltda.

Em 13 de setembro de 2019.

Processo n° 53500.035259/2019-15

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme delegação realizada por meio da Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, examinando o pedido de alteração de características técnicas de estação, anexado ao processo em epígrafe, formulado pela ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ n° 90.576.042/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Grande/RS, **DECIDE** aprovar o funcionamento **com as características tais** conforme cadastrado no Sistema Mosaico.

INFORMA, ainda, que para a efetivação do que foi autorizado é necessário apresentar Laudo de Vistoria das instalações da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael André Baldo de Lima**, **Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 17/09/2019, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4619859** e o código CRC **ED57DA86**.

Referência: Processo nº 53500.035259/2019-15 SEI nº 4619859

Anexo ATO DECISÓRIO ANATEL (4701593) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 131

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** sala 501 e 502
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS
Latitude: -32.03286	**Longitude:** -52.09658

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo RELATÓRIO CANAL ATUAL (4706208) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 132

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -32.033	**Longitude:** -52.097	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.631 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-88-108-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máximo:** 8.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.02	**10°:** 0.01	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0.02	**50°:** 0.04	**60°:** 0.05	**70°:** 0.07	**80°:** 0.09	**90°:** 0.1	**100°:** 0.11	**110°:** 0.11
120°: 0.11	**130°:** 0.1	**140°:** 0.1	**150°:** 0.11	**160°:** 0.11	**170°:** 0.12	**180°:** 0.14	**190°:** 0.15	**200°:** 0.16	**210°:** 0.17	**220°:** 0.17	**230°:** 0.16
240°: 0.16	**250°:** 0.15	**260°:** 0.14	**270°:** 0.14	**280°:** 0.14	**290°:** 0.13	**300°:** 0.13	**310°:** 0.12	**320°:** 0.11	**330°:** 0.09	**340°:** 0.06	**350°:** 0.04

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Anexo RELATÓRIO CANAL ATUAL (4706208) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 133

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo RELATÓRIO CANAL ATUAL (4706208) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 134

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.068499/2013-41	
Canal: 223 Frequência: 92.5 MHz	CNPJ: 90.576.042/0001-68
Localidade: Rio Grande	UF: RS
Entidade: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		3450526-pg.11
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	3450526-pg.14
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3450526-pg.13
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4315377-pg.2 a 6
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4315377-pg,3

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4315377-pg.4 e 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4315377-pg.4
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4315377-pg.4
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4315377-pg.4
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4315377-pg.5
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4315377-pg.6
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4315377-pg.6
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4315377-pg.6
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4315377-pg.8
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4315377-pg.3 a 6

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4315377-pg.6

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Despacho Decisório n° 74/2019 aprova novas características técnicas que já constam do relatório do canal.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4705549** e o código CRC **A8D75DA7**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 SEI nº 4705549

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3438/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.068499/2013-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 223 (duzentos e vinte e três), classe A4, encaminhado pela **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 88.785.282/0001-20, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Grande/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, em atenção a Nota Técnica n° 24772/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 3538117) encaminhada pelo Ofício n° 44724/2018/SEI-MCTIC, de 07/11/2018 (evento SEI n° 3538430), no doc. 01250.030017/2019-21, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 4315377, divergia do autorizado pelo poder concedente, originando a Nota Técnica n° 10435/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4340382), encaminhada pelo Ofício n° 21775/2019/SEI-MCTIC, de 26/06/2019 (evento SEI n° 4340740), em resposta pelo doc. 01250.046310/2019-18, a entidade informa que aguardava aprovação de alterações de características técnicas (evento SEI n° 4619810), o que veio a ocorrer conforme Despacho Decisório n° 74 (evento SEI n° 4701593), ratificando o constante do laudo de vistoria acima citado, que foi reencaminhado no doc. 01250.052062/23019-36 (evento SEI n° 4727277), atestando que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características

técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4706475** e o código CRC **4A414F02**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.068499/2013-41
Interessado: **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**
Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 3438/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4706817** e o código CRC **AF9E417D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.576.042/0001-68 **MATRIZ**		**05/02/1986**

NOME EMPRESARIAL
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ULTRA RADIODIFUSAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALDO@PAMPA.COM.BR	**(51) 3218-2511 / (51) 3218-2505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2019** às **15:03:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Outros (origem externa) CNPJ E FGTS (4726578) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 143

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 90.576.042/0001-68
Razão social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

Resultado da consulta em 10/10/2019 15:01:46

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:15:35 do dia 10/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4726602) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 145

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** sala 501 e 502
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS
Latitude: -32.03286	**Longitude:** -52.09658

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4726602) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 146

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -32.033	**Longitude:** -52.097	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.631 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-88-108-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máximo:** 8.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**10º:** 0.01	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0.02	**50º:** 0.04	**60º:** 0.05	**70º:** 0.07	**80º:** 0.09	**90º:** 0.1	**100º:** 0.11	**110º:** 0.11
120º: 0.11	**130º:** 0.1	**140º:** 0.1	**150º:** 0.11	**160º:** 0.11	**170º:** 0.12	**180º:** 0.14	**190º:** 0.15	**200º:** 0.16	**210º:** 0.17	**220º:** 0.17	**230º:** 0.16
240º: 0.16	**250º:** 0.15	**260º:** 0.14	**270º:** 0.14	**280º:** 0.14	**290º:** 0.13	**300º:** 0.13	**310º:** 0.12	**320º:** 0.11	**330º:** 0.09	**340º:** 0.06	**350º:** 0.04

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 8.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4726602) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 147

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4726602) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 148

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 10/10/2019 **Hora:** 15:04:22

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4726602) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 149

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Carazinho
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		ANDROMEDA RADIODIFUSAO LTDA	92.947.910/0001-02	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Carazinho
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Carazinho
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 10/10/2019 **Hora:** 15:06:44

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4726602) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 150

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 90.576.042/0001-68

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 10/10/2019 **Hora:** 15:03:43

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4726602) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 151

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS **Município: Rio Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Rio Grande		
CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL DA MARINHA	Rio Grande	22/11/2016	
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO RIO GRANDE	Rio Grande	25/03/1985	25/03/1995
RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA	Rio Grande	02/09/1991	02/09/2001
REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	Rio Grande	12/04/2004	12/04/2014
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	Rio Grande	01/05/2004	

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 10/10/2019 **Hora:** 15:13:42

Registro 1 **até** 6 **de** 6 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4726602) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 152

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Rio Grande
Freqüência: 92,5 MHz
Classe: B2
Canal: 223

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO PAMPA
Nº Estação: 9547002
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008018742
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1994

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 03008018742

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Rio Grande/RS
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 223
Classe:
Freqüência: 92,5
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99
Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação: (ZC)
Máximo: 250 **Digitados: 400**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO PAMPA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 96200000
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS
Número: 197
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO
Estado: RS
Município: Rio Grande
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 00 00000000
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro:
Estado:
Município:
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4726602) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 153

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 03008018742

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			26/05/1951	Outorga	Jur.
			- Selecione -			03/09/1986	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			18/07/1997	Renovação	Jur.
			- Selecione -			08/10/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			14/07/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4726602) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 154

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 53000.068499/2013-41		
Entidade: Ultra Radiodifusão Ltda.		**CNPJ:** 90.576.042/0001-68
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: RIO GRANDE	**UF:** RS
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período:**01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	As declarações foram aprovadas anteriormente: SEI nº 0367320 SEI nº 2866659
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg. 5-7 4726602

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	7ª alteração 3-8 (2866659) Contrato, 1ª, 5ª e 6ª (2892860) 3ª, 4ª (3341380, fl. 6-9) 2ª (3037928)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9-11 (2866659)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2 (3396775)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5 (2751347)

Checklist (5194324) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 155

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	PG.1 4726578
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	7 (2751347) 3 (2751347) 8 (2751347)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		Pg. 1 4726602
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	7 (2751347) PG.2 4726578
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (2751347)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Pg.1-10 (4315377)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO **CARGO: ENGENHEIRO**	19/02/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo n°: 53000.068499/2013-41

Interessado(a): ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4315377, 4727277), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6090729** e o código CRC **D0503A3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
24/06/2022 12:58:10

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:
Processo nº: 53000.068499/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº: 90.576.042/0001-68, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rio Grande/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac3e73385

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:**
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** sala 501 e 502
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 8.8706kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo ANATEL (10089879) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 159

Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 25/10/2019	**Número da Licença:** 53500.042380/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 32°1'58" S	**Longitude:** 52°5'48" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.631 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-88-108-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 8.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.02	**5°:** 0.01	**10°:** 0.01	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0.01	**40°:** 0.02	**45°:** 0.03	**50°:** 0.04	**55°:** 0.04
60°: 0.05	**65°:** 0.06	**70°:** 0.07	**75°:** 0.08	**80°:** 0.09	**85°:** 0.09	**90°:** 0.1	**95°:** 0.1	**100°:** 0.11	**105°:** 0.11	**110°:** 0.11	**115°:** 0.11
120°: 0.11	**125°:** 0.1	**130°:** 0.1	**135°:** 0.1	**140°:** 0.1	**145°:** 0.1	**150°:** 0.11	**155°:** 0.11	**160°:** 0.11	**165°:** 0.12	**170°:** 0.12	**175°:** 0.13
180°: 0.14	**185°:** 0.15	**190°:** 0.15	**195°:** 0.15	**200°:** 0.16	**205°:** 0.16	**210°:** 0.17	**215°:** 0.17	**220°:** 0.17	**225°:** 0.16	**230°:** 0.16	**235°:** 0.16
240°: 0.16	**245°:** 0.15	**250°:** 0.15	**255°:** 0.14	**260°:** 0.14	**265°:** 0.14	**270°:** 0.14	**275°:** 0.14	**280°:** 0.14	**285°:** 0.14	**290°:** 0.13	**295°:** 0.13
300°: 0.13	**305°:** 0.13	**310°:** 0.12	**315°:** 0.11	**320°:** 0.11	**325°:** 0.1	**330°:** 0.09	**335°:** 0.08	**340°:** 0.06	**345°:** 0.05	**350°:** 0.04	**355°:** 0.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo ANATEL (10089879) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 160

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 8.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (10089879) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 161

Spectrum Center Inc © 2022

Anexo ANATEL (10089879) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 162

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA				**90576042000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9547002	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**32° 01' 58.30" S**	**52° 05' 47.69" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Duque de Caxias, nº 197.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Rio Grande**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio Grande	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD564		
NOME FANTASIA:	RADIO PAMPA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Rio Grande	**UF:**	RS
NUMERO:	197	**COMPLEMENTO:**	sala 501 e 502
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4-88-108-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.4 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS LTDA	**MODELO:**	LCF-158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/06/2022 14:25:19

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	25/10/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWRiMzNhZDRlZGVmOA==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:29 do dia 24/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL (10089879) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 164

Imprimir Voltar

Anexo ANATEL (10089879) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 165

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.576.042/0001-68
Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061902411763271882

Informação obtida em 24/06/2022 14:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Certidão nº: 19967425/2022
Expedição: 24/06/2022, às 14:43:41
Validade: 21/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.576.042/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.576.042/0001-68 **MATRIZ**		**05/02/1986**

NOME EMPRESARIAL **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ULTRA RADIODIFUSAO**			PORTE **ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R ORFANATROFIO**	NUMERO **711**	COMPLEMENTO ********	
CEP **90.840-440**	BAIRRO/DISTRITO **ALTO TERESOPOLIS**	MUNICÍPIO **PORTO ALEGRE**	UF **RS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **ALDO@PAMPA.COM.BR**	TELEFONE **(51) 3218-2511/ (51) 3218-2505**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **13/10/2021**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2022** às **14:41:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Anexo REQUERIMENTO (10090114) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 170

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Anexo REQUERIMENTO (10090114) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 171

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8720/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.068499/2013-41

INTERESSADO: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Rio Grande/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10435/019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21775/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4340382 e 4340740). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.046310/2019-18 e 01250.052062/2019-36, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10090145** e o código CRC **3613CB40**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15132/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ n° 90.576.042/0001-68)
Rua Orfanotrófio, 711
90.840-440 - Porto Alegre/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068499/2013-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8720/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 10090114), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10090101** e o código CRC **EE2FCAF9**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8710/2022/SEI-MCOM (SEI 10090097).
- Requerimento Padrão (SEI nº 10090114).

Data de Envio:
04/07/2022 16:12:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.068499/2013-41

INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10090101.html
Nota_Tecnica_10090145.html
Anexo_10090114_req_novo.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 23112/2022/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ n° 90.576.042/0001-68)
Rua Orfanotrófio, 711
90.840-440 - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.068499/2013-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reencaminho cópia da Nota Técnica nº 8720/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/09/2022, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10397997** e o código CRC **4F1DC637**.

Anexos:

- Nota Técnica 10090145
- Requerimento 10398018

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23112/2022/MCOM - Processo nº 53000.068499/2013-41 - Nº SEI: 10397997

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:
30/09/2022 15:50:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.068499/2013-41

INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10397997.html
Anexo_10398018_REQUERIMENTO_PADRAO_RENOVACAO.pdf
Nota_Tecnica_10090145.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
MCTIC
Tania Aparecida de Paula
Relatório Consultar Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Razão Social
Pesquisar
10 1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME
90.576.042/0001-68
rafaelalvarezgadret@gmail.com, scheuchukrosane@gmail.com
10 1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Data de Envio:
19/04/2023 07:56:14

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.068499/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.068499/2013-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 19/04/2023 11:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande/RS , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 07:56
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.068499/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10865516) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 186

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 19/04/2023 16:08:37

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Rio Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Rio Grande		
CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL DA MARINHA	Rio Grande		
FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO RIO GRANDE	Rio Grande	25/03/1985	25/03/1995
RADIO CASSINO DE RIO GRANDE LTDA	Rio Grande		
RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA	Rio Grande	02/09/1991	02/09/2001
REDE POPULAR DE COMUNICACOES LTDA	Rio Grande	12/04/2004	12/04/2014
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	Rio Grande	01/05/2004	

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 19/04/2023 **Hora:** 16:08:37

Id solicitação: 57dbac3e73385

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA			
Nome Fantasia: RADIO PAMPA			
Telefone: (0) 00000000		**E-mail:** aldo@pampa.com.br	
CNPJ: 90.576.042/0001-68		**Número do Fistel:** 03008018742	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/2004		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2024			
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** sala 501 e 502
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 8.8706kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Telas Anatel (10866785) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 188

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 25/10/2019	**Número da Licença:** 53500.042380/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 32° 01' 58.30" S	**Longitude:** 52° 05' 47.69" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.631 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-88-108-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 8.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.01	**10º:** 0.01	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.01	**40º:** 0.02	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.04
60º: 0.05	**65º:** 0.06	**70º:** 0.07	**75º:** 0.08	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.11	**105º:** 0.11	**110º:** 0.11	**115º:** 0.11
120º: 0.11	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.11	**155º:** 0.11	**160º:** 0.11	**165º:** 0.12	**170º:** 0.12	**175º:** 0.13
180º: 0.14	**185º:** 0.15	**190º:** 0.15	**195º:** 0.15	**200º:** 0.16	**205º:** 0.16	**210º:** 0.17	**215º:** 0.17	**220º:** 0.17	**225º:** 0.16	**230º:** 0.16	**235º:** 0.16
240º: 0.16	**245º:** 0.15	**250º:** 0.15	**255º:** 0.14	**260º:** 0.14	**265º:** 0.14	**270º:** 0.14	**275º:** 0.14	**280º:** 0.14	**285º:** 0.14	**290º:** 0.13	**295º:** 0.13
300º: 0.13	**305º:** 0.13	**310º:** 0.12	**315º:** 0.11	**320º:** 0.11	**325º:** 0.1	**330º:** 0.09	**335º:** 0.08	**340º:** 0.06	**345º:** 0.05	**350º:** 0.04	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 8.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas Anatel (10866785) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 190

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.576.042/0001-68

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 19/04/2023 **Hora:** 16:10:07

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 19/04/2023 **Hora:** 16:10:17

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Carazinho
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Carazinho
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Carazinho
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 19/04/2023 **Hora:** 16:15:47

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.576.042/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **19/04/2023** **Hora:** **16:17:37**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ultra radiodifusao

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **19/04/2023** **Hora:** **16:18:18**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:18:39 do dia 19/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA				**90576042000168**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9547002	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**32° 01' 58.30" S**	**52° 05' 47.69" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Duque de Caxias, nº 197.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Rio Grande**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio Grande	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD564		
NOME FANTASIA:	RADIO PAMPA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Rio Grande	**UF:**	RS
NUMERO:	197	**COMPLEMENTO:**	sala 501 e 502
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4-88-108-10
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.4 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF-158-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/04/2023 16:22:52

APLICAÇÃO	Emitido Em 25/10/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0MDNmOGFkODIwMQ==

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		90576042000168				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	90576042000168	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	03008018742	P	Comercial	FM	230	RS	Rio Grande		223		92.5	A4		32° 01' 58.30" S	52° 05' 47.69" W	1	6S		2	2023-04-19 16:22:51		57dbac3e73385	(ZC)

Spectrum Center Inc.

Spectrum Center Inc.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 03008018742

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 90576042000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DUQUE DE CAXIAS 197 - 5º ANDAR **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO

Município: Rio Grande **CEP:** 96200-000 **UF:** RS

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,87	28.109,87	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	29/08/1994	0,00	29/08/1994	63,73	63,73	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,27	36,27	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	27/02/1998	611,17	27/02/1998	556,65	556,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	29/05/1998	48,82	48,82	0011 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	30/03/1999	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	29/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 750,00	30/03/2001	750,00	750,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 750,00	28/03/2002	750,00	750,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 750,00	25/07/2003	950,25	950,25	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 750,00	18/02/2005	1.003,42	1.003,42	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 750,00	20/02/2006	1.018,87	1.018,87	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 750,00	31/07/2006	934,04	934,04	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 750,00	03/09/2007	943,38	943,38	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 750,00	08/08/2008	936,07	936,07	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 675,00	25/03/2009	675,00	675,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 75,00	28/05/2009	75,00	75,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
9200	0	2009		0,00	29/05/2009	75,00	0,00	0026 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 675,00	29/03/2010	675,00	675,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 75,00	29/03/2010	75,00	75,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 675,00	31/03/2011	675,00	675,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 75,00	31/03/2011	75,00	75,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 495,00	30/03/2012	495,00	495,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 75,00	30/03/2012	75,00	75,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2012		0,00	30/03/2012	75,00	0,00	0033 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	2012		0,00	02/04/2012	495,00	0,00	0034 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 495,00	28/03/2013	495,00	495,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 75,00	28/03/2013	75,00	75,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 495,00	28/03/2014	495,00	495,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 75,00	28/03/2014	75,00	75,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 495,00	27/03/2015	495,00	495,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 75,00	27/03/2015	75,00	75,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 495,00	30/03/2016	495,00	495,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 75,00	30/03/2016	75,00	75,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2016	08/09/2016	R$ 67.226,89		0,00	0,00	0043 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 495,00	31/03/2017	495,00	495,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 75,00	31/03/2017	75,00	75,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	01/08/2017	R$ 200,00	01/08/2017	200,00	200,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2017	06/10/2017	R$ 67.226,89	06/10/2017	67.226,89	67.226,89	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	27/03/2018	495,00	495,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	27/03/2018	75,00	75,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	25/11/2019	R$ 2.600,00	23/10/2019	2.600,00	2.600,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	30/03/2020	858,00	858,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	30/03/2020	130,00	130,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	26/03/2021	858,00	858,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	26/03/2021	130,00	130,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 19/04/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 19/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 58 de 58 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
90.576.042/0001-68
NOME EMPRESARIAL:
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL ALVAREZ GADRET
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/04/2023** às **16:33** (data e hora de Brasília).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 90576042000168, Endereço - RUA ORFANATROFIO, 711, ALTO TERESOPOLIS, PORTO ALEGRE.

19 de abril de 2023, às 16:33:26

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **26b5125a28697016a1aabb0179c40df7**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.576.042/0001-68 **MATRIZ**		**05/02/1986**

NOME EMPRESARIAL
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ULTRA RADIODIFUSAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ORFANATROFIO	**711**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.840-440	**ALTO TERESOPOLIS**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALDO@PAMPA.COM.BR	**(51) 3218-2511/ (51) 3218-2505**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/10/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **16:31:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 90.576.042/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230419.537BDEF9)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ base: **90.576.042/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **19 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/6/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23841860**
Autenticação: **33966953**

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **19/05/2023**

Nome: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 90.576.042/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 14 de abril de 2023.

Certidão emitida em 19/04/2023 às 16:40:04, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 90.576.042/0001-68** e o código de autenticidade **CAAECEBC32A5**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.576.042/0001-68

Razão Social: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041902494664123806

Informação obtida em 19/04/2023 16:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.576.042/0001-68
Certidão nº: 16482815/2023
Expedição: 19/04/2023, às 16:41:52
Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.576.042/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

Inscrição Nº 5.657

Nome OTAVIO DUMIT GADRET

Filiação CARLOS ARMANDO GADRET

MARIA MIRZA DUMIT GADRET

Naturalidade PORTO ALEGRE-RS

Data de Nascimento 08/06/1947

Nacionalidade BRASILEIRA

Data de Colação de Grau 22/12/1970

Data do Compromisso na O.A.B. 12/03/1971

Data de Expedição 12/05/2004

Valmir Martins Batista
Presidente

2

POLEGAR DIREITO

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Nº 04745807

Assinatura do Titular da Carteira

3

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 15 de setembro de 2011 - 1138140-04679 66 - 14:48:12
Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada -
Emol: R$ 2,70 + Selo digital: R$ 0,20 - 0457 01100013 78932

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 15 de setembro de 2011 - 1138140-04679 66 - 14:48:12
Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada -
Emol: R$ 2,70 + Selo digital: R$ 0,20 - 0457 01100013 78933

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

GE055836

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

P BRA GE055836

SOBRENOME / SURNAME
ALVAREZ GADRET

NOME / GIVEN NAMES
RAFAEL

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
17 JAN/JAN 1972

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No.

SEXO / SEX
M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH
PORTO ALEGRE/RS

FILIAÇÃO / FILIATION
OTAVIO DUMIT GADRET

SANDRA MARIA GADRET

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
08 ABR/APR 2022

AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/RS

VALIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
07 ABR/APR 2032

I<BRAALVAREZ<GADRET<<RAFAEL<<<<<<<<<<<<<<

Anexo Certidões Emitidas (10866786) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 214

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 81

Brasília - DF, terça-feira, 29 de abril de 2008

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência e Tecnologia 18
Ministério da Cultura 18
Ministério da Defesa 21
Ministério da Educação 25
Ministério da Fazenda 34
Ministério da Integração Nacional 43
Ministério da Justiça 44
Ministério da Previdência Social 47
Ministério da Saúde 47
Ministério das Cidades 49
Ministério das Comunicações 54
Ministério de Minas e Energia 57
Ministério do Desenvolvimento Agrário 83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 85
Ministério do Trabalho e Emprego 85
Ministério dos Transportes 90
Ministério Público da União 93
Poder Judiciário 94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 95

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 210, de 25 de abril de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Reino Unido:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de abril de 2008:

dia 21 - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 22 - decolagem do Rio de Janeiro e destino às Ilhas Malvinas;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093		

2) **República da Bolívia:**

- aeronave tipo CESSNA-402C, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de abril de 2008:

dia 22 - procedente de Puerto Suarez, Bolívia, pouso em Campo Grande, Presidente Prudente e São Paulo, com decolagem no mesmo dia, novo pouso em Presidente Prudente e destino a Campo Grande; e

dia 23 - decolagem de Campo Grande e destino a Puerto Suarez.

Homologo. Em 28 de abril de 2008.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Estabelece diretrizes para o suprimento, em caráter excepcional, de energia elétrica interruptível à República Argentina, no ano de 2008, com obrigatoriedade de devolução de energia no mesmo ano.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2002, e considerando

o Acordo de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina em matéria energética para o período transitório, firmado em 9 de dezembro de 2005, doravante denominado "Acordo de Entendimento";

o princípio da cooperação entre os povos e o objetivo de integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, previstos, respectivamente, no art. 4º, inciso IX e parágrafo único, da Constituição;

a Nota nº 4/2008, de 15 de abril de 2008, encaminhada pelo "Ministerio de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios" da República Argentina, por meio da qual solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia da República Federativa do Brasil a implementação do intercâmbio de energia elétrica entre Argentina e Brasil, no ano de 2008;

o caráter excepcional do suprimento de energia elétrica requerido, resolve:

Art 1º Estabelecer diretrizes para a celebração de Acordo Complementar ao Acordo de Entendimento, de 9 de dezembro de 2005, de modo a possibilitar o suprimento, à República Argentina, de energia elétrica proveniente do Sistema Interligado Nacional - SIN, no ano de 2008, doravante denominada energia elétrica excepcional, devendo esses montantes de energia serem integralmente devolvidos ao Brasil.

§ 1º Caberá ao Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil celebrar Acordo Complementar, a que se refere o caput, com o Ministério competente da República Argentina.

§ 2º Ficam excluídos, da obrigatoriedade de devolução, os suprimentos previstos no Acordo de Entendimento que não requerem devolução, cuja energia elétrica é produzida a partir de fontes térmicas de geração, em montantes não utilizados pelo Brasil, e/ou de fontes hidráulicas em caso de energia vertida turbinável.

Art. 2º O suprimento de energia elétrica excepcional, de caráter interruptível, deverá ser realizado estritamente no período de maio a agosto de 2008, em montantes a serem definidos pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Parágrafo único. O suprimento de que trata o caput fica condicionado ao não comprometimento da segurança eletro-energética do SIN, em especial do Submercado Sul, que tem forte dependência energética dos demais Submercados e cujo sistema de interconexão apresenta limitações na transmissão de energia elétrica.

Art. 3º Os montantes de energia elétrica excepcional supridos deverão ser integralmente devolvidos, inclusive com compensação de energia elétrica para neutralizar perdas, no período de setembro a novembro de 2008, em percentuais previamente estabelecidos entre as Partes, podendo a devolução, no entanto, ser antecipada.

Art. 4º A energia elétrica excepcional transacionada deverá obedecer às Regras e Procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 5º Ao final do processo de devolução da energia elétrica excepcional pela República Argentina, eventual saldo financeiro positivo será destinado à liquidação das diferenças financeiras por variação cambial decorrentes dos processos de suprimento de exportação de energia elétrica, relativos ao ano de 2004, aos agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e à remuneração dos ativos relacionados ao Sistema de Transmissão de Garabi.

§ 1º O saldo a que se refere o caput deverá ser calculado pela diferença entre as parcelas de energia devolvidas e supridas valoradas pelos respectivos Preços de Liquidação de Diferenças - PLD, vigentes nos períodos de suprimento e devolução.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL definir a forma de rateio do saldo acima referido.

§ 3º Caso o saldo mencionado no caput resulte negativo, nenhuma compensação será devida ao país suprido.

Art. 6º Os custos referentes a garantias, inclusive aqueles inerentes à liquidação financeira no âmbito da CCEE, de perdas de energia elétrica no Sistema de Transmissão, a transporte da Rede Básica e da rede dedicada, dos tributos e dos encargos, serão de responsabilidade do País suprido, tanto no período de suprimento quanto no período de devolução.

Art. 7º A ANEEL deverá regulamentar a presente Resolução e estabelecer os mecanismos necessários ao seu cumprimento, assegurando a neutralidade da operação em relação à determinação do Custo Marginal de Operação - CMO e, conseqüentemente, do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.

Art. 8º Deverá ser garantida, na forma da Lei, a neutralidade jurídica e tributária àquele que figurar como agente comercializador junto à CCEE, em relação ao suprimento e à devolução de energia elétrica de que trata a presente Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LOBÃO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN),** nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 053 - Dar Assentimento Prévio a SEGUNDO GRUPO DE AGRICULTORES, CRIADORES DO HERVAL E ARREDORES, CNPJ nº 00.069.501/0001-24, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Canguçu, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº

Anexo Certidões Emitidas (10866786) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 215

53000.036047/2007-52, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, por meio do Ofício nº 994/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 26 de fevereiro de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 76/2008 - RF.

Nº 054 - Dar Assentimento Prévio a BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 91.242.024/0001-02, com sede no Município de Uruguaiana/RS, estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.910043/2008-74, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 014/DIAD/DICAM-2008, de 26 de fevereiro de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 77/2008-RF.

Nº 055 - Dar Assentimento Prévio à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA., CNPJ nº 93.392.298/0001-03, executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santana do Livramento, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como rubricar a 3ª Alteração Contratual, datada de 04 de julho de 2007, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução dos Processos MC nºs 53000.066667/2007-16 e apenso 53000.066668/2007-61, o Parecer nº 01/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 04 de março de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 78/2008-RF.

Nº 056 - Dar Assentimento Prévio a GEOMIN - GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.802.905/0001-85, com sede no Município de Cuiabá/MT, para pesquisar cobre e níquel, em 06 (seis) áreas distintas: 744,00ha, 507,09ha, 9.959,70ha, 9.906,80ha, 9.996,00ha e 9.994,60ha, totalizando 41.138,19 hectares, próximas ao Morro Serrinho, Rio Vermelho, Córrego Grande e Morro do Pereira, nos Municípios de Glória D´Oeste, Barra do Bugres, Figueirópolis D´Oeste, Porto Esperidião, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966007/1995-97; 48412.866232/2006-10; 48412.866233/2006-56; 48412.866629/2007-84; 48412.866630/2007-17, 48412.866631/2007-53 e 48412.866632/2007-06, a conclusão dos Ofícios nºs 027, 029, 030 e 031/DIARD/DICAM-2008, de 14 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 79/2008 - RF.

Nº 057 - Dar Assentimento Prévio a VALENTIM MANDUCA PÁCIOS, CPF nº 187.811.872-20, pesquisar granito, numa área de 93,64 hectares, no local denominado Caracol, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886183/2007-44, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 22/DIAD/DICAM-2008, de 11 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 86/2008-RF.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Nº 058 - Dar Assentimento Prévio a COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90, para arquivar na Junta Comercial do Estado do Paraná, a Ata da Assembléia Geral Ordinária nº 102, datada de 03 de fevereiro de 2007, rubricada por esta Secretaria, objetivando a eleição e posse do Conselho de Administração para a gestão 2007/2010, composto pelo Diretor Presidente Valter Pitol, CPF nº 132.955.860-04; Diretor Vice-Presidente Emilio Gonçalves Mori, CPF nº 119.863.449-91 e Diretor Secretário Waldemar Walter Dal Molin, CPF nº 127.795.209-49, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001173/2006-62, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 23/DIAD/DICAM-2008, de 13 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 87/2008 - RF.

Nº 059 - Dar Assentimento Prévio a GEOMIN - GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.802.905/0001-85, com sede no Município de Cuiabá/MT, para pesquisar cobre e níquel, em 03 (três) áreas: 9.904,19 hectares, 8.971,73 hectares e 9.534,46 hectares, totalizando 28.410,38 hectares, nos Municípios de Barra do Bugres, Tangará da Serra, Salto do Céu, Lambari D´Oeste, Mirassol D´Oeste e Rio Branco, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966007/1995-97; 48412.866628/2007-30; 48412.866633/2007-42 e 48412.866635/2007-31, a conclusão dos Ofícios nºs 38, 39 e 40/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 89/2008 - RF.

Nº 060 - Dar Assentimento Prévio a MARILÚCIA BONFIM DE MELO, CPF nº 216.513.962-72, para pesquisar água mineral, numa área de 50,00 hectares, próxima às cabeceiras do Igarapé da Onça, no Município de Cruzeiro do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Acre, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e à declaração da Prefeitura Municipal acerca de sua concordância com a realização da atividade pela interessada, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886226/2006-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 33/DIAD/DICAM-2008, de 31 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 93/2008-RF.

Nº 061 - Dar Assentimento Prévio a ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 389.412.609-49, para pesquisar argila refratária, numa área de 968,76 hectares, no local denominado Carimã, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826579/2006-03, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 028/DIAD/DICAM-2008, de 14 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 94/2008-RF.

Nº 062 - Dar Assentimento Prévio a OSMAR PEREIRA, CPF nº 839.399.979-00, para pesquisar água mineral, numa área de 49,98 hectares, situada na localidade de Novo Sobradinho, zona rural, no Município de Toledo, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826146/2007-37, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 41/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 95/2008-RF.

Nº 063 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ MARIA MAUAD ABUJAMRA, CPF nº 470.977.529-04, para pesquisar argila, numa área de 813,78 hectares, no local denominado Carimã, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826455/2004-64, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 37/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 96/2008-RF.

Nº 064 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ MARIA MAUAD ABUJAMRA, CPF nº 470.977.529-04, para pesquisar argila, numa área de 943,12 hectares, no local denominado Carimã, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826456/2004-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 37/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 97/2008-RF.

Nº 065 - Dar Assentimento Prévio à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 90.576.042/0001-68, executante de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rio Grande, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para proceder a transferência direta da outorga para a empresa Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda., CNPJ nº 07.803.640/0001-89, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.062552/2006-71, o Parecer nº 04/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 13 de março de 2008, a conclusão do Ofício nº 645/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 25 de março de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 98/2008-RF.

Nº 066 - Dar Assentimento Prévio à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.957.192/0001-80, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Boa Vista, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, bem como para rubricar a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 11 de fevereiro de 2008, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Roraima, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.031448/2004-73, a Informação nº 103/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 1º de abril de 2008, a conclusão do Ofício nº 808/2008/CONEN/DEOC/SCE/MC, de 1º de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP nº 99/2008-RF.

Nº 067 - Dar Assentimento Prévio a PATRÍCIA PEREZ CORADINI, CPF nº 963.982.480-15, para pesquisar calcário calcítico e água mineral, numa área de 991,14 hectares, próxima à Fazenda Chimarrão, no Município de Bagé, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810310/2007-23, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 36/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 100/2008-RF.

Nº 068 - Dar Assentimento Prévio a JORGE MOLLMANN, CPF nº 099.177.649-68, para pesquisar basalto, numa área de 49,00 hectares, no local denominado Linha São Joaquim, no Município de Xanxerê, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815100/2008-93, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 44/DIAD/DICAM-2008, de 07 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 101/2008-RF.

Nº 069 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ CEZAR MARINI, CPF nº 252.560.339-72, pesquisar cobre, numa área de 8,21 hectares, próxima ao Rio Colorado, no Município de Alto Alegre dos Parecis, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886492/2007-14, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 35/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 102/2008-RF.

Nº 070 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar cessão de direitos minerários, datada de 12 de abril de 2007, celebrada entre L.A. CELSO & CIA LTDA.-ME, CNPJ nº 03.246.906/0001-89, cedente, e o Sr. GILBERTO SILVESTRE DA SILVA, CPF nº 073.493.609-59, cessionário, referente aos direitos advindos do Alvará de Pesquisa nº 1.709, de 09/03/2007, publicado no D.O.U. de 16/03/2007, que autorizou a pesquisa de água mineral, numa área de 50,00 hectares, no local denominado Linha Nova, no Município de Santa Helena, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001276/2004-61 e 48413.826007/2004-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 20/DIAD/DICAM-2008, de 07 de março de 2008 e a Nota SAEI-AP, nº 103/2008- RF.

Nº 071 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA., CNPJ nº 04.485.882/0001-83, para rubricar a Primeira e Segunda Alterações Contratuais, datadas de 17/05/2006 e 06/12/2007, respectivamente, que modificaram o quadro diretivo da empresa, estando a atual Gerência a cargo da Sra. Tânia Regina de Oliveira Alves Leoni, CPF: 162.949.712-68, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.008997/2008-78, a Informação nº 134/2008/CONEN/DEOC/SCE/MC, de 10 de abril de 2008, a conclusão do Ofício nº 1099/2008/CONEN/DEOC/SCE-MC, de 15 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 104/2008-RF.

Nº 072 - Dar Assentimento Prévio à CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº 80.095.466/0001-57, com sede à Av. Araucária, nº 596, Centro, Município de Maravilha/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, bem como pesquisar basalto, numa área de 40,00ha, próxima ao Lajeado Segredo, no Município de Maravilha, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002588/2007-34 e 48400.815091/2006-06, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 43/DIAD/DICAM-2008, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 105/2008 - RF.

Nº 073 - Dar Assentimento Prévio a MINERAÇÃO BODOQUENA S/A., CNPJ nº 03.201.316/0001-30, com sede à Rodovia Jardim - Porto Murtinho, km 54, Município de Bela Vista/MS, para rubricar as 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 31/03/2005, 01/04/2005, 01/04/2005 e 15/07/2007, respectivamente, que tiveram por objetivo: a adequação do Estatuto Social ao novo Código Civil e a composição da Diretoria; bem como para pesquisar calcário, em uma área de 44,96ha, próxima ao Córrego Jacadigo, no Município de Bela Vista, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48422.851492/1975-79 e 48423.868298/2007-98, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 034/DIAD/DICAM-2008, de 31 de março de 2008, e a Nota SAEI-AP nº 106/2008-RF.

Nº 074 - Dar Assentimento Prévio a NERI D'AGOSTINI, CPF nº 225.898.569-20, para pesquisar basalto, numa área de 50,00 hectares, encravada no local denominado Bom Retiro, no Município de Guairá, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e à declaração da Prefeitura Municipal acerca de sua concordância com a realização da atividade pelo interessado, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826661/2007-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 45/DIAD/DICAM-2008, de 11 de abril de 2008 e a Nota SAEI-AP nº 107/2008-RF.

Anexo Certidões Emitidas (10866786) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 216

Nº 075 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., CNPJ nº 77.748.176/0001-50, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média e onda curta, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, bem como para rubricar a Décima Primeira Alteração Contratual, datada de 09 de maio de 2005, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.046071/2005-38, o Parecer nº 07/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 27 de março de 2008, a conclusão do Ofício nº 856/2008/DOS/COSMS/SC, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 108/2008-RF.

Nº 076 - Dar Assentimento Prévio à ANDRÔMEDA RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 92.947.910/0001-02, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para convalidar sua outorga, bem como para transferência direta da outorga ao SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 07.803.640/0001-89, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.062553/2006-16, o Parecer nº 006/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 13 de março de 2008, a conclusão do Ofício nº 855/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 02 de abril de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 109/2008-RF.

Nº 077 - Dar Assentimento Prévio à SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA., CNPJ nº 86.243.482/0001-26, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e freqüência modulada, no Município de São Miguel do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, para convalidar a outorga, bem como para rubricar a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 26 de abril de 2007, visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.029179/2007-28, o Parecer nº 02/2008/COSMS/DEOC/SC/MC, de 15 de fevereiro de 2008, a conclusão do Ofício nº 448/2008/DOS/COSMS/SC, de 11 de março de 2008 e a Nota SAEI - AP, nº 110/2008-RF.

Nº 078 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar cessão de direitos minerários, datada de 29 de março de 2007, celebrada entre o Sr. EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS, CPF nº 289.254.752-00, Cedente, e o Sr. HUMBERTO LUIZ LIRA MELO, CPF nº 127.882.794-34, Cessionário, referente aos direitos advindos do Alvará de Pesquisa nº 6.587, de 02/06/2005, publicado no D.O.U. de 10/06/2005, que autorizou a pesquisa de minério de ouro, numa área de 9.809,33 hectares, no local denominado Igarapé Anauazinho, no Município de Caracaraí, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884030/2005-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 47/DIAD/DICAM-2008, de 15 de abril de 2008 e Nota SAEI-AP, nº 112/2008- RF.

JORGE ARMANDO FELIX

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5925/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.068499/2013-41
INTERESSADO: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande/RS, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 8720/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 15132/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10090145 e 10090101). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 02/06/2023, às 08:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/06/2023, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10866816** e o código CRC **2DE0327F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10363/2023/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 90.576.042/0001-68)
Rua Orfanotrófio, 711 - Alto Teresópolis
90840 440 - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.068499/2013-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5925/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/06/2023, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10866818** e o código CRC **34B55867**.

Anexos:

- Nota Técnica 5925 (10866816)
- Requerimento Padrão (10866819)

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 10866818

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
02/06/2023 10:06:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rafaelalvarezgadret@gmail.com
scheuchukrosane@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.068499/2013-41

INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10866818.html
Nota_Tecnica_10866816.html
Anexo_10866819_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 90.576.042/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ULTRA RADIODIFUSAO LTDA - ME	90.576.042/0001-68	rafaelalvarezgadret@gmail.com, scheuchukrosane@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

298 - 2

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 387, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PIONEIRA DE FORQUILHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pioneira de Forquilha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à DIFUSORA RÁDIO DE CAJAZEIRAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DAS ÁGUAS QUENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Manancial das Águas Quentes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE AFUÁ - ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá - ASCOA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afuá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de novembro de 2004, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à LAGOA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Lagoa Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE BURITI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação e Publicidade Buriti Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Canguçu de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à PALMITAL FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010, que outorga permissão à Palmital FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012073000004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Atos de Outorga (11108601) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 229

298-2

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/07/2010 PÁGINA 888 SEÇÃO 1 ROTADO POR

PORTARIA Nº 595 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041241/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Sociedade Emissora Minuano por meio da Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, posteriormente transferida à **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**, pela Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986 e renovada por meio da Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 161, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo *Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.*

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 532, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2009.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Estância Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 4 de fevereiro de 1997, que renova a permissão outorgada a "Rádio Estância Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de junho de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Bondespachense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão da "Rádio Difusora Bondespachense Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Cultura Araraquara Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova a concessão da "Rádio Cultura Araraquara Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a concessão da "Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão da "Ultra Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão da "Ultra Radiodifusão Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Sentinela do Vale Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de outubro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Sentinela do Vale Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Guaçú de Toledo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Guaçú de Toledo Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio TV do Maranhão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, que renova a concessão da "Rádio TV do Maranhão Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Anexo Atos de Outorga (11108601) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 231

298-2
46-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 11 /20
PÁGINA 83 SEÇÃO 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 532 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041241/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01/05/2004 1º de setembro de 2004, a permissão originalmente à Sociedade Emissora Minuano por meio da Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, posteriormente transferida à Ultra Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986 e renovada por meio da Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 161, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO III

ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCONHAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SES			16800000 780000 780000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	SES		780000	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	SES		780000	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	SES	780000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		780000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		780000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	780000		
		TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE		16800000 780000 780000

ANEXO IV

REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCONHAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SES			16800000 780000 780000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		780000	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		780000	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	780000		
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SES		780000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		780000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SES	780000		
		TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE		16800000 780000 780000

(Of. nº 20/97)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Processo nº 03607.000002/97. Ao Sr. Diretor da Diretora de Planejamento e Coordenação, com base nas peças que instruem o presente, em especial a instrução do DETRE (fls. 31) e parecer da PGE (fls. 28/30), dispenso licitação e autorizo a despesa no valor de R$ 168.580,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), em favor da Fundação do Ensino de Engenharia em Santa Catarina - FEESC, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e R.PR-006/96, artigo 1º, inciso IV.

Em 16 de julho de 1997
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Chefe do Departamento de Infra-Estrutura

De acordo com o Parecer da PGE nº 396, em 01.07.97 e Lei nº 8.666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo Departamento de Infra-Estrutura, relativamente a dispensa de licitação, artigo 24, inciso XIII, da Contratação da Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina -FEESC, para a prestação de serviços de Treinamento, referente ao curso de Contabilidade de Empresas.

FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO ABRANTES
Diretor
Em exercício

(Of. nº 771/9...

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO
VISITE O MUSEU DA IMPRENSA
TELEFONE:(061)313-9618
ENTRADA FRANCA
Visitas:
de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.
Domingos e feriados, das 14 às 17 horas.
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900 - Brasília-DF

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.300, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Processo nº 53670.000107/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por o anos, a partir de 10 de junho de 1994, a permissão outorgada à FUNDAÇAO FREI JOÃO BATISTA VOGEL - OFM., pa explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Anapolis/GO permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º artigo 223 da Constituição.

SERGIO MOTTA
Ministro

(Nº 5.990-0 - 26-6-97 - R$ 47,03)

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1997

Nº 299 - Processo nº 53790.000082/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, p dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada originalmente à Sociedade Emissoras Minuano Ltda. transferida para a ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusã sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Grande/RS. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos lega após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº 307 - Processo nº 29109.000296/91. Retificar a alínea "2" do item I da Portaria MC nº 920, de 28 de novembro de 199 que outorgou permissão à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, para executar os Serviços Especiais de Repetição e d Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na cidade de Davinopolis/GO. Coordenadas Geográficas 18°08'05" 47°34'10"W.

Nº 308 - Processo nº 29800.000015/92. Autoriza a RÁDIO TV DO AMAZONAS S/A, permissionaria dos Serviço Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Porto Velho/RO, substituir o seu canal de operação que passara a ser 43+ (quarenta e três decalado para mais)

SERGIO MOTTA
Ministro

(Nº 5.280-6 - 20-6-97 - R$ 47,03)
(Nº 5.986-2 - 24-6-97 - R$ 47,03)
(Nº 7.676-4 - 30-6-97 - R$ 47,03)

PORTARIA Nº 342, DE 4 DE JUNHO DE 1997

Processo nº 29104.000479/88. Autoriza ao SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionaria d serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a efetua transferência indireta da permissão e aprovar em consequência os quadros societario e diretivo.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Interino

(Nº 9.430-9 - 27-6-97 - 47,03)

PORTARIA Nº 372, DE 16 DE JULHO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nas Leis nº 5.792, de 11 de julho de 1972 e nº 8.367, de 30 de dezembr de 1991, as disposições do Decreto de 13 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 74.379, de 8 de agosto de 197 e ainda na Norma nº 003/91, aprovada pela Portaria nº 86, de 17 de julho de 1991, e, tendo em vista o que cons do Processo nº 53000.000946/95, resolve:

Art. 1º Autorizar a CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A. sediada à Rua Americ Brasiliense nº 400 - Ribeirão Preto/SP, concessionária de serviços publicos de telecomunicações, a promov expansão de 40.000 terminais no municipio de Ribeirão Preto, no qual detem a citada concessão.

Art. 2º Determinar à referida Concessionária que observe, na elaboração dos correspondent projetos técnicos, as seguintes disposições:

I - manter gestões junto à TELESP/EMBRATEL, visando ao ajuste do dimensionamento da quantidades de troncos a serem instalados e dos meios de transmissão a serem utilizados, de forma que a centrais implantadas ou expandidas possam se interligar ao Sistema Interurbano.

II - os numeros de assinantes devem ter sete digitos e a central deve prestar os serviços especia com os códigos de acesso padronizados.

Art. 3º Determinar, ainda, que no prazo de 120 dias, a contar da data de publicação da presen Portaria, a CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A submeta os projetos tecnicos a aprovação d Telecomunicacoes Brasileiras S.A - TELEBRAS, a quem compete, por lei, a supervisao das medidas acim dispostas e o acompanhamento e avaliação das instalações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MOTTA

(Nº 8.757-9 - 17-7-9... R$ 224,39)

Anexo Atos de Outorga (11108601) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 233

17

03

PUBLICADO NO D. O. DE 03 / 9 / 1986

Portaria nº 224 , de 29 de AGOSTO de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000219/84, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a permissão da SOCIEDADE EMISSORAS MINUANO LTDA., outorgada através da Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - Autorizar, simultaneamente, consoante o artigo 94, inciso 3, alínea b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo referido no item I desta Portaria, a transferência direta da permissão para a ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.

III - A execução do serviço de radiodifusão a que se refere o presente ato reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Anexo Atos de Outorga (11108601) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 234

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.576.042/0001-68

ULTRA RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/09/2023 **Hora:** 14:13:33

Anexo ANATEL Atualizada (11108856) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 235

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	008.840.730-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTAVIO DUMIT GADRET	008.840.730-68	LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Canoas
		LAGOA RADIODIFUSAO LTDA	92.205.426/0001-08	Sócio	3980	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Barra do Ribeiro
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		TV ZONA SUL LTDA	90.604.752/0001-54	Sócio	2998	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		MASTER RADIODIFUSAO LTDA	91.827.782/0001-92	Sócio	3750	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Guaíba
		EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	91.654.806/0001-59	Sócio	4999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		NORTE SUL RADIODIFUSAO LTDA	91.509.653/0001-56	Sócio	4900	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre

Anexo ANATEL Atualizada (11108856) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 236

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **12/09/2023** **Hora:** **14:13:45**

Anexo ANATEL Atualizada (11108856) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 237

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	632.001.550-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL ALVAREZ GADRET	632.001.550-00	ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Carazinho
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Santa Maria
		TV SANTA MARIA LTDA	93.042.208/0001-54	Sócio	2500	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Santa Maria
		ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	90.576.042/0001-68	Sócio	801	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande
		TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	88.721.816/0001-55	Sócio	9999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Carazinho
		SUPER RADIODIFUSAO LTDA	88.785.282/0001-20	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Canoas
		PORTAL RADIODIFUSAO LTDA	02.134.044/0001-30	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **12/09/2023** **Hora:** **14:13:55**

Anexo ANATEL Atualizada (11108856) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 238

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	90.576.042/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **12/09/2023** **Hora:** **14:16:04**

Anexo ANATEL Atualizada (11108856) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 239

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:03 do dia 12/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL Atualizada (11108856) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 240

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo ANATEL Atualizada (11108856) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 241

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL Atualizada (11108856) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 242

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.068499/2013-41
Entidade: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ nº: 90.576.042/0001-68
FISTEL nº: 03008018742
Localidade: Rio Grande/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/11/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0367320 Pág. 2 10974039 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11108856 Págs. 1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10974039 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10866786 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10866786 Pág. 3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10974039 Pág. 5 E 10866786 Pág. 5 M 10866786 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11108856 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10974039 Pág. 5 FGTS 10866786 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10866786 Pág. 8	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10866786 **OTÁVIO DUMIT GADRET** Pág. 9 **RAFAEL ALVAREZ GADRET** Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10866785 Págs. 12-13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	10866785 Págs. 15-18 11108856 Págs. 7-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10865516	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10866787** e o código CRC **CDF30923**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15461/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.068499/2013-41
INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ultra Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 90.576.042/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008018742**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sociedade Emissoras Minuano Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951. Posteriormente, a outorga em questão foi transferida à **Ultra Radiodifusão Ltda**, por meio da Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986. (SUPER 11108601 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 391, de 2012 publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SUPER 11108601 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **13 de novembro de 2013,** a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0367320 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10866787). Os documentos foram conhecidos,

para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10866787).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de setembro de 2023 (SUPER 11108856 - Págs. 1-5).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Alvarez Gadret compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram os serviços de radiodifusão. A saber:

Entidade	**CNPJ**	**Cargo**	**Serviço**	**Município**	**UF**
Ultra Radiodifusão Ltda	**90.576.042/0001-68**	**Sócio Administrador**	**FM**	**Rio Grande**	**RS**
Portal Radiodifusão Ltda	02.134.044/0001-30	Sócio Administrador	OM Nacional	Porto Alegre	RS

Super Radiodifusão Ltda	88.785.282/0001-20	Sócio	OM Nacional	Canoas	RS
Televisão Norte do RGS Ltda	88.721.816/0001-55	Sócio Administrador	TV	Carazinho	RS
TV Santa Maria Ltda	93.042.208/0001-54	Sócio	TV	Porto Alegre	RS

14. Outrossim, o sócio Otávio Dumit Gadret figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram os serviços de radiodifusão. Veja-se:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município	UF
Ultra Radiodifusão Ltda	**90.576.042/0001-68**	**Sócio**	**FM**	**Rio Grande**	**RS**
Lagoa Radiodifusão Ltda	92.205.426/0001-08	Sócio Administrador	FM	Barra do Ribeiro	RS
Master Radiodifusão Ltda	91.827.782/0001-92	Sócio Administrador	FM	Guaíba	RS
Norte Sul Radiodifusão Ltda	91.509.653/0001-56	Sócio Administrador	FM	Porto Alegre	RS
Norte Sul Radiodifusão Ltda	91.509.653/0001-56	Sócio Administrador	OM Nacional	Porto Alegre	RS
Super Radiodifusão Ltda	88.785.282/0001-20	Sócio Administrador	OM Nacional	Canoas	RS
Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda	91.654.806/0001-59	Sócio Administrador	TV	Porto Alegre	RS
TV Zona Sul Ltda	90.604.752/0001-54	Sócio Administrador	TV	Pelotas	RS

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10866785 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10865516).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10866787).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de dezembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10866785 - Pág. 12).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de setembro de 2023 (SUPER 11108856 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10866785 - Págs. 15-18 e 11108856 - Págs. 7-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11108947) e de Exposição de Motivos (SUPER 11108951), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11108615** e o código CRC **63C8D27D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11108947)
- Minuta de Exposição de Motivos (11108951)

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11108947** e o código CRC **1BBE91F4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41490/2023/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM (11108615)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM (11108615), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ultra Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 90.576.042/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008018742**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 18/09/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11115022** e o código CRC **08546A16**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 11115022

COTA n. 00288/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.068499/2013-41
INTERESSADOS: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA¿.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068499201341 e da chave de acesso d9993759

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314384992 e chave de acesso d9993759 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 18:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.068499//2023-41**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00288/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174849), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11175002** e o código CRC **D1C95AB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 11175002

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53000.068499/2013-41
Referência: Cota nº 00288/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174849)
Interessado: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00288/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174849), e providências cabíveis.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 23/10/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11178636** e o código CRC **52FEA6CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ULTRA RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **90.576.042/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:42:05 do dia 26/10/2023 , com validade até o dia 25/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7M9sErhy4LH8lTPtjFNe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11108951** e o código CRC **71C5009A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.068499/2013-41
INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 41.490/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Ultra Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11108615 e 11115022).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11185414).

3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00288/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11174849).

4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM (SUPER 11108615).

5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10866786 - Pág.3).

6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11185413).

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização,Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10865516).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de quea pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63,ea manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11185414).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11197761** e o código CRC **3271A604**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11185418)
- Minuta Exposição de Motivos (11198381)

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 11197761

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.068499/2013-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 90.576.042/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 03008018742, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11185418** e o código CRC **23F2BC91**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 11185418

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.461/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11198381** e o código CRC **B7F720F4**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 11198381

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10980, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** , conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.068499/2013-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 90.576.042/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 03008018742, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202428** e o código CRC **5D07F377**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 11202428

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10980, de 7 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202430** e o código CRC **32218AA7**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 11202430

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43664/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10980/2023(11202428) e Exposição de Motivos nº 407/2023 (11202430)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11197761), encaminho a Portaria nº 10980/2023(11202428) e Exposição de Motivos nº 407/2023 (11202430**)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11202439** e o código CRC **D2D33B89**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 11202439

Imprimir Recibo | Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 23/11/2023 06:25:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9994960
Data prevista de publicação: 24/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed4 2a24ff6917a8799f	8,00	R$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6 b6e0cbb1b68733b7	9,00	R$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c 94ba3a2d56d17b01	8,00	R$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee 10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5 a2dada885225a931	10,00	R$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa 1063e3af52e2dd6a	10,00	R$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f4 3a505e18c77c07c9	10,00	R$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728 a58cec3f27c811fc	9,00	R$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510a a59d5e6b150c098a	9,00	R$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e0 7c7c9ba28d793765	9,00	R$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36 179e1fb657d99889	9,00	R$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9 e3cc7484dcd3b237	9,00	R$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f20 45e6a05e40de877e	9,00	R$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276a ecd9ce9dbc3dcfe8	7,00	R$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced3 67098a9c63c1d3d6	8,00	R$ 311,36
21156055	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124 156fd2655120395e	9,00	R$ 350,28

Comprovante Envio Portaria nº 10980 (11229983) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 288

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2 _	14,00	R$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2aaf40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			**191,00**	**R$ 7.433,72**

Comprovante Envio Portaria nº 10980 (11229983) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 289

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.980, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.068499/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 90.576.042/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 03008018742, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 10980 (11234017) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 290

Id solicitação: 57dbac3e73385

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO PAMPA	
Telefone: (0) 00000000	**E-mail:** aldo@pampa.com.br
CNPJ: 90.576.042/0001-68	**Número do Fistel:** 03008018742
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/2004	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SC17/84,SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** 5º ANDAR
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** sala 501 e 502
Bairro: Centro		**Numero:** 197
Município: Rio Grande	**UF:** RS	**CEP:** 96200020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rio Grande	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 8.8706kW
HCI: 65 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal 223 Rio Grande/RS (11234249) SEI 53000.068499/2013-41 / pg. 291

Informações Gerais	
Número da Estação: 9547002	**Número Indicativo:** ZYD564
Data Último Licenciamento: 25/10/2019	**Número da Licença:** 53500.042380/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 32° 01' 58.30" S	**Longitude:** 52° 05' 47.69" W	**Cota da base:** 8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 0.631 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-88-108-10			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 8.87 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.02	**5º:** 0.01	**10º:** 0.01	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.01	**40º:** 0.02	**45º:** 0.03	**50º:** 0.04	**55º:** 0.04
60º: 0.05	**65º:** 0.06	**70º:** 0.07	**75º:** 0.08	**80º:** 0.09	**85º:** 0.09	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.11	**105º:** 0.11	**110º:** 0.11	**115º:** 0.11
120º: 0.11	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.11	**155º:** 0.11	**160º:** 0.11	**165º:** 0.12	**170º:** 0.12	**175º:** 0.13
180º: 0.14	**185º:** 0.15	**190º:** 0.15	**195º:** 0.15	**200º:** 0.16	**205º:** 0.16	**210º:** 0.17	**215º:** 0.17	**220º:** 0.17	**225º:** 0.16	**230º:** 0.16	**235º:** 0.16
240º: 0.16	**245º:** 0.15	**250º:** 0.15	**255º:** 0.14	**260º:** 0.14	**265º:** 0.14	**270º:** 0.14	**275º:** 0.14	**280º:** 0.14	**285º:** 0.14	**290º:** 0.13	**295º:** 0.13
300º: 0.13	**305º:** 0.13	**310º:** 0.12	**315º:** 0.11	**320º:** 0.11	**325º:** 0.1	**330º:** 0.09	**335º:** 0.08	**340º:** 0.06	**345º:** 0.05	**350º:** 0.04	**355º:** 0.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 8.87 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
121341951	458	Portaria	MC	10/05/1951	26/05/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
201511947	1140	Portaria	MC	27/12/1949	28/01/1950	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Transferência Direta	Jurídico
291020002191984	224	Portaria	MC	29/08/1986	03/09/1986	Renovação	Jurídico
291020004641989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291020013661990	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	95	Portaria	MC	25/08/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
537900000821994	299	Portaria	MC	21/05/1997	18/07/1997	Renovação	Jurídico
537900016391995	1303	Portaria	MC	02/10/1997	08/10/1997	Multa	Jurídico
537900000821994	161	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412412003	595	Portaria	MC	24/06/2010	14/07/2010	Renovação	Jurídico
530000412412003	391	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.059393/2017-40	9219	Ato	ORLE	01/06/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000024062018	876	Ato	ORLE	08/02/2018	09/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000684992013 41	10980	Portaria	MC	07/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44433/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 407 (11202430)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10980/2023/SEI-MCOM (11234017), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 407 (11202430), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 24/11/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11234997** e o código CRC **325BEDBE**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 11234997

EM nº 00728/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10980, de 7 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34934/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.068499/2013-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11239159** e o código CRC **EFA7EF9D**.

Referência: Processo nº 53000.068499/2013-41 Documento nº 11239159

EM nº 00728/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10980, de 7 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.980, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.068499/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 90.576.042/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 03008018742, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15461/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.068499/2013-41
INTERESSADA: ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ultra Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 90.576.042/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008018742**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sociedade Emissoras Minuano Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951. Posteriormente, a outorga em questão foi transferida à **Ultra Radiodifusão Ltda**, por meio da Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de setembro de 1986. (SUPER 11108601 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 391, de 2012 publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SUPER 11108601 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **13 de novembro de 2013,** a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0367320 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10866787). Os documentos foram conhecidos,

para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10866787).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de setembro de 2023 (SUPER 11108856 - Págs. 1-5).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Alvarez Gadret compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram os serviços de radiodifusão. A saber:

Entidade	**CNPJ**	**Cargo**	**Serviço**	**Município**	**UF**
Ultra Radiodifusão Ltda	**90.576.042/0001-68**	**Sócio Administrador**	**FM**	**Rio Grande**	**RS**
Portal Radiodifusão Ltda	02.134.044/0001-30	Sócio Administrador	OM Nacional	Porto Alegre	RS

Super Radiodifusão Ltda	88.785.282/0001-20	Sócio	OM Nacional	Canoas	RS
Televisão Norte do RGS Ltda	88.721.816/0001-55	Sócio Administrador	TV	Carazinho	RS
TV Santa Maria Ltda	93.042.208/0001-54	Sócio	TV	Porto Alegre	RS

14. Outrossim, o sócio Otávio Dumit Gadret figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram os serviços de radiodifusão. Veja-se:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município	UF
Ultra Radiodifusão Ltda	**90.576.042/0001-68**	**Sócio**	**FM**	**Rio Grande**	**RS**
Lagoa Radiodifusão Ltda	92.205.426/0001-08	Sócio Administrador	FM	Barra do Ribeiro	RS
Master Radiodifusão Ltda	91.827.782/0001-92	Sócio Administrador	FM	Guaíba	RS
Norte Sul Radiodifusão Ltda	91.509.653/0001-56	Sócio Administrador	FM	Porto Alegre	RS
Norte Sul Radiodifusão Ltda	91.509.653/0001-56	Sócio Administrador	OM Nacional	Porto Alegre	RS
Super Radiodifusão Ltda	88.785.282/0001-20	Sócio Administrador	OM Nacional	Canoas	RS
Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda	91.654.806/0001-59	Sócio Administrador	TV	Porto Alegre	RS
TV Zona Sul Ltda	90.604.752/0001-54	Sócio Administrador	TV	Pelotas	RS

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10866785 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10865516).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10866787).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT

GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de dezembro de 2019, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10866785 - Pág. 12).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de setembro de 2023 (SUPER 11108856 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10866785 - Págs. 15-18 e 11108856 - Págs. 7-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Grande/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11108947) e de Exposição de Motivos (SUPER 11108951), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 13/09/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11108615** e o código CRC **63C8D27D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11108947)
- Minuta de Exposição de Motivos (11108951)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 728 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 04/12/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4793912** e o código CRC **4024236B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4772/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 728/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 728/2023 (4793899), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da permissão outorgada à ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 90.576.042/0001-68), nos termos da Portaria MVOP nº 458, datada em 1º de maio de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 04/12/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794678** e o código CRC **8F1A28CD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 728/2023 (4793899), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4793912), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4772/GM/CC/PR (4794678), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 06/12/2023, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4803878** e o código CRC **24D359AC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 98/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.068499/2013-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00728/2023 MCOM, de 27 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio Grande (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00728/2023 MCOM (4793899), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.068499/2013-41, acompanhado da Portaria nº 10.980, de 07 de novembro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa Ultra Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 90.576.042/0001-68, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (4793904), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 15461/2023/SEI-MCOM, de 13 de setembro de 2023 (4793911), que se posiciona pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora;
- Despacho (4787430, p. 278-280), de 06 de novembro de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 9, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 13 de setembro de 2023 (4787408), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal. Cumpre registrar que o Relatório do Canal, Fistel nº 03008018742, no sistema Mosaico encontra-se em nome da empresa Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda (CNPJ. nº 07.803.640/0001-89). No presente Relatório consta a

anotação da Portaria MCOM nº 11.719, de 2 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda para a empresa Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda (transferência direta), no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.062552/2006-71.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 90.576.042/0001-68
NOME EMPRESARIAL: ULTRA RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAFAEL ALVAREZ GADRET
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: OTAVIO DUMIT GADRET
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/04/2024** às **15:50** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de dezembro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 21/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/06/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 21/06/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5104480** e o código CRC **5AFA0AA4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.068499/2013-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 103 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.068499/2013-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.068499/2013-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 90.576.042/0001-68, na localidade de **Rio Grande/RS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, consoante a NOTA TÉCNICA Nº 15461/2023/SEI-MCOM (4793911), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº**

10980, de 7 de novembro de 2023, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.068499/2013-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 12/04/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5107182** e o código CRC **2067BC87** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.980, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 10.980, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842998)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República